

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

PATRÍCIA MARA MACHADO

**ENTRE OUSADIAS E ESCOLHAS: UMA APROXIMAÇÃO COM O ATO
INFRAACIONAL FEMININO**

FLORIANÓPOLIS

2011

PATRÍCIA MARA MACHADO

**ENTRE OUSADIA E ESCOLHAS: UMA APROXIMAÇÃO COM O ATO
INFRACIONAL FEMININO**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Keli Regina Dal Prá.

FLORIANÓPOLIS

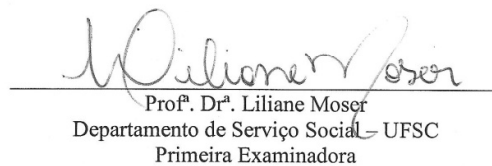
2011

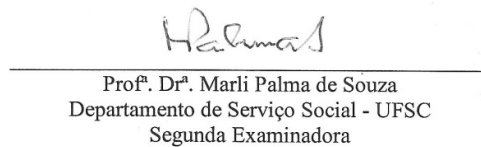
PATRÍCIA MARA MACHADO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora do Curso de Graduação em Serviço Social do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina em cumprimento ao requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

BANCA EXAMINADORA.


Prof.ª Dr.ª Keli Regina Dal Prá
Departamento de Serviço Social - UFSC
Orientadora


Prof.ª Dr.ª Liliâne Moser
Departamento de Serviço Social - UFSC
Primeira Examinadora


Prof.ª Dr.ª Marli Palma de Souza
Departamento de Serviço Social - UFSC
Segunda Examinadora

AGRADECIMENTOS

Agradeço as amizades construídas, os debates proporcionados e a loucura que é viver academicamente. Estas amizades para mim não se resumem e nem quero que sejam passageiras, como muitas vezes acontecem, pois compreendo que na correria do dia a dia, cada pessoa com suas atribuições, questões sociais e econômicas, matrimoniais, podem nos distanciar. Meu compromisso aqui é afirmar minha amizade por vocês e que tentarei mantê-las, Aline, Dani Cristina, Débora, Schaianny e Rúbia muito obrigada pelo carinho, risadas e por tudo que vocês me ensinaram e compartilharam comigo.

Ao João, amigo eterno e lindo, nem sei como expressar todo carinho e gratidão que eu tenho por te conhecer e conviver contigo. Admiro-te constantemente, por teus ideias, por tua coragem, por resistir a tripla jornada, casa, trabalho, faculdade, por ser uma das mentes mais brilhantes que eu já conheci, pela parceria, pelo teu maravilhoso dom na cozinha. Obrigada por compartilhar comigo esses cinco anos de graduação, sem dúvida estes anos seriam incompletos sem a sua constante presença ao meu lado. Tenho orgulho de cada coisa que tu fazes, torço por ti e acredito que tem um espaço mais que especial, e com um excelente salário aguardando por ti, pois sei que a tua atuação profissional dele vai fazer a diferença.

Quero agradecer a minha amiga mais antiga, Juliana de Souza, que cresceu comigo, dividiu aflições da infância, questionamentos da adolescência, nossas primeiras descobertas, vestibular, nos afastamos, nos reencontramos, mas independente dos acontecimentos nossa amizade é incondicional e agradecer não basta, amiga a ti não existe outra igual, eu te amo.

Quero agradecer a um casal de amigos bastante especial, Jusilene e Diego, que são excelente amigos, ótimas companhia, diversão garantida, são pessoas indispensável na minha vida. Di tu és uma das pessoas mais incríveis que conheço e Ju obrigada por fazer parte da minha vida, tu se transformaste em minha companheira, amiga muito especial, na qual é possível compartilhamos sentimentos, segredos, desejos, festas. Obrigada por me entender e sempre me apoiar, te amo miguxa.

E o que falar da Camila, minha amiga mais bem sucedida, humilde, simpática, sempre chic, inteligente e cheia das manias, é sempre ótimo estar contigo, é a garantia de boas risadas e uma ótima companhia, obrigada por proporcionar bons momentos na minha vida, também te amo amiga.

Agradeço ao CREAS, no entanto, em especial para as profissionais do PAEFI/Sentinela, Carla, Cleusa, Débora, Giselli, Fabiana, Francini, Prisciani e Sandra, e as profissionais do Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida

socioeducativa de LA e PSC Thais, Andreia, Sandra, Milena, agradeço a oportunidade, os ensinamentos, a paciência que tiveram comigo. Entretanto, duas pessoas são imensuravelmente mais especiais.

Fernanda D'amarrat, tu és incrivelmente especial, muito obrigada pelas conversas, conselhos, inúmeras risadas e as caronas para o almoço, agradeço ao tempo que tu dedicaste a leitura deste trabalho e as orientações ortográficas que o enriqueceram.

Cynthia, não tem como deixar te agradecer imensamente, isso se faz de forma verdadeira e sincera. Obrigada por acreditar em mim, obrigada em aceitar ser supervisora de campo, obrigada por me ensinar para além da teoria e prática, por me ensinar para a vida. Tua dedicação, teu amor pela profissão, pela vida, são elementos admiráveis que compõe uma pessoa muito mais que especial nesse mundo, tens a dom de trazer alegria em qualquer ambiente em que tu esteja e, sem dúvida todo o bem que tu fazes, todo o amor que semeias, retornará em dobro para ti. Obrigada por existir!

Quero agradecer também a uma pessoa muito especial, na qual é até difícil falar sobre ela ou expressar todo o amor que sinto. Obrigada Marco pelo companheirismo, pelos ensinamentos, pelas alegrias, pela muita paciência que tens comigo, obrigada por acreditar em mim e nos meus estudos. Te amo.

Agradeço aos meus irmãos Hermes e Tânia, aos meus sobrinhos, Lucas, Ana Karoliny, Natalia e Beatriz, pela compreensão, paciência triplicada nos últimos tempos e amor dedicados a minha pessoa. Mãe, simplesmente obrigada por tudo. Quero agradecer também a pessoa mais linda que conheço e amo, meu pai. Tenho certeza que tudo que eu sou e conquistei e irei conquistar é por causa do senhor, dos seus ensinamentos, na forma humilde e simples que trata as coisas da vida, tenho um amor infinito e uma admiração incalculável pela pessoa maravilhosa que o senhor é.

Quero agradecer também a minha querida orientadora Keli¹, que aceitou o desafio de me orientar, que esteve comigo desde quando o TCC ainda era um projeto, por ter me acompanhado com tanto carinho e dedicação. Agradeço ao incentivo, a confiança, aos balões de correção do texto. Desejo que nossa parceria não termine na graduação e que seja possível estarmos juntas em outros projetos acadêmicos e inclusive fora da academia. Tu me ensinaste muito e tenho certeza que ainda tenho muito a aprender contigo. Parabéns por ser uma excelente professora.

¹Quero agradecer ao Edson, sujeito que pouco contato tive, extremamente divertido e simpático, corajoso em deixar a Keli dirigir e ficar de carona com ela e que possui conhecimento profundo em trabalho de conclusão de curso, com dicas quantíssimas e que foram muito proveitosas. Obrigada!

“O que se faz agora com as crianças é o que elas farão depois com a sociedade”

Karl Mannheim

MACHADO, Patrícia Mara. **Entre a ousadia e as escolhas: uma aproximação com o ato infracional feminino.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2011.

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso teve como objetivo geral refletir sobre o ato infracional cometido por adolescentes do sexo feminino a partir do Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, do município de Florianópolis. Tal aproximação com o tema surge da necessidade de pensar em políticas públicas direcionadas para o gênero feminino principalmente no tocante ao ato infracional. No entanto, não se pretende realizar uma discussão sobre gênero, mas refletir sobre a conduta ilícita praticada pelas adolescentes. A revisão bibliográfica realizada indicou que o assunto, ato infracional feminino, possui uma literatura bastante escassa. O trabalho foi realizado por meio da análise documental de um prontuário do Serviço de Liberdade Assistida. Cabe ressaltar a natureza qualitativa do estudo, uma vez que visa responder a questões particulares e que não generalizam o universo do ato infracional feminino. O trabalho empírico teve autorização da coordenação Centro de Referência Especializado em Assistência Social para ser realizado, respeitando o Estatuto da Criança e Adolescente, bem como, o código de ética da profissão de Serviço Social. O trabalho finaliza concluindo que a criminalidade feminina ainda é reduzida se comparada a masculina, entretanto, é urgente pensar em uma rede de atendimento qualificada e eficiente que proteja os adolescentes na sua condição especial de pessoa em desenvolvimento.

Palavras-chaves: Ato infracional; Adolescente do Sexo Feminino; Política de Assistência Social.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
SEÇÃO I.....	12
1 ...A CONSTRUÇÃO DO SUJEITO DE DIREITOS: CRIANÇA E O ADOLESCENTE NA PERSPECTIVA BRASILEIRA.....	13
1.1 ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO: DOS “MENORES” À CRIANÇA E O ADOLESCENTE	13
1.2 O QUE ELES DIZEM COM O QUE QUEREM DIZER? A CONSTRUÇÃO DA DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL.....	28
SEÇÃO II.....	48
2. A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: SUA ATUAL CONFIGURAÇÃO E O ATENDIMENTO ÀS ADOLESCENTES AUTORAS DE ATO INFRACIONAL.....	49
2.1 ASSISTÊNCIA SOCIAL: UM PROCESSO DE INCLUSÃO SOCIAL.....	49
2.2 O PROCESSO JURÍDICO E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....	54
2.3 UMA ALTERNATIVA DIFERENCIADA: LIBERDADE ASSISTIDA	62
2.4 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE LIBERDADE ASSISTIDA DE FLORIANÓPOLIS: APROXIMAÇÃO COM O ATO INFRACIONAL FEMININO	72
2.5 O PRONTUARIO DE CECÍLIA: UM ESTUDO DE CASO.....	80
CONSIDERAÇÕES FINAIS	89
REFERÊNCIAS	94
ANEXO 1	102

INTRODUÇÃO

O direito de uma criança viver sua infância protegida, tendo seus direitos garantidos e assegurados constitucionalmente e, por meio de lei específica, é uma conquista recente e ainda assim, está praticamente ausente no cotidiano de muitas crianças e adolescentes da sociedade brasileira. Não são raras as vezes em que se pode observar crianças desprovidas de qualquer garantia dos seus direitos, excluídas, estigmatizadas e que ainda assumem o papel de principal responsável por seu desenvolvimento e por seus familiares.

A cultura de naturalização da pobreza e a constante insegurança que permeia a vida dos cidadãos acaba atuando como elemento organizador da sociedade, na qual associa diretamente uma imagem estereotipada da pobreza ligada a criminalidade e requer das autoridades competentes medidas mais severas no tocante a segurança pública. Tais apelos são reforçados pelo aumento da violência e criminalidade que se reforçam pela forma sensacionalista como são tratados pelos meios de comunicação.

Essa realidade se intensifica com a nova posição da mulher na sociedade, que na busca de novos espaços e inserção social, encontra um contexto repleto de preconceitos e, muitas vezes, encontra no meio ilícito uma alternativa para se impor e questionar conceitos socialmente construídos. Entretanto, no que diz respeito às formas de proteção e políticas públicas dirigidas a este público, se constatou que poucas são as existentes e, mais raras ainda são aquelas específicas para as adolescentes autoras de ato infracional.

Os elementos apresentados acabam reforçando a condição de invisibilidade que adolescentes autores de ato infracional sofrem no contexto social, principalmente no tocante ao sexo feminino. Compreender e lidar com as diferenças de gênero é pertinente, pois deste modo, se procura alternativas que visam minimizar a incidência ou a reiteração do ato infracional cometido por tais jovens. Portanto, o **objetivo geral** deste trabalho é refletir sobre o ato infracional cometido por adolescentes do sexo feminino a partir de um estudo documental de um prontuário do Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, no município de Florianópolis.

O presente trabalho foi motivado a partir da experiência de Estágio Curricular Obrigatório II, realizado no Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) no período de setembro a novembro de 2011, e da participação no Núcleo de Estudos da Criança, Adolescente e Família (NECAD) vinculado à Universidade Federal de

Santa Catarina (UFSC). Tais experiências despertaram o interesse em discutir sobre o ato infracional cometido por adolescentes do sexo feminino, haja vista que pouco se encontra sobre o tema.

Esta monografia se apresenta dividida em duas seções. A primeira foi dedicada a realização de um contexto histórico da constituição dos direitos da criança e adolescente no Brasil, uma vez que historicamente crianças e adolescentes não recebiam proteção por parte do Estado, já que cabia aos pais tais funções e quando estes ficavam ausentes, a criminalidade era a opção de sobrevivência. Também se expõe a forma como foram delineadas os princípios da proteção integral, bem como as rotulações que adolescentes autores de ato infracional assimilam como parte de sua personalidade.

A segunda seção se propôs então a apresentar tal estudo e as informações obtidas no Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, no município de Florianópolis, sendo este o local no qual o trabalho foi desenvolvido. Assim, se almeja aprofundar e dar mais visibilidade a um tema pouco discutido, visando estabelecer a proteção integral proposta a esses adolescentes conforme preconizado no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

É importante pontuar que todo o trabalho foi realizado com a prévia autorização da instituição conforme documento em anexo (ANEXO 1), possibilitando o acesso ao prontuário da adolescente, uma vez que tal documento deve respeitar as regras de sigilo proposta pelo ECA e pelo código de ética da profissão de Serviço Social.

Encerramos este trabalho tecendo considerações sobre a fragilidade dos serviços assistenciais e a política de atendimento destina a adolescente que praticam ações ilícitas, entretanto, que não se finalizam com o término deste trabalho de conclusão de curso, pois o mérito do mesmo, esta justamente em proporcionar uma maior discussão sobre o ato infracional cometido por adolescente do sexo feminino.

1 A CONSTRUÇÃO DO SUJEITO DE DIREITOS: CRIANÇA E O ADOLESCENTE NA PERSPECTIVA BRASILEIRA

A proposta da primeira seção está circunscrita em compreender como se constituíram os direitos da criança e do adolescente no Brasil. Uma construção permeada de lutas sociais que se mantém até a atualidade. É preciso também explicar que a adolescência é um conceito permeado de preconceitos e estigmas, principalmente no tocante ao autor de ato infracional. Posições conservadoras lutam em preservar os rótulos e tratá-los como indiferentes, pois a relação “crime e pobreza” na visão destes estão intimamente relacionadas, agravado ainda por uma sociedade já bastante excludente.

Para tanto, o trabalho também visa desenvolver sobre a relação entre a chamada Reponsabilidade Estatutária e o ato infracional, objetivando esboçar a preocupação com a forma de aplicação das medidas socioeducativas.

1.1 ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO: DOS “MENORES” À CRIANÇA E O ADOLESCENTE

A legislação brasileira, no que se refere ao direito juvenil, é marcada por períodos distintos. Em um primeiro momento caracterizado pelo menorismo com alusão ao Código de Menores e a Doutrina da Situação Irregular, e em um segundo momento, com o reconhecimento que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, normatizado pela Doutrina da Proteção Integral.

É possível expressar que essas conquistas no âmbito da infância e da adolescência não podem ser atribuídas descoladas do contexto econômico, político e social, pois servem como propulsor dialético para mudanças na sociedade.

Como início deste estudo é importante pontuar a década de 1920, caracterizada pelas primeiras iniciativas de Assistência Social. O desenvolvimento social e econômico do período, caracterizado pelo modelo agroexportador, não conseguiu dar conta de amparar os indivíduos que formavam a sociedade e paulatinamente proporcionou situações de criminalidade e exclusão aos sujeitos. Parte da população estava à mercê de precárias condições laborais e de sobrevivência, resultando na criminalidade como forma de manutenção da vida para crianças, jovens e adultos (FALEIROS, 1995).

A Lei Eloy Chaves, datada de 1923, pode ser pontuada como marco na política de Assistência Social como resposta do poder público à crescente organização popular

(SANTOS, 1994). Esta lei, que instituiu a criação das Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAPs), passou a ser utilizada como ponte para tratar algumas das expressões da questão social e estabeleceu as bases legais e conceituais para a previdência social (OLIVEIRA, 1996).

As conquistas relacionadas à questão social incorporaram somente algumas demandas das classes trabalhadoras mais organizadas política e socialmente, essas reivindicações proporcionavam conquistas tímidas, e não atingiram o cerne da questão social.

Dentro do contexto de abandono e criminalidade em que a sociedade se encontrava a respeito das políticas públicas, no que diz respeito a proteção de crianças e adolescentes, destacam-se os juristas em uma visão repressiva e moralista e os higienistas², “que atuavam junto à família, sobretudo a mãe, treinando-a nos cuidados à criança por meio de conselhos e normas a respeito de sua boa saúde física e moral” (RIZZINI, 2011, p.86). Como o objetivo era de proteção do meio e do indivíduo, estes se articulavam em torno das políticas para a infância e a elaboração de um código próprio para crianças e adolescentes (FALEIROS 1995).

Houve um amplo aparato social (jurídico, médico e assistencial) que almejava pôr metas definidas para a infância na procura da preservação, educação, recuperação e repressão dos mesmos, em um discurso ora caracterizado em defesa da criança, ora em defesa da sociedade (RIZZINI, 2011).

[...] as funções de preservação (vigiar a criança), educação (moldando-o ao hábito do trabalho), recuperação (reeducação, através do trabalho, retirando-o das garras da criminalidade e tornando-o útil para a sociedade) e repressão (conter o menor delinquente, visando a sua reabilitação, pelo trabalho), [...] estavam todos voltados para um único objetivo, que era de prosperar a nação, ‘salvar a criança para transformar o Brasil’ (RIZZINI, 2011, p.26-27).

O interesse pela infância passa a ser mais aguçado a partir da concepção de quão importante eram estes sujeitos para o “futuro do país”. Entretanto, ainda eram desprotegidos, explorados pelas indústrias e sem direitos a serem segurados, visto que o acesso à assistência e a cidadania para a infância pobre não estava assegurada desde seu nascimento.

Com a proposta de proteção à infância calcada na defesa social, foi sancionado em 1927 a Doutrina do Direito do Menor, ou Código Mello Matos³ que propôs ao Estado maiores

² Conforme Trindade (1999, s/p.): “A influência dos higienistas se fará sentir, desde então, nos vários campos da vida e mais especificamente nas práticas de higiene e saúde pública, das quais a puericultura é um bom exemplo. Essa influência, somada às propostas - também profiláticas - dos juristas, introduz, embora de forma não radical, mudanças no trato com a infância”.

³ Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927.

responsabilizações para com a infância e adolescência⁴ (FALEIROS, 1995), pois até então os problemas sociais e do menor “demandavam ações por parte do Estado de caráter repressivo e coercitivo, a fim de corrigir e regenerar a ameaça social do menor” (MENEGUETTI, s/a, p.4).

A Doutrina do Direito do Menor tinha o objetivo de prestar assistência e proteção aos menores de 18 anos abandonados ou em situação de delinquência, buscava enquadrar os menores de famílias pobres, deste modo, formalizando uma ótica centrada no menor e na pobreza (MENEGUETTI s/a).

Conforme Rizzini (2004) o Código Mello Matos estabeleceu um modelo de assistência pública herdado da ação de polícia, com funções remetidas à vigilância, regulamentação e intervenção direta sobre os menores abandonados e delinquentes. Rizzini (2011, p.140) ainda acrescenta que “trata-se de um texto que impressiona pela determinação em abarcar os mínimos detalhes para o exercício da vigilância sobre os menores”.

Assim o conceito de *menor* estava intimamente associado à noção de pobreza e de abandono. A criança, que não estava devidamente tutelada ou sujeita à autoridade paterna, deixou de ser criança e passou a ser denominada genericamente de menor. O menor, de acordo com Londoño (1991, p.135), é representado socialmente como “a criança e o adolescente abandonado tanto material como moralmente” e são crianças pobres que vivem totalmente desprotegidas quer seja por parte dos pais, tutores, Estado ou sociedade.

Volpi (2001) analisou a infância por intermédio de duas categorias: as crianças e adolescentes, composta pela infância normal, sob a preservação da família, e os “menores”, terminologia utilizada para categorizar a população infanto-juvenil de rua, fora da escola, órfãos, carentes e infratores.

Foi com o código de menores, que o Estado respondeu pela primeira vez com a internação, responsabilizando-se pela situação de abandono e propondo-se a aplicar os corretivos necessários para suprimir o comportamento delinquencial. Os abandonados estavam agora na mira do Estado (PASSETTI, s/a, p.354-355).

As contribuições do referido Código foram um avanço em certos aspectos. Estas estão fundamentadas na obrigação do juiz em proteger as crianças nas primeiras idades,

⁴ Conforme Faleiros (1995, p. 62): “Combinando estratégias de assistência e repressão em 1921 o governo autoriza organizar um serviço de proteção e repressão ao menor abandonado e delinquente. Em 1923(Decreto 16.272) o Presidente da República aprova o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes, entretanto o Código de Menores só é promulgado em 1927. Ao lado da ideia de proteção da criança está presente a da proteção social”.

(VERONESE; CUSTÓDIO, 2007), no abandono do critério de discernimento⁵ ao qual era submetido o menor de 14 anos e com uma contribuição fundamental na proteção da criança e do adolescente, a regulamentação do trabalho infantil (SOUZA, 1998). Corrobora ainda com a ideia de infância como futuro da nação, a reflexão de Rizzini (2011, p.83) que asseverou que “[...] salvar a criança pobre e enquadrá-la socialmente como elemento importante foi o projeto civilizatório do país”.

A situação de miséria leva as crianças ao trabalho, segundo Faleiros (1995) a mão-de-obra infantil era usada de forma abundante, se equivalendo ao trabalho adulto no que diz respeito às horas trabalhadas, pois representava um complemento de renda aos baixos salários das famílias. Deste modo, o código, regulamentava o trabalho a partir dos 12 anos, desde que o adolescente tivesse certificado de estudos primários, caso contrário, somente a partir dos 14 anos poderia trabalhar. Esta foi uma tentativa inicial de associar trabalho e educação.

As causas econômicas são apontadas frequentemente como um dos principais fatores determinantes do trabalho infantil [...]. A condição de pobreza e a baixa renda familiar são um dos estímulos para o recurso ao trabalho da criança e do adolescente, pois a busca pela sobrevivência exigiria a colaboração de todos os membros do grupo familiar (VERONESE; CUSTÓDIO, 2009, p.77).

Ao mesmo tempo em que o Código assegurava alguns direitos para crianças e adolescentes, também foi questionado, pois representou no seio da estrutura familiar uma defasagem econômica, já que não mais poderiam somar a renda do adolescente para contribuir com as despesas familiares (VERONESE; CUSTÓDIO, 2009). Também representava uma violação de direitos, uma vez que, com a finalidade de assegurar a harmonia da sociedade, retirava do menor o direito a liberdade sempre que este não se moldava aos padrões sociais. Apesar da realidade refletir as expressões da questão social, pensadas pelas extremas condições de pobreza, eram tratadas pela sociedade da época como caso de polícia (SEGALIN, 2008).

O código de menores traduzia em lei uma doutrina que concebia a sociedade sob uma perspectiva funcionalista, em que cada indivíduo ou instituição tem seu papel a desempenhar para assegurar o funcionamento harmônico da sociedade. Os problemas, as injustiças sociais, e a exclusão eram vistos como disfunções que deviam ser atribuídas aos desvios de conduta dos indivíduos envolvidos. A existência de crianças desnutridas, abandonadas, maltratadas, vítimas de abuso, autoras de atos infracionais e outras violações eram atribuídas a sua própria índole (VOLPI, 2001, p.33).

⁵ O Código Criminal Republicano de 1830 punia criminalmente os maiores de nove anos e os menores de quatorze anos com base no discernimento de suas ações, ou seja, se de forma consciente o jovem soubesse que estava cometendo algo de errado e afirmasse isso, seria punido.

Considerava-se o espaço da pobreza como o espaço gerador da desordem e da vida ociosa e “vagabunda⁶” sendo identificada, sobretudo, como a origem da criminalidade (RIZZINI, 2011). A realidade das fábricas evidenciava degradantes condições de trabalho, sobretudo a utilização e exploração da mão-de-obra infantil. Parafraseando Veronese e Custódio (2009, p.79) “a mão-de-obra infantil é extremamente atrativa para o empregador, pois a criança não reivindica seus direitos, não está representada em sindicatos e dificilmente exige melhores condições de trabalho, pois a exploração está mascarada pela velha prática da caridade”.

O significado social da infância, circunscrito na perspectiva de educar o povo, garantia assim os privilégios da elite que promovia a educação para as crianças como forma de defesa da sociedade. A educação para a infância pobre estava destinada para moldá-los para a submissão, e não propriamente no sentido de contribuir com ensinamentos, sendo pensada como antídoto à criminalidade, pois a ideia de salvação das crianças estava intimamente ligada à salvação do país. Segundo Rizzini (2011, p.143) “instruir e capacitar para o trabalho, mantendo-o sob vigilância e controle”.

O pensamento das elites mais abastadas estava voltado para a ideia de uma nação civilizada, dado o reconhecido atraso do Brasil em relação aos países Europeus. Assim as ações estavam voltadas para educar a criança. A proposta de moldar a infância estava circunscrita como solução para o país e, era necessário concebê-la como passível de periculosidade. Deste modo, segundo Rizzini (2011), estava fundamentado o pensamento de que salvar a criança acarretaria conseqüentemente com a salvação do país. No entanto, a proteção à criança não deveria interferir na hegemonia das classes dominantes.

Um povo educado, mas não ao ponto de ameaçar os detentores do poder, um povo trabalhador, porém sobre controle, sem consciência de valor de sua força de trabalho; um povo que acalentasse amor à sua pátria, mais que não almejasse governa-lá (RIZZINI, 2011, p.86).

O crescimento econômico não tem impacto nos indicadores sociais e, com a mudança do modelo econômico agroexportador para uma economia urbano industrial, as políticas sociais de previdência social passaram a ter maior atenção do Estado, entretanto, a população não era beneficiada em sua totalidade, a exemplo dos profissionais autônomos, trabalhadores rurais e domésticas (OLIVEIRA, 1996).

⁶ Conforme Rizzini (2011, p.56) “O combate ao estilo de ‘vida vagabunda’ deve ficar bem entendido como um gesto de contenção a um ato identificado como de insubordinação, ou seja, o indivíduo, embora apto, recusa-se a trabalhar, o que, em outras palavras, significava uma recusa em servir a sua pátria”.

Nesse momento histórico a política de Assistência Social, bem como outras políticas públicas, a exemplo da saúde, era concedida por meio da necessidade de reconhecimento profissional, ou seja, os direitos eram garantidos aos setores trabalhistas, alguns grupos específicos, que possuíam contrato de trabalho ou carteira profissional. Deste modo, é possível entender que para aqueles que desempenhavam uma atividade laboral não regulamentada por lei, eram sujeitos tidos como marginalizados e que não poderiam ter seus direitos reconhecidos (SANTOS, 1994).

No contexto dos conflitos institucionais, na procura por ampliação dos direitos sociais, se destaca o crescimento do movimento operário que corroborou para o reconhecimento dos direitos civis, políticos e sociais (BEHRING; BOSCHETTI, 2008). Ou seja, quanto mais articulada uma categoria profissional, maior a concessão de benefícios. Na acepção de Montañó (1997, p.105) “essas políticas sociais se constituem como instrumento privilegiado de redução de conflitos”, pois, havia a necessidade de conter os avanços das lutas populares para que essas não constituíssem uma ameaça e se tornassem uma forma de apoio ao governo.

[...] toda política pública é um mecanismo de mudança social, orientada para promover o bem estar de seguimentos sociais, principalmente os mais destituídos, devendo ser um mecanismo de distribuição de renda e equidade social, se estruturando a partir dos interesses sociais organizados (SILVA E SILVA, 2001, p.37).

Entretanto Silva e Silva (2001) acrescenta que as políticas públicas se constituem como um conjunto de ações ou omissão do Estado decorrente de decisões ou não, constituídas por jogo de interesses, tendo como limite e condicionalidades os processos econômicos, políticos e sociais.

Segundo Souza (1998, p.42) “é inerente à natureza dos direitos sociais a predominância de uma tensão permanente entre o Estado e as classes sociais”, pois para a operacionalização dos direitos sociais é necessário disponibilidade de recursos por parte do Estado. No tocante aos conflitos gerados entre a população desprovida principalmente de assistência econômica e social, com uma classe dominante, o Estado atua na perspectiva de mediador de conflitos, evitando que a contradição entre Estado e sociedade se tornasse iminente. Oliveira (1996, p.109) ratifica que, “tais medidas tinham como objetivo a eliminação de situações de conflito e a antecipação no atendimento a reivindicações das camadas populares, visando, em última análise não prejudicar o equilíbrio interno da classe dominante”.

A política social estava demarcada pelo conceito de “cidadania regulada” definida por Santos (1994, p.68) como “o conceito de cidadania cujas raízes encontram-se, não em um código de valores políticos, mas em um sistema de estratificação ocupacional, e que, ademais, tal sistema de estratificação ocupacional é definido por norma legal”. Por suas palavras, é possível compreender que a cidadania está intrinsecamente ligada a profissão e assim a política social reconhecia como cidadão de direito somente aqueles com atividades laborais reconhecidas por lei e ocupação no sistema produtivo, suas atribuições refletiam diretamente no acesso aos direitos sociais.

A associação entre cidadania e ocupação proporcionará as condições institucionais para que se inflem, posteriormente, os conceitos de marginalidade e mercado informal de trabalho, uma vez que nestas últimas categorias ficarão incluídas não apenas os desempregados, os subempregados e os empregados estáveis, mas igualmente, todos aqueles cujas ocupações, por mais regulares e instáveis, não tenham sido ainda regulamentadas (SANTOS, 1994, p.68).

Na conjuntura econômica estabelecida, o trabalho urbano se tornou mais atraente para grande parte da população por ser menos pesado e supostamente mais rentável que a lida no campo. Segundo Rizzini (2011, p.30) “o deslocamento da produção de riqueza do campo para a cidade alastrava-se pelas várias regiões do país, seduzindo as pessoas e impondo uma realidade de vida bem diversa da existente até então”. Este contexto proporcionou um aumento desmedido do chamado exército industrial de reserva (MARX, 2002), que é caracterizado pelo contingente de força de trabalho disponível no mercado. Quanto maior esse exército de reserva, maior o contraste socioeconômico da sociedade, “a ordem de cidadania regulada assim gerada irá condicionar o sistema de desigualdade” (SANTOS, 1994, p.69).

Assim a violência se traduzia como consequência da escassez e a dificuldade de acesso às políticas públicas e, neste contexto estava o menor de idade, que para garantir a sua sobrevivência, era tratado como o causador de medo e delitos. Prevaleciam as ideias de “ordem e progresso” pelos quais se acreditava que somente poderiam ser alcançados por meio do trabalho, portanto, toda a realidade que se opusesse ao trabalho era combatida (MACHADO, 2010).

Há muito, pois, existe uma preocupação em reprimir a criminalidade dos jovens e das crianças, não porque represente certo padrão de crueldade, ou porque some elevado número de atos transgressores da lei, mas porque essa prática sempre impediu que o progresso se realizasse em sua plenitude, ‘manchando’ a paisagem urbana e afrontando o ideal da ordem (MACHADO, 2010, p.18).

Na segunda metade do século XX, houve uma nascente preocupação com a classe operária urbano-industrial e a situação de pobreza da população, circunscrita no novo modelo econômico do país, emanada por novas políticas sociais formuladas pelo Estado, que foram concebidas principalmente através de legislação trabalhista, sindical, previdenciária e assistencial (OLIVEIRA, 1996). Conforme Rizzini (2011, p.145) “a consolidação de uma política de *‘assistência e proteção aos menores’* significou a dicotomização da infância na prática. Aos menores, a instrução mínima que permitisse domesticá-los para o uso de sua forma de trabalho”.

A formatação dos padrões de proteção social pode ser pensada como inflexão ao enfrentamento e até mesmo como resposta as expressões da questão social, cuja alicerce se encontra na relação de exploração sobre o trabalho (BEHRING; BOSCHETTI, 2008). “Certamente não interessava à elite que a população atingisse consciência de seus direitos, o que, no mínimo dificultaria muito o exercício violento e arbitrário de controle sobre a maioria” (RIZZINI, 2011, p.144).

[...] o trabalho infantil não se constrói apenas pela ação do empresário inescrupuloso ou pela família empobrecida que precisa do trabalho de suas crianças para sobreviver. Não se trata de uma condição periférica ou um pequeno detalhe num contexto mais amplo de desenvolvimento civilizatório, mas principalmente, um componente do modelo estabelecido (VERONESE; CUSTÓDIO, 2009, p.83).

Dando continuidade as características de bem-estar na relação entre Estado e sociedade, em âmbito federal, foi instituída a Legião Brasileira de Assistência (LBA), coordenado pela primeira dama, Senhora Darci Vargas (BEHRING; BOSCHETTI, 2008). A fundação estava destinada a atender crianças, a formação e reciclagem profissional e apoio a pessoa deficiente (OLIVEIRA, 1996). Nos anos de 1990 se encerrou a fase áurea da LBA, com denúncias de corrupção na sua administração (RIZZINI, 1995). Os programas de assistência à infância e juventude, no âmbito das políticas públicas, se fortaleceram no governo Vargas, uma vez que até então a ênfase estava voltada apenas no aspecto jurídico (SEGALIN, 2008).

O governo criou uma política de proteção materno-infantil, tendo como meta a preparação do futuro cidadão, de acordo com a concepção de cidadania da época, isto é, a formação do trabalhador com ‘capital humano’ do país, através do preparo profissional, e o respeito à hierarquia pela educação da criança (PEREIRA, 1992 *apud* RIZZINI, 1995, p.275).

A missão de amparar socialmente os menores foi vinculada ao Serviço de Assistência ao Menor (SAM), a partir de 1941, que na acepção de Faleiros (1995, p.68) “tem mais a ver

com a questão de ordem social que da assistência propriamente dita”. Segundo Behring e Boschetti (2006, p.108) “apesar dos objetivos declarados de proteção a esse segmento, pela ausência de financiamento e pela cultura da época, prevaleceram à coerção e os maus-tratos aos jovens pobres e delinquentes”.

O Serviço de Assistência a Menores foi organizado através do Decreto-lei n. 3.779, com a tarefa de prestar, em todo o território nacional, amparo social aos menores desvalidos e infratores, isto é, tinha-se como meta centralizar a execução de uma política nacional de assistência, deste modo, portanto, o SAM se propunha ir além do caráter normativo do Código de Menores de 1927 (VERONESE, 1999, p.31-32).

De acordo com Faleiros (1995) o SAM estava vinculado ao Ministério da Justiça, sendo equivalente a um sistema penitenciário adulto, na execução de uma política de caráter repressivo e assistencial. A internação para os adolescentes representava o mecanismo de “ajustamento social” mais eficiente da época. Os indicadores de institucionalização para os jovens estavam pautados muito mais nos critérios econômicos do que em contravenções penais.

[...] a política da infância, denominada ‘política do menor’, articulando repressão, assistência e defesa da raça, se torna uma questão nacional, e nos moldes em que foi estruturado, vai ter uma longa duração e uma profunda influência nas trajetórias das crianças e adolescentes pobres do país (FALEIROS, 1995, p.70).

No período de vigência do SAM, houve o aumento da intervenção estatal, concretizada na figura do Juiz de Menores⁷, que abarca as funções jurisdicional e assistencial com relação à infância e dentre as suas funções abarcavam a assistência e a proteção aos menores abandonados e delinquentes. Era entendido que os adolescentes estariam mais bem protegidos se fossem isolados do seu ambiente de origem, haja vista ser o local proveniente da delinquência (RIZZINI, 1995; VERONESE, 1999).

A extinção do SAM foi percebida pela sociedade como essencial, posto que a metodologia utilizada não proporcionou aos menores condições adequadas para a reinserção social e acabou por se transformar em uma fábrica de delinquentes (FALEIROS, 1995). Na acepção de Rizzini (2004, p.34) o SAM “acaba por se transformar em uma instituição para a prisão de ‘menores transviados’ e em ‘escola do crime’, até mesmo pelo excesso de demanda.

⁷ Segundo Rizzini (1995, p.261) “A criação do Juízo de Menores não se restringiu à necessidade concreta de organizar e ampliar a assistência oferecida à infância desvalida [...] o Juízo nasceu de protestos contra a falta de assistência pública no país”.

A passagem pelo SAM tornava o rapaz temido e indelevelmente marcado”. Era emergente a proposta de um substituto a essa política repressiva aos jovens brasileiros.

No contexto de um reordenamento institucional, motivado pelo início da ditadura militar, por meio do golpe de Estado, que na acepção de Souza (2006, p.142) “com o golpe de Estado, ocorrido em 1964 e a instauração de um regime ditatorial, o Estado passa a considerar como problema nacional todo o acontecimento que, direta ou indiretamente, possa abalar a ordem”. Acrescenta Faleiros (1995, p.81) que “estas estratégias não alteram, de fato a situação da criança brasileira. Pelo contrário, a situação se agrava no período da ditadura em razão do arrocho salarial e da concentração brutal de renda”.

Desta forma as mudanças relacionadas aos cuidados com as crianças e adolescentes estavam voltadas para uma estratégia integrativa e voltada para a família, se instituindo assim a Política Nacional do Bem Estar do Menor (PNBEM).

A Política Nacional do Bem-Estar do Menor estabeleceu as bases para a adoção da doutrina da situação irregular [...]. Esta política implantou no Brasil uma rede de atendimento assistencial, correccional-repressiva, que atuava com vistas na irregularidade da condição infantil, reforçando o papel assistencialista do Estado numa prática absolutamente centralizada, com motivações ideológicas do regime militar (VERONESE; CUSTÓDIO, 2009, p.64-65).

Na emergência de se enquadrar diante da nova política se institui um novo órgão, denominado de Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM), conforme Lei 4.513 de 1º de dezembro de 1964. A criação da FUNABEM é entendida no âmbito da Segurança Nacional, cuja matriz brasileira foi a Escola Superior de Guerra (VERONESE, 1999). Essa instituição veio a responder pelo descrédito que se tornou o SAM, e conforme aponta Veronese e Custódio (2009, p.64) “colocaria o ‘problema do menor’ como um assunto de Estado”.

Almejando romper com a prática repressiva e a patologia social vivida pelos adolescentes, prevaleciam ainda as medidas repressivas e a persistência do problema da menoridade (MACHADO, 2010). O marcante caráter assistencialista, as propostas paliativas e os princípios corretivos e punitivos que caracterizaram a FUNABEM, implicaram no seu fracasso anos depois da sua implementação.

O processo obsoleto de reeducação do menor, proposto pela FUNABEM condiciona ao jovem a falta de preparo para o convívio em sociedade (FALEIROS, 1995; VERONESE,1999). É importante observar também que toda a mudança da política dirigida aos menores, ocorreu sem a revogação do Código Mello Matos de 1927.

A FUNABEM tornou-se, pela Lei n. 4.513/64, a única responsável pela difusão desta ‘nova política’. Estabelecia a centralização dos programas e iniciativa em favor da criança e do adolescente e, portanto, generaliza-se a concepção de que o *problema do menor* é assunto de Estado, matéria esta que se tornou visível a partir de 1º de abril de 1964 e direcionou-se no sentido de uma busca de definição dos grandes dilemas nacionais (VERONESE, 1999, p.33).

Houve então necessidade eminente da reformulação do Código de 1927, sendo consolidado em 1979, o Código de Menores ou Doutrina da Situação Irregular, constituída a partir da PNBEM (VERONESE; CUSTÓDIO, 2009). “Enquanto no Brasil, em 1979, editava-se o Código de Menores, expressão máxima da Doutrina da Situação Irregular e do caráter tutelar do Direito de Menores, a Organização das Nações Unidas (ONU), estabelecia aquele como o Ano Internacional da Criança” (SARAIVA, 2010, s/p).

O referido Código trouxe mudança na terminologia, não se fala mais em menor, o termo adequado para o período era *menor em situação irregular*⁸. No entanto, “trouxe a concepção biopsicossocial do abandono e da infração, fortaleceu as desigualdades, o estigma e a discriminação dos meninos e meninas pobres, tratando-os como menores em situação irregular” (VERONESE; CUSTÓDIO, 2009, p.69). A Doutrina da Situação Irregular continuava compreendendo a infância e juventude pobre como uma patologia social, promovendo respostas repressivas, autoritárias e consideradas legítimas por ser operacionalizada pelo Estado, uma vez que esses eram vistos como um risco a ordem social (VERONESE; CUSTÓDIO, 2009).

De acordo com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE⁹) (2010, p.15) “no plano legal, essa substituição representou uma opção pela inclusão do adolescente em conflito com a lei e não mais como um mero objeto de intervenção”. No entanto, é possível refletir, que a simples mudança de nomenclatura não amenizou o tratamento repressivo e estigmatizante das crianças e jovens pobres e abandonados (MACHADO, 2010).

⁸ [...] considera-se, em situação irregular, o menor: I – privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável, para provê-las; II – vítima de maus-tratos ou castigos imoderados, impostos pelos pais ou responsável; III – em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; IV – privado de representação ou assistência legal [...]; V – com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI – autor da infração penal (LIBERATTI, 2002 *apud* SEGALIN, 2010, p.36).

⁹ O SINASE é o instrumento político-jurídico que complementa o ECA no que se refere ao ato infracional e as medidas socioeducativas criado em junho de 2006 pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH). “O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa” (SINASE, 2010, p.22).

Pela ideologia da situação irregular, ‘os menores’ tornam-se interesse do direito especial quando apresentam uma ‘patologia social’, a chamada situação irregular, ou seja, quando não se ajustam a um padrão estabelecido. A declaração de situação irregular tanto poderia derivar de sua conduta pessoal (caso de infrações por ele praticadas ou de ‘desvio de conduta’), como da família (maus tratos) ou da própria sociedade (abandono). Haveria uma situação irregular, uma ‘moléstia social’, sem distinguir com clareza, situações decorrentes da conduta do jovem ou daqueles que o cercam (SARAIVA, 2010, s/p).

O Código de Menores de 1979 manteve a concepção de outrora de exposição das famílias pobres à mercê da repressão do Estado, por sua situação de miserabilidade,

[...] fundamentou a forma de atendimento a população infanto-juvenil brasileira, exclusivamente àquelas oriundas das camadas sociais menos favorecidas; ideologia esta que obteve respaldo nos ideais autoritários do regime político militar vigente na época (SEGALIN, 2008, p.29).

A política de segurança nacional adotada no Brasil no período da ditadura militar priorizava a institucionalização como forma repressiva a qualquer ameaça à ordem, incontestáveis diante do silêncio e a censura imposta sobre a população (RIZZINI, 2004). Segundo Veronese e Custódio (2009, p.120) “a infância era mero objeto de intervenção do Estado, que tinha sua inserção social realizada às avessas, numa incorporação controlada pelo dever de gratidão da criança em relação ao Estado”.

As propostas para conter a violência contra crianças e adolescentes estavam pautadas no medo e na penalização. Almejam educar os jovens para uma sociedade obediente, devendo educar a criança para o futuro papel social de cidadão (PASSETI, 2003).

Assim, nos anos de 1980 foram se organizando de maneira bastante ampla os movimentos sociais, sinalizando a insatisfação popular com as políticas públicas. Embora abafados pela ditadura militar, lutam pela ampliação dos direitos e reconhecimento de cidadania, tanto relacionadas com a luta da classe trabalhadora, como para alterar a legislação infanto-juvenil (FALEIROS, 1995).

É nesse sentido que os movimentos sociais se estabelecem como ponte das reivindicações populares frente ao Estado, na luta especialmente pelos direitos sociais, compreendendo tal função como um exercício permanente da sociedade. Deste modo, constituindo como identidade social e de construção de novos valores sociais, instrumento de denúncias, que almeja a inclusão dos sujeitos, e se torna instrumento de pressão contra o Estado na efetivação de políticas públicas (VERONESE; CUSTÓDIO, 2009).

Historicamente, a decisão das ações nesse campo, criança e adolescente, esteve restrita às elites letradas ou tecnocratas, que, distantes da realidade da maioria da

população, não conseguiam formular uma política de direitos universais para a criança[...]. Tratava-se até a década de 1980, principalmente, de conter os ‘menores’, quer segregando-os quer adestrando-os pelo trabalho subalterno para um futuro mais subalterno. Com essa lógica, entretanto, desenvolveu-se na década de 1980 um movimento de resistência no sentido de garantir formal e substancialmente a libertação da infância da miséria, desigualdade e opressão. Colocaram-se em xeque as práticas tuteladas, segregadoras e paternalistas, baseadas no atendimento asilar e internação maciça dos adolescentes (MARTINS, 2010, p.197-198).

O descontentamento da sociedade provoca forte pressão no governo no que tange a providências diante da infância carente e da visibilidade de crianças e adolescentes moradores de rua. Segundo Souza (2006, p.143) “o menino de rua passa a representar, emblematicamente, a situação da infância e adolescência do país”. Nesse ínterim, é importante destacar o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, que visa, segundo Volpi (2001), promover a integração entre os jovens moradores de rua e as propostas desse público na execução das políticas.

Conforme Segalin (2008) também contribuíram para a efetivação de uma nova concepção jurídica sobre a infância e adolescência os documentos produzidos pelos organismos internacionais tais como a Declaração dos Direitos da Criança de 1959 e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas com a participação do Brasil. Neste sentido o país passa a assumir o compromisso pela infância e especificamente sobre o adolescente autor de ato infracional, posto que era necessário pensar em novas metodologias, distintas das punitivas, para que o adolescente pudesse ser reinserido na sociedade de forma menos excludente.

A década de 1980 foi marcada pela crise do modelo menorista de reprodução da desigualdade. A sensação de que todas as crianças deveriam ter direitos iguais impactou a sociedade que não conseguia superar uma visão maniqueísta que, historicamente, atribuiu à imagem da criança burguesa o conjunto de virtudes, e à criança empobrecida, o estigma de menoristas, transformando-a em objeto de intervenção repressiva por parte do Estado (VERONESE; CUSTÓDIO, 2009, p.71).

Essas ações estão ao encontro do apelo por uma nova Constituinte, fruto de uma década marcada pela recessão, motivada pela crise do regime ditatorial e o avanço da democratização, bem como pelo auge das lutas sociais. Em 1988 é promulgada a Constituição Cidadã conferindo atenção especial para crianças e adolescente como cidadãos de direito em seu artigo 227.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a

convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2008, p.144).

A intenção neste artigo da Constituição com “prioridade absoluta” é a afirmação de uma política de cidadania, com universalidade de atendimento e garantia para crianças e adolescentes como sujeitos de direitos que devem ser protegidos pela ação da família, sociedade e Estado. “No entanto, a simples existência de leis que proclamam os direitos sociais, por si só não consegue mudar as estruturas, antes há que se conjugar aos direitos uma política social eficaz, que de fato assegure materialmente os direitos já positivados” (VERONESE, 1999, p.101).

A inclusão dos direitos da criança e do adolescente no corpo da Constituição Federal foi uma ação de emancipação política, haja vista que proporcionou modificações radicais, no sentido de abandonar práticas tuteladas e da segregação direcionadas a infância economicamente desfavorecida (MARTINS, 2010). Consoante, Veronese e Silveira (2011, p.16) indicam “que a nossa atual Carta Política é responsável pela consolidação de um novo paradigma: a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e não objetos de medidas tuteladas, específica do Código de Menores de 1979, que se dirigia aos excluídos sociais”.

O Princípio da Prioridade Absoluta, erigido como preceito fundante da ordem jurídica, estabelece a primazia deste direito no artigo 227 da Constituição Federal. Tal princípio está reafirmado no art. 4º do Estatuto da Criança e Adolescente. Nesse dispositivo estão lançados os fundamentos do chamado Sistema Primário de Garantias¹⁰, estabelecendo as diretrizes para uma Política Pública que priorize crianças e adolescentes, reconhecendo sua condição de pessoa em desenvolvimento (SARAIVA, 2010, s/p).

A partir da Constituição Federal de 1988, uma nova percepção a respeito da infância e adolescência foi inaugurada, sendo reconhecidos como sujeitos de direito e objetivando o reconhecimento de sua cidadania, que foi validada pela conquista de uma legislação especial, em 13 de julho de 1990, através da promulgação da Lei Federal nº 8.069/90 – o ECA.

Embora com certa resistência para sua implementação o ECA permitiu novas concepções acerca do entendimento de infância, além de abolir termos e práticas historicamente imposta à infância pobre. Entre elas Sales (2007, p.148) destaca:

¹⁰ Segundo Saraiva (2010) para a compreensão do ECA foram formulados três sistemas de garantias harmônicos entre si. O sistema primário se refere as políticas públicas de caráter universal, o sistema secundário trata das medidas de proteção, é dirigida à criança e adolescente em situação de risco pessoal ou social, ou seja, criança e adolescente enquanto vítimas e o sistema terciário se refere as medidas socioeducativas destinadas aos autores de ato infracional, ou seja quando passavam para a condição de vitimizadores.

A primeira delas está na mudança da concepção de infância e adolescência, anteriormente compreendidas como fase da vida destituídas de direitos e que, portanto, precisavam simplesmente de tutela. Pela nova concepção, instituída pelo ECA, crianças e adolescentes passam a ser vistos como sujeitos em situação peculiar de desenvolvimento e pessoas portadoras de direitos.

O Estatuto apresenta como principal premissa a proteção integral a esses sujeitos, além do reconhecimento de que crianças e adolescentes são indivíduos em especial condição de desenvolvimento, acarretando em responsabilidade compartilhada e prioridade absoluta entre família, sociedade e Estado (SEGALIN, 2008). Ainda se acresce que o ECA, não se fundamenta mais nos pressupostos punitivos ou repressivos aos quais eram destinados as crianças e aos adolescentes. A reformulação do ECA tem propósitos protetivo e pedagógico.

A 'prioridade absoluta' dada à criança, pela Constituição de 1988, bem como a afirmação da universalidade das categorias 'criança e adolescente', pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, expressam essa intenção política de 'cidadania' da criança, de universalização do atendimento e garantia dessas pessoas enquanto sujeitos de direitos que devem ser protegidos pela ação do Estado, da sociedade e da família (MARTINS, 2010, p.198-199).

A legislação vigente demonstra que não deverá existir distinção entre a condição social ou econômica e, os direitos e deveres serão iguais para toda criança e adolescente. Entretanto, a sociedade ainda preserva conceitos enraizados, permeados de estigmas e rótulos, principalmente no tocante a adolescente autor de ato infracional (VOLPI, 2001).

Quanto maior a reação repressiva, maior a probabilidade de reincidência, de modo que as sanções aplicadas para reduzir a criminalidade, ampliam a reincidência criminal. [...] a rotulação como infrator produz carreiras criminosas pela ação de mecanismos pessoais de adaptação psicológica à natureza do rótulo, combinada com a expectativa de outros de que o rotulado se comporte conforme a rotulação, praticando novos crimes (SANTOS, 2002, p.125).

Na perspectiva de proteção integral existe apenas uma distinção no que rege a garantia de direitos de crianças e adolescentes. Uma destina medidas de proteção a qualquer criança e adolescente que esteja com o direito ameaçado ou violado, outra diz a respeito das medidas socioeducativas, destinadas exclusivamente aos adolescentes que praticaram algum ato ilícito, denominado como ato infracional. Tal medida busca a responsabilização do adolescente e visa o caráter educativo.

Duas considerações são tidas como pertinentes. A primeira delas é que o ECA definiu que a expressão ato infracional se equivale ao ilícito quando praticado por um adolescente. Segundo Veronese, Quandt e Oliveira, (2001, p.35) "o adolescente autor de ato infracional não é o mesmo que adolescente infrator, pois isso implica que a ação de um momento, o

rotularia para o resto da vida”. A segunda é que de acordo com o ECA, no seu art.103, “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (VERONESE; SILVEIRA, 2011, p.232) se propõe assim, a distinguir a ação entre o adulto e o adolescente.

[...] a partir do Estatuto novas categorias jurídicas foram instituídas para expressar seus conceitos centrais quando do enfrentamento do comportamento antissocial da juventude, a saber: ato infracional para indicar a lesão de bem jurídico proibida em lei (e não crime); medida socioeducativa para indicar a reação oficial como consequência jurídica do ato infracional (e não pena); e internação para indicar a privação de liberdade do adolescente por medida socioeducativa e não prisão (SANTOS, 2002, p.120).

A mudança de nomenclatura é muito importante para validar os direitos da criança e do adolescente, visto a necessidade de modificar o senso comum que relaciona a violência e infração juvenil somente ao adolescente de baixo poder aquisitivo. Por meio de uma terminologia apropriada, tenta desconstruir qualificações estigmatizantes, historicamente construídas, além de evitar uma aproximação à linguagem penal (SOUZA, 2004). Uma vez que na acepção de Santos (2002, p.119) “o conceito adolescente infrator parece indicar uma qualidade do sujeito, como traço ou característica pessoal que diferencia adolescente desviante de adolescente normal”, desta forma se faz pertinente a mudança de nomenclatura.

É assim que a partir dos anos de 1980 se constituiu como um marco de afirmações dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, com inscrição na Constituição Federal dos princípios da Teoria da Proteção Integral, superando as matrizes do menorismo perpetuados ao longo da história brasileira (VERONESE; CUSTÓDIO, 2009).

1.2 O QUE ELES DIZEM COM O QUE QUEREM DIZER? A CONSTRUÇÃO DA DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

É pertinente refletir a maneira na qual são apresentadas as propostas de mudanças, principalmente no que tange aos direitos da criança e do adolescente. Faz-se necessário pensar para além do que está propriamente colocado, e perceber a totalidade de situações da realidade, embora muitas vezes bastante velada.

A preocupação com os sujeitos, criança e adolescente, é presente em todas as formas legais que pugnam por proteção irrestrita, no entanto, existem divergências persistentes entre

os próprios formuladores do sistema de proteção, e da sociedade, que interpretam a realidade social através de uma visão que escamoteia e não abarca o universo social.

Assim ao mesmo tempo em que os direitos da criança e do adolescente foram discutidos e garantidos mundialmente, não são efetivamente aplicados por carência de políticas, sendo, as leis, traduzidas muitas vezes como letra morta. Acarreta com isso a ineficiência das propostas de proteção e garantia de direitos e geram um amplo debate permeado pelo senso comum, que associa pobreza e criminalidade como elementos intrinsecamente ligados e, ainda intensificados pelos meios de comunicação, que são um forte instrumento de ideologia¹¹ dominante, ditados ainda por um sistema que prevalece o econômico sobre o social.

Foram décadas de desamparo, propostas de proteção que excluía e estigmatizavam que não amparavam e englobavam efetivamente as crianças e adolescentes. Uma preocupação cronologicamente mais intensa, sendo esta o embrião da Teoria da Proteção Integral, teve seus primeiros indícios na Declaração de Genebra¹² de 26 de setembro de 1924. A Declaração foi fundamentada na proposta do Conselho da União Internacional de Proteção à Infância, a *Save the Children International Union*, reconhecendo pela primeira vez em um documento internacional os direitos da criança (VERONESE; CUSTÓDIO, 2009).

Embora a Declaração de Genebra apresentasse a universalidade, não se pode atribuir o caráter de instrumento fundador da Teoria da Proteção Integral, por que tal declaração previa o tratamento diferenciado ao órfão e ao abandonado, recomendando o seu recolhimento para os abrigos, excluindo e estigmatizando crianças e adolescentes pobres (VERONESE; CUSTÓDIO, 2009).

Outro momento importante, para a construção da Doutrina da Proteção Integral, foi a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, na qual afirmou os direitos humanos, visando atingir melhores condições de vida para a população infantil. Reconhecendo ainda que crianças e adolescentes são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que necessitam de cuidados e direitos especiais. Além do que, tal Declaração se constituiu como

¹¹ Conforme Chauí (1994, p.21) “[...] os homens produzem ideias ou representações pelas quais procuram explicar e compreender sua própria vida individual, social, suas relações com a natureza e com o sobrenatural. Essas ideias ou representações, no entanto, tenderão a esconder dos homens o modo real como suas relações sociais foram produzidas e a origem das formas sociais de exploração econômica e de dominação política. Esse ocultamento da realidade social chama-se ideologia. Por seu intermédio, os homens legitimam as condições sociais de exploração, fazendo que pareçam verdadeiras e justas”.

¹² Conforme Veronese e Custódio (2009, p.105-106) “a Declaração de Genebra reconhece a proteção da criança, independente de qualquer discriminação de raça, nacionalidade ou crença. Afirma o dever de auxílio à criança com respeito à integridade da família e o oferecimento de condições de desenvolvimento de maneira normal, envolvendo as condições materiais, morais e espirituais. Além disso, recomenda que a criança deve ser alimentada, tratada, auxiliada e reeducada, refletindo a força do ideário higienista e positivista da época”.

matriz dos princípios fundamentais e elementares da Doutrina da Proteção Integral que segundo Veronese e Custódio (2009, p.106) são:

[...] o reconhecimento de direitos sem distinção ou discriminação; a proteção especial; a identidade e nacionalidade, a proteção e saúde, à maternidade, à alimentação, à habitação, à recreação e à assistência médica; o tratamento e os cuidados especiais à criança incapacitada; o desenvolvimento sadio e harmonioso com amor e educação; o melhor interesse da criança; a primazia de socorro e proteção; a proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração e, por fim, a proteção contra atos de discriminações raciais, religiosas ou de qualquer natureza.

A citada Declaração situou a criança em uma perspectiva de garantia integral, em que cada Estado Parte, se responsabilizou em dirigir suas políticas e diretrizes, tendo como objeto priorizar os interesses das novas gerações, “pois a infância passa a ser concebida não mais como um objeto de ‘medidas tuteladoras’, o que implica reconhecer a criança sob a perspectiva de sujeito de direitos” (VERONESE; SILVEIRA 2011, p.26).

Em comemoração aos 30 anos da Declaração Universal dos Direitos da Criança, foi elaborado o documento que legitimou que crianças e adolescentes devem ter a proteção e os seus direitos, garantidos. Conforme Pereira (2007, p.67) a Convenção Internacional dos Direitos da Criança em 20 de novembro de 1989 “representa um consenso de que existem alguns direitos básicos universalmente aceitos e que são essenciais para o desenvolvimento completo e harmonioso da criança”.

O documento elaborado pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança legitimou que crianças e adolescentes devem ter seus direitos garantidos, tal documento tem força de lei internacional, pois foi aprovado por unanimidade pela Assembleia das Nações Unidas (VERONESE; OLIVEIRA, 2008). Reafirma ainda “o fato que as crianças, tendo em vista a sua vulnerabilidade, necessitam de cuidados e proteção especial; e enfatiza a importância da família, para que a criança desenvolva sua personalidade, num ambiente de diálogo, amor e compreensão” (VERONESE; OLIVEIRA, 2008, p.69-70).

A referida Convenção objetivou alterações de padrões preestabelecidos, introduzindo uma série de questões de interesse maior, além disto, “eleva ainda as obrigações políticas e humanitárias das nações para com as suas crianças. Comprometera os assinantes da Convenção com padrões sociais, econômicos e legislativos mais altos, obrigando-os a se reportarem à comunidade internacional sobre o bem-estar de suas crianças” (PEREIRA, 1992, p.67).

Ainda sobre o documento, este expressa de forma clara, que crianças e adolescentes são merecedores de direitos próprios e especiais, em razão de sua condição específica de pessoa em desenvolvimento, assim a responsabilidade, do Estado, da sociedade e da família é compartilhada por todos para com as crianças e adolescentes. Neste sentido, Veronese e Oliveira (2008, p.70) explicam:

Ao contrário da Declaração Universal dos Direitos da Criança, que sugere princípios de natureza moral, sem nenhuma obrigação, representando basicamente sugestões de que os Estados poderiam se servir ou não, a Convenção tem natureza coercitiva e exige de cada Estado-Parte que a subscreve e ratifica um determinado posicionamento.

Segundo Veronese e Silveira (2011) o Brasil assume uma postura que tem como alicerce a convicção de que crianças e adolescentes necessitam do reconhecimento de cidadania, posto que havia a iminência de que a infância abandonasse o caráter “menorista”. Assim, se estabeleceu no país, uma nova concepção de infância, na qual leva-se em consideração a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, que necessitam de proteção especializada, diferenciada e integral. Deste modo, além de assegurar em seu art. 1º, a proteção integral à criança e adolescente, o ECA reconheceu como fundamento doutrinário o art. 19 da Convenção Internacional dos Direitos da Criança que determina:

Art.19 Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela (UNICEF, 1989, s/p).

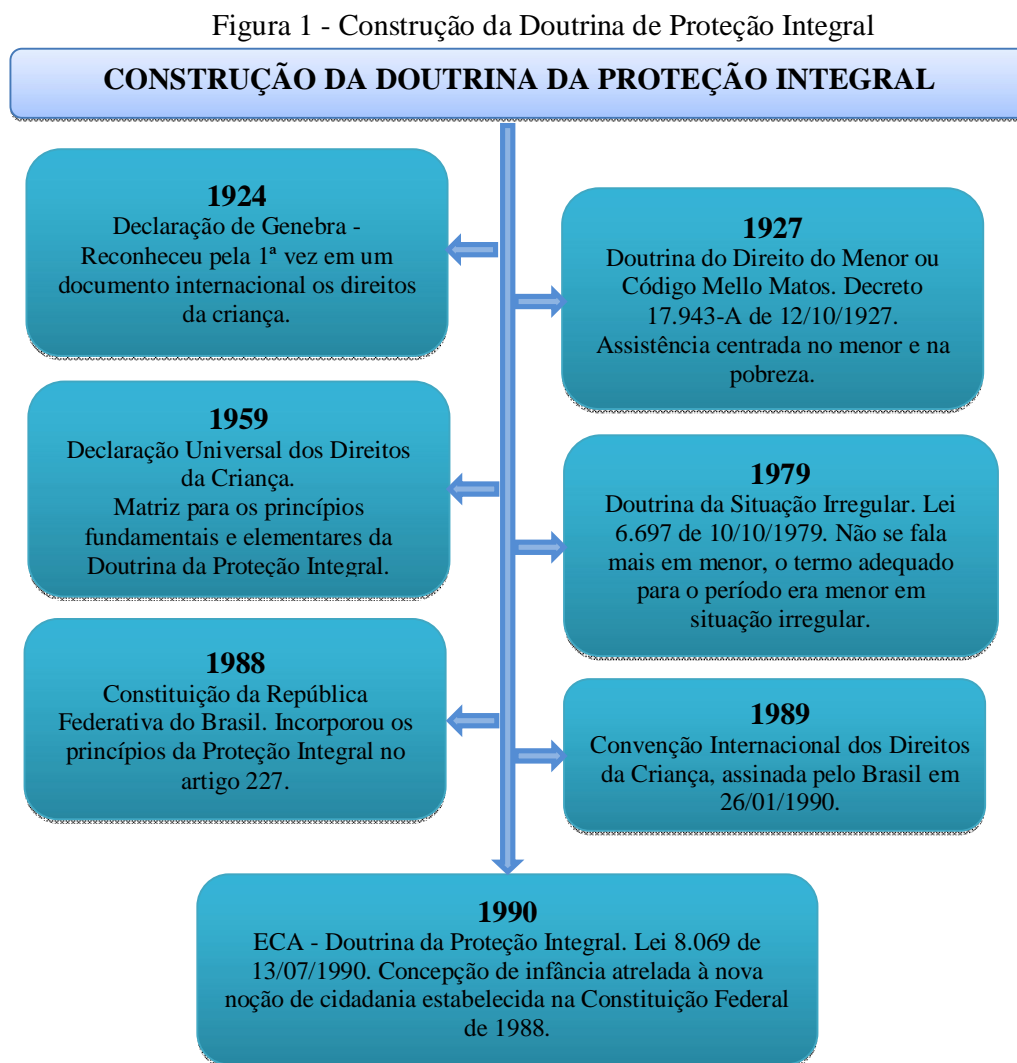
As mobilizações pelo reconhecimento dos direitos das crianças e adolescentes foram intensas, conquistados por meio das lutas sociais, nacionais e internacionais, que clamavam pelos direitos infanto-juvenis. De acordo com Sales (2007, p.88) “a luta pelos direitos desse segmento foi, então, se consolidando com base numa movimentação e organização política consubstanciada numa grande rede de atores, processos e arena de negociação em torno do ECA enquanto novo paradigma”.

Como uma das ações de maior impacto, mobilizada pela sociedade brasileira, foi elaborada a “Carta de Reivindicações”, documento dirigido aos parlamentares constituintes, assinado por mais de 1,4 milhões de crianças e adolescente, que exigiram que na nova Carta Política fossem incluídos efetivamente os seus direitos. O texto foi adotado pela Assembleia

Nacional Constituinte que incorporou a Doutrina da Proteção Integral na Constituição da República Federativa do Brasil (VERONESE; CUSTÓDIO, 2009).

O Estatuto da Criança e Adolescente tem papel fundamental, enquanto regulador da Constituição Federal, de fazer com que este último não seja letra morta. Esta observação faz-se pertinente uma vez que a mera existência de leis que proclamem por direitos sociais, por si só não consegue alterar, renovar estruturas. Deste modo, é preciso a conjugação entre direitos e políticas sociais, de sorte a realmente efetivar direitos normatizados (VERONESE; CUSTÓDIO, 2009, p.112).

Assim, conforme ilustra a Figura 1, inspirada em informações das autoras Veronese e Silveira (2011), é possível demonstrar quais os momentos se fizeram mais pertinentes na construção da Doutrina de Proteção Integral.



Fonte: Elaboração da autora com base em Veronese e Silveira (2011).

Conforme Segalin (2008) o ECA também proporcionou a elaboração de um sistema estratégico para garantia de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, tendo por objetivo, potencializar os direitos da população infanto-juvenil em articulação com outras políticas setoriais. Esse instrumento denominado Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente¹³ (SGD) procura assegurar o atendimento direto e emergencial às crianças e adolescentes que tem seus direitos ameaçados ou violados e aos adolescentes autores de ato infracional.

O desafio da efetividade dos direitos está proposto em torno de um sistema próprio denominado Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, que pretende deslocar o direito do campo das ideias para a realização prática na realidade social. Trata-se, pois de um sistema com ligações complexas da vida social, estabelecendo relações essencialmente contraditórias e tensas (VERONESE; CUSTÓDIO, 2009, p.112).

Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente se constituem como espaços necessários para o estabelecimento de novos mecanismos de ação política no intuito de assegurar os direitos previstos no ECA. O Conselho deve ser criado por lei federal, estadual ou municipal conforme política de atendimento do próprio ECA. Nestas estão esculpido os mecanismos e os meios de proteção dos direitos da criança e do adolescente, ou seja, as normas necessárias para que se efetive os preceitos da lei. Conforme Sales (2007, p.320) “isso porque os objetivos primordiais almejados pelo ECA, em seu Livro II, são a responsabilização e a reparação da transgressão cometida, combinadas à perspectiva de educação e reinserção social desses adolescentes”. Martins (2010, p.199) contribuiu para a compreensão das funções dos Conselhos de Direitos.

Tem como objetivo implementar a política de atenção à crianças enquanto ação integrada, uma vez que as políticas sociais destinadas as crianças e adolescentes tem a necessidade de se articular às políticas das mais diversas áreas, como saúde, educação, assistência social, trabalho e garantia de direitos para haver um atendimento realmente efetivo dessa população.

Ainda sobre os referidos Conselhos de Direitos, estes possuem natureza paritária, ou seja, devem ser formados pelo mesmo número de representantes da sociedade civil e da esfera governamental, podem ser compostos por membros dos setores governamentais ou por

¹³ “São referenciados como agentes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), os Conselhos Tutelares, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, os Juizados da Infância e Adolescência, o Ministério Público, a Segurança Pública, as entidades de atendimento, enfim, todos os profissionais interrelacionados à política infanto-juvenil, cada qual com atribuições específicas determinadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente” (SEGALIN, 2008, p.40).

Organizações Não Governamentais (ONGs) vinculados a área da infância. Essa especificidade visa uma participação mais qualificada, de pessoas envolvidas com a questão da infância e juventude, bem como uma melhor operacionalização de suas tarefas (MARTINS, 2010). “[...] não se podem negar os reais benefícios da participação da sociedade no conselho, principalmente no sentido da garantia dos direitos e da manutenção das políticas para esse segmento” (MARTINS, 2010, p.202).

Assim, conforme Sales (2007), o papel dos intelectuais e do conjunto de entidades e atores que integraram a luta por direitos de crianças e adolescentes consistiam não apenas em falar por eles, mas em contribuir na pluralidade das discussões relativas a situação que lhes pertence, bem como, contribuir para que as críticas relativas à situação viessem à tona. Parafraçando Segalin (2008, p.40)

[...] a participação e controle social através da representação nos Conselhos de Direitos e fundos em todos os níveis de governo; a limitação dos poderes da autoridade judiciária e a implementação dos Conselhos Tutelares como instância socioeducacional colegiada escolhida pela comunidade para fiscalizar e atuar na garantia de direitos da criança e do adolescente.

De modo mais abrangente todos os 267 artigos da Lei 8.069/90, dividido entre o Livro I que trata de um detalhamento do art. 227 da Constituição Federal e Livro II que trata dos mecanismos de viabilização desses direitos, pugnam pela proteção irrestrita dos sujeitos em questão, abarcando todos os direitos fundamentais da pessoa humana priorizando assim os interesses das novas gerações. Segundo Veronese e Silveira (2011, p.27) “adotar a Doutrina de Proteção Integral, significou uma verdadeira revolução para o direito infantojuvenil, estabelecendo no ordenamento brasileiro uma concepção de infância atrelada à nova noção de cidadania estabelecida na Carta de 1988”.

A Doutrina de Proteção Integral representa o reconhecimento na igualdade de direitos entre crianças, adolescentes e adultos¹⁴. Entretanto, é uma lei específica, que destina direitos próprios e especiais em decorrência da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento físico, psíquico e social, e ainda dentro desta Doutrina devem constar políticas direcionadas tendo o princípio do melhor interesse da criança. Segundo Faleiros (1995, p.89) o ECA “traz detalhadamente os direitos da criança e do adolescente já em forma de diretrizes gerais para uma política nessa área”. Iamamoto (2010, p.263) corrobora com a discussão.

¹⁴ Veronese e Silveira (2011, p.26) citam como exemplo a forma de agir do sistema de justiça anterior ao ECA “[...]a existência para menores de 18 anos de ‘prisão cautelar’, uma vez que o ‘menor’ autor de infração penal podia ser apreendido para fins de verificação, em contrapartida, em relação ao adulto, a prisão preventiva só poderia acontecer em dois casos: flagrante delito ou ordem escrita e fundamentada de autoridade judicial competente”.

O Estatuto normatiza a política de atendimento à infância e à juventude, mediante uma articulação entre ações governamentais e não governamentais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, determinando absoluta prioridade às crianças e adolescentes. Envolve as políticas sociais básicas, programas e políticas de assistência social em caráter supletivo, serviços especiais de prevenção, atendimento médico e apoio social às vítimas de negligência, exploração, maus-tratos, abuso, crueldade e opressão. E ainda [...] proteção jurídica e social por parte de entidades de defesa dos direitos da criança e adolescente.

Para fins legais ocorre a distinção entre criança e adolescente, conforme preconiza o ECA art. 2º: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único: Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade” (VERONESE; SILVEIRA 2011, p.30).

Acrescenta Veronese e Oliveira (2008, p.121) que “a lei rompe com o paradigma de que todo o erro é suscetível à punição e de forma insurgente estabelece que, presente o erro, este é possível de ser trabalhado socioeducativamente”. Assim, o ECA, estabelece que o caráter de responsabilidade estatutária que se refere à própria matriz do Estatuto, na qual propõe educar o adolescente autor de ato infracional, cujo reflexo serão percebidos em toda sociedade.

Os adolescentes autores de ato infracional, pela legislação brasileira, são submetidos a medidas socioeducativas. A medida socioeducativa é, ao mesmo tempo, a sanção e a oportunidade de ressocialização, contendo, portanto, uma dimensão coercitiva, uma vez que o adolescente é obrigado a cumpri-la, e educativa, uma vez que o seu objetivo não se traduz a punir o adolescente, mas prepará-lo para o convívio social (VOLPI, 2001, p.66).

Em consonância com Machado (2010, p.38) a ideia discutida é que as medidas apresentadas pelo ECA seriam mais eficientes do que quaisquer outras, “sem que isso significasse a impunidade do adolescente em conflito com a lei”, pois as medidas socioeducativas seriam compatíveis com a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e deveria levar em conta a capacidade do adolescente de cumpri-la, de forma aplicável à sua idade e capacidade.

Na esfera cível, a preocupação é com a vítima do dano. Na esfera penal, o importante é reprimir o criminoso. Nas duas situações há uma preocupação moral que é secundária – ensinar o quanto vale o direito alheio. Essa última preocupação, educar e ensinar, são a razão de ser de todas as medidas socioeducativas (VERONESE; QUANDT; OLIVEIRA, 2001, p.41).

O desafio do referido Estatuto estava em perceber que as medidas punitivas e repressivas não abarcavam a totalidade da realidade em que as crianças e adolescentes estavam inseridos. Era preciso compreender que a questão se apresentava de maneira mais abrangente incorporando outras carências, causadas principalmente por problemas sociais e econômicos na medida em que a família, não conseguia contemplar as suas necessidades sozinha. Segundo Veronese e Oliveira (2008, p.113) “O Estatuto foi criado para dar maior ênfase à situação da criança e do adolescente, e dar a eles o *status* de sujeitos de direitos, mas para isso não possui o caráter punitivo”.

Na acepção de Veronese e Oliveira (2008, p.131) “nenhuma ação, nenhuma proposta dita educacional poderá pautar-se em medidas punitivas. A punição não forma o ser humano, antes, deforma-o”. É necessário pensar que as instituições jurídico-políticas ao invés de reforçar a autoestima do adolescente, no sentido de estimular a mudança, o recomeço e proteger acabam por caminhar na direção oposta, rotulando e punindo. Segundo Machado (2010) não se trata de adotar uma postura permissiva, é necessário que as autoridades competentes se preocupem efetivamente com o desenvolvimento do adolescente, bem como, sua integralidade e caráter.

O Estatuto ao assentar-se nas medidas socioeducativas – frente ao ato infracional – firma sua crença no ser humano, na sua capacidade de descobrir valores autênticos a partir do contato direto com práticas educativas que, coerentemente, evidenciem tais valores, e deste modo, acredita na capacidade/possibilidade real deste ser em transformar-se, aprimorando-se (VERONESE; OLIVEIRA, 2008, p.122).

É ainda muito presente, na sociedade brasileira, o estigma que carrega o jovem em conflito com a lei, que para estes cabem somente os direitos de restrição ou limitações definidas por lei. Tais pensamentos estão embasados em uma tentativa da sociedade de compreender a violência o que acabam por remeter, em uma visão simplista e que não abarca a totalidade, como se todo o ato de violência fosse culpa unicamente do criminoso (ROSA, 2007).

Faz-se necessário rompermos com a cultura do Talião, do castigo, da pena como sinônimo de fazer sofrer, de expiar pelo mal cometido, para a ideia de autonomia do sujeito adolescente que está no bojo da responsabilização social. Ao responsabilizarmos, estamos impondo limites, limites bem definidos pelo Estatuto. Se a Lei 8.069/90 não funciona sob este prisma, é porque estamos trabalhando com profissionais inabilitados e/ou programas inadequados, o que apresenta uma grande omissão, um verdadeiro descaso com a área infanto-juvenil (VERONESE; OLIVEIRA, 2008, p.121).

A insegurança atua como elemento organizador da sociedade, haja vista o sentimento de medo que a violência proporciona. Fraga (2010, p.84) complementa que “não se pode negar o papel da mídia, ao retratar determinados eventos violentos, em regiões específicas no país, e sua capacidade de gerar um sentimento de insegurança, mesmo em cidades ou regiões com taxas de criminalidade baixas”.

Cada vez mais nos lares se perpetua a “cultura do medo”, baseado em um discurso ultrapassado de reprodução da obediência, mantendo convicções ideológicas de permanência da ordem, justificando e naturalizando as formas de repressão (ROSA, 2007). Segundo Pastana (2003, p.73) “o clima de insegurança passado pela imprensa, no tocante a violência criminal, de certa forma garante a manutenção da ordem”.

A mídia tem contribuído para a formação de uma imagem estereotipada de jovens violentos e delinquentes, dos quais a sociedade deve se proteger. Mesmo depois de mais de duas décadas de vigência do ECA, a referência usada pelos meios de comunicação para se referir ao adolescente autor de ato infracional pobre, ainda é na maioria das vezes “menor”, entretanto, a terminologia adolescente é corretamente colocada quando se trata de membros da classe média e alta (MARTINS, 2010).

Dois exemplos parecem ser bastante relevantes para ilustrar tal colocação, ambos de famílias bastante abastadas financeiramente. O primeiro se refere ao assassinato do índio pataxó em Brasília e outro foi o “suposto” estupro cometido por um membro de uma família proprietária de uma emissora de televisão extremamente influente em Florianópolis.

No Brasil, é empiricamente verificável uma grande desigualdade no acesso a cidadania da criança. As ações públicas voltadas para esse segmento jamais se orientaram por princípios de justiça, sendo revestidas por contradições e peculiaridades históricas, na qual a diferenciação entre o ‘menor’ e a criança pode-se constituir um exemplo ímpar (MARTINS, 2010, p.197).

Grande parte da população carente de recursos financeiros, são constantemente vitimizados por uma ideologia de naturalização da pobreza e da violência social, por um modelo econômico concentrador de renda, propriedade e poder. Tal modelo reflete a vida de crianças e adolescentes das classes subalternas, que somente adquirem a devida visibilidade social por intermédio do noticiário, quando representam risco pessoal e patrimonial (IAMAMOTO, 2010).

Conforme documento da FUNDAÇÃO ABRINQ (2003, p.23): “todos se sentem vulneráveis, instala-se o sentimento de medo social e há o clamor geral pela paz pública que, numa ótica reducionista, tem sido buscada por meio do reforço do aparato policial repressivo,

cuja ação acaba incidindo preferencialmente sobre os mais pobres”. No entanto, é pertinente refletir sobre a maneira na qual as informações vinculadas à criança e adolescente são noticiadas, haja vista que estas fazem parte, muitas vezes da seção policial, sendo a imagem destes vinculada ao crime, delinquência e pobreza e não são pensadas, ou noticiadas, pela ótica da precariedade de políticas públicas voltadas para esses.

A principal impressão para os analistas é de que o grande volume de matérias sobre crianças e adolescentes como agentes e vítimas da violência não se faz acompanhar de um compromisso social de quem as produziu e de quem as publicou. As notícias chegam aos leitores pela via das editoriais de polícia e não por aquelas relacionadas às políticas públicas (SALES, 2007, p.226).

Algumas considerações são pertinentes a respeito da mídia posto, a forma como são apresentadas nos noticiários aos telespectadores. Haja vista a falta de imparcialidade e dificuldade de apresentar as informações sobre todas as óticas possíveis, ou seja, fazer que seus observadores compreendam a notícia na sua totalidade.

Esta dificuldade se faz presente visto a forma fragmentada como são expostas as notícias, os meios de comunicação deturpam as informações, oferecem respostas prontas, o que dificulta a capacidade do indivíduo de pensar criticamente. Existe apenas uma aceitação do que foi dito e ainda proporciona uma naturalização/banalização dos fatos, sem falar na fascinação pela barbárie na qual os telespectadores são cuidadosamente envolvidos (ROSA, 2007).

A questão da violência na mídia, o tratamento dado à cobertura da violência ao vivo ou não, sem o devido contorno crítico-social, reproduz a criação de estigmas, contribuem para a formação de uma imagem estereotipada de jovens violentos, da qual a sociedade deve se proteger. Ao invés de ajudar a refletir sobre os grandes problemas sociais, se torna sensacionalista. Conforme Rosa (2007, p.40) “nega-se a singularidade e a exclusão social que campeia os próprios excluídos que se sentem menos excluídos ao se verem reproduzidos na TV o seu modo de vida”.

No tocante ainda aos meios de comunicação, é importante pontuar que estes tem como princípio maior a agilidade em noticiar os fatos, a chamada imediaticidade. Entretanto, é necessário pensar nos riscos que esse tipo de transmissão, por vezes sem nenhum tipo de edição, pode acarretar aos telespectadores, pois, não permitem nenhum tipo de reflexão. Não bastassem as particularidades da mídia, a mesma acaba por transformar a violência em espetáculo, banalizando qualquer tipo de acontecimento. Arnaldo Jabor em sua coluna na folha de São Paulo expressa o episódio do assalto ao ônibus 174 sobre a atuação da televisão na cobertura do “evento”:

Tão ridículo era aquele pobre diabo sequestrando um ônibus sem motivos que todos ansiávamos por vê-lo morto, como uma barata, um rato que estragava a tarde carioca. Torcemos para que acertassem aquele ‘filho da puta’ e para que acabassem logo com aquela chateação, aquela zoadada e restaurassem o nosso sentimento de ‘normalidade’ naquele lindo dia do Rio de Janeiro (JABOR *apud* SALES 2007, p.273).

Em consonância com Sales (2007) a espetacularização enquanto componente usado pela mídia proporciona o fascínio exercido junto aos indivíduos, no contexto de uma sociedade cada vez mais envolvida com a imagem, o que leva os sujeitos à redução de meros estereótipos, ao embrutecimento do indivíduo pela televisão e à dinâmica individualista. É necessário ser e aparecer em meio às práticas de consumo, “ser uma pessoa na moda” faz parte do desejo vigente, em busca da aprovação do outro.

Sales (2007) ainda acrescenta que o processo de consumo de mercadorias, está permeado de significados simbólicos e culturais. A marca é o mais importante, é ela que atende as necessidades, pois para além da classe social, a marca leva ao reconhecimento do grupo e isto significa “o consumo por adesão, reconhecimento e reforço de uma determinada identidade” (SALES, 2007, p.132). É pertinente refletir como que as propostas da mídia se firmam no imaginário popular de maneira sólida. Possuir um bem material tão estimado vincula a imagem do sujeito como uma pessoa bem sucedida e admirada, algo que muitos almejam.

Já foi dito e repetido que as marcas exercem entre os pobres o mesmo fascínio que exercem entre os ricos. Elas são hegemônicas e imperativas para todos em todos os lugares. O que impõe a diferença é a facilidade ou dificuldade de obtê-las. Para os adolescentes das camadas sociais médias e ricas, podem-se adquiri-las no comércio legal; já para os pobres, insinua-se a possibilidade do delito como meio para chegar a esses bens caros e inacessíveis (ENDO 2009, p.66).

Na acepção de Endo (2009) todos os sujeitos tem a necessidade de participarem de um grupo, visando o compartilhamento de sentimento e os adolescentes se identificam com aqueles que dividem as mesmas concepções e entendimentos a respeito do mundo. Assim, conforme Soares (2004, p.148) “os jovens invisíveis copiam os hábitos dos outros para identificar-se com os outros, passando a valer o que eles valem para a sociedade”. Deste modo, estes procuram estar inserido em um contexto qualquer, um grupo qualquer, mas com um sentimento de incluído, mesmo que não seja em um grupo convencionalmente apropriado.

A formação da identidade para os jovens é um processo penoso e complicado. As referências positivas escasseiam e se embaralham com as negativas. A construção de

si é bem mais difícil que escolher roupas, ainda que a analogia não seja de todo má, uma vez que o interesse por uma camisa de marca, pelo tênis de marca, corresponde a um esforço para ser diferente e para ser igual, para ser *diferente-igual-aos outros*, isto é, igual àqueles que merecem a admiração das meninas (SOARES, 2004, p.137).

Não somente na busca de visibilidade, no entanto se tornando visíveis especialmente nestas ocasiões, estão os jovens, ou o adolescente autor de ato infracional, que na impossibilidade de ser reconhecido e ser visível para a sociedade, encontra na criminalidade seu passaporte para o reconhecimento social (SALES, 2007; VERONESE; CUSTÓDIO, 2009). A invisibilidade decorre principalmente do preconceito e da indiferença. Segundo Soares (2004, p.143) “quando se ergue da sombra com a arma, o jovem veste a carapuça que o preconceito lhe pespegara e compra o pacote completo de culpas e maldições, porque, agora com a arma em punho, ele é alguém”.

Essa divisão maniqueísta entre o infrator e o bom adolescente, atende aos anseios políticos de manutenção do *status quo* que afirma constantemente a existência da violência, no entanto não se presta a resolvê-los. Segundo Pastana (2003) o medo e a insegurança diária, possibilitam ao Estado optar por medidas mais punitivas, legitimadas por demandas sociais, principalmente por parte da elite, que provoca o anseio generalizado de uma repressão mais intensa “a lei passa a ser a ‘tábua de salvação’ da sociedade e, quanto maior for à dureza, mais satisfeita ela estará” (PASTANA, 2003, p.97).

A violência se apresenta para a sociedade como uma manifestação de poder, não apenas no sentido de força física, embora historicamente utilizada para a solução de conflitos, no entanto se perpetua em todas as suas formas de dominação. Na acepção de Sales (2007, p.59):

A violência é, pois, manifestação de poder, expressão de como as relações sociais estão aqui organizadas, de como o capitalismo se engendrou e perpetuou no país. É exploração, opressão e dominação, mas não somente da força pura, é também ideologia e sutileza. Violência que embora seja estruturalmente produzida pelas elites, como um dos mecanismos que sustentam e fazem a política e a economia, não constitui seu patrimônio exclusivo. Reproduzida pelos mais diversos estratos sociais, tende, porém, a ser associada de maneira reducionista e invertida, pelo senso comum, aos pobres e miseráveis, visto como ‘classes perigosas’ e de onde provêm os ‘maus elementos’.

O que se percebe é que o Estado se torna permissivo agindo nas camadas mais excluídas da população para manter a tranquilidade ideológica de poucos, justificando e proferindo o discurso de que a opressão aplicada aos adolescentes se faz pertinente, visto estar assegurando pelo bem estar futuro do mesmo (ROSA, 2007).

As políticas de segurança e reivindicações para a diminuição da criminalidade violenta somente se apresentam quando setores médios são atingidos direta ou indiretamente: porque alguns de seus membros são vitimizados pelos crimes; ou devido ao fato de os imensos tiroteios, advindos nos bairros de classe média. Mesmo assim, o esperado é uma intervenção policial, objetivando cessar o desagradável ruído (FRAGA, 2010, p.86-87).

No entanto, diante da reformulação do Estado, na qual este não investe devidamente em recursos na educação, saúde, assistência social, e em outras políticas públicas, implica diretamente em problemas no desenvolvimento de políticas voltadas à criança e ao adolescente, principalmente das camadas sociais mais pauperizadas, refletindo na precarização da qualificação ao mercado de trabalho. Diante de tais dificuldades à grande parte dos jovens pobres restam subempregos e condições de bastante vulnerabilidade.

Os governos federal, estaduais e municipais revelam-se pouco determinados a ser criativos e eficazes na lida com esta expressão da questão social, de tão grave monta em seus aspectos visíveis e invisíveis, em face do que submetem o seu foro à política de segurança pública e de justiça, reatualizando os vínculos naturalizadores das teses acerca da criminalidade e pobreza (SALES, 2007, p.94).

Conforme destaca Soares (2004) não haverá efetivamente um progresso econômico no Brasil, enquanto persistir uma força de trabalho não qualificada e um mercado interno sem renda suficiente para consumir. “De fato, não haverá um país nenhum enquanto parte significativa da juventude, sem acesso a uma educação digna, for empurrada ladeira abaixo para o desemprego, o subemprego e as subeconomias da barbárie” (SOARES, 2004, p.136).

É possível perceber que as garantias legais são fixadas por intermédio de um ECA que reza a proteção integral, entretanto, muitas vezes o Estado se mostra como um violentador quando não garante a efetivação desses direitos, mesmo por que se todas as garantias fossem metas governamentais, não existiria um contingente de crianças desprovidas de proteção. A busca pelo direito violado é uma ação muito mais complexa e deficitária, caso esses direitos fossem anteriormente garantidos e efetivados, não somente por legislações, mas primordialmente por estruturas e condições reais para cumpri-las, as propostas de proteção social iriam ser contempladas em sua totalidade. Ao mesmo tempo em que o Estado invoca proteção, também proporciona o esquecimento quando não faz valer as leis específicas aos jovens, como a reinserção social dos jovens autores de ato infracional (VERONESE; RODRIGUES, 2001).

Vítimas se fazem tanto dentro da família como dentro das prisões, gerando sempre compaixão, um sentimento de continuidade para um sequencial, ampliando o

complexo sistema de criminalizações. Vitimar é mais uma forma de criminalizar comportamentos, em especial no campo em que acontecem específicas situações infracionais com crianças e adolescentes (PASSETI, 2003, p.155).

Somadas ainda a ideia de violência cometida pelo jovem, se acrescenta a atuação do Estado, que age conforme a ideologia de mercado capitalista, na qual diminui suas prerrogativas frente ao social. Atua de forma incisiva, e ainda reforça a dimensão da segurança, reforçando todo o aparato punitivo e repressivo. Parafraseando Wacquant (2001, p.18) “a redefinição das missões do Estado, que, em toda a parte, se retira da arena econômica e afirma a necessidade de reduzir seu papel social e de ampliar, endurecendo-a, fortalecendo-a e glorificando sua intervenção penal”.

A figura da criança e do adolescente ganha dois entendimentos no tocante a violência: de vítima, pela violência no seio da família ou pela omissão do Estado, à violentador quando desobedece a normas e condutas, perpetrando a violência socialmente. Passeti (2003, p.160) ainda acrescenta:

Violentados são adultos e crianças que vivem a particular condição, na sociedade autoritária, de agentes ou pacientes da ação [...] no interior de um circuito norteado pela legitimidade do uso da violência pelas autoridades superiores, com base na ameaça do castigo e na penalização, situação na qual, irremediavelmente, o lado mais fraco está exposto aos fracassos e prazeres e aos inacessíveis desejos. A criança violentada hoje provavelmente será um violentador no futuro, e apenas episodicamente poderá ser apanhada pelo sistema penal – ato de reafirmação da continuidade dos castigos.

Para compreender um pouco mais sobre a adolescência e ainda o adolescente autor de ato infracional, se faz necessário entender o momento do adolescente enquanto ser humano. É necessário compreender em uma perspectiva mais ampla que meramente as transformações biológicas e psicológicas, é de suma importância perceber o contexto cultural bem como socioeconômico na qual ele esta inserido.

Segundo Machado (2010) a adolescência é um período marcado por ambiguidades, dúvidas e contestações. É uma fase marcada pela ambivalência com a família e a sociedade, na qual o jovem passa a formular suas próprias convicções e entendimentos a respeito da sociedade. No entanto, a partir do momento que o adolescente é excluído do processo social em virtude da prática de um ato infracional, esta passa a ser “uma das formas mais perversas de marginalização, pois se exclui, *a priori*, aquele que não teve sequer oportunidade e condições de escolher o seu próprio caminho” (VERONESE, 1999, p.179).

A adolescência é por si só um período de conflitos inerente ao próprio momento do ciclo familiar¹⁵, e segundo Paladino (2005, p.69) “é essa fase que ocorre a substituição da figura paterna por novos guias ou líderes, na tentativa de seguir seus próprios ideais. É importante que os pais saibam desta necessidade de autonomia e liberdade, apesar da dependência afetiva que persiste ao mesmo tempo”.

Na acepção dos autores Sampaio e Neto (2010) a adolescência não pode mais ser considerada como um momento da vida do jovem em que ele está indefeso e precisa de constante proteção e acompanhamento no seu dia a dia. A adolescência representa sim um momento que requer atenção, assistência para as constantes mudanças que estão acontecendo, tanto físicas, sociais e psicológicas, na qual, muitas vezes, levam o jovem a ter comportamentos e atitudes imaturas e incompreendidas pelo adulto e pela sociedade. No entanto, este deve ser capaz de trilhar seu próprio caminho, almejando assim ser um adulto maduro e com responsabilidades.

Não obstante ao processo de formação do adolescente, ainda existe outro aspecto relevante, seu contexto social, o qual está inserido com oportunidades que favorecem ou não o seu desenvolvimento, o que, provavelmente, reflita diretamente no comportamento do indivíduo.

[...] entendeu-se que a adolescência é uma fase de transformações psicossomáticas com reflexos não apenas na estrutura biológica, mas principalmente no comportamento em sociedade: o adolescente naturalmente contesta os valores e regras vigentes e não esta com suas capacidades cognitivas e volitivas plenamente desenvolvidas (SOUZA, 2004, p.232).

É possível compreender que a juventude não está limitada a uma categoria social reduzida a uma faixa etária, a condição de jovem é por si só turbulenta e Sales (2007, p.253) ainda acrescenta que nessa fase da vida “contém e generaliza desejos e aspirações afins, principalmente quando a mídia na era do consumo reforça identidades que se plasmam em mercados, mercadorias e lucros”. Existe uma proposta clara para o consumo, independente da mercadoria, o importante é possuir e de preferência em grande quantidade. Assim a sociedade procura, através do consumo, chegar ao auge da satisfação humana.

Os meios de comunicação social e todos os mecanismos de propaganda são utilizados para que se adquira uma mentalidade e uma atitude de consumo. Esse fato suscita, sobretudo, nas camadas mais excluídas economicamente do processo de produção, de absorção dos produtos, o desejo de a todo o custo ter acesso aos

¹⁵ O ciclo da vida é interpretado por autoras como Berthoud e Bergami (1997) como um período de etapas, passagem. O sentido é de uma transição, pela qual passa o ser humano e está dividida em quatro etapas: fase da aquisição, fase adolescente, fase madura e fase última.

objetos de consumo, tão insistentemente ‘vendidos’ pela mídia, o qual muitas vezes desencadeia a prática de atos infracionais, [...] toda uma situação que tem sua origem na imposição de valores e sua consequente introjeção e divulgação de padrões de consumo como os propulsores da ‘verdadeira’ felicidade (VERONESE, 1999, p.183).

Entre o desejo de consumir e as possibilidades econômicas de muitos jovens brasileiros, existe uma grande “trincheira”. A possibilidade do consumo passa a ser muitas vezes inaugurada através da porta do tráfico de drogas, que coopta crianças e adolescentes para trabalhos que exigem dedicação e proporciona reconhecimento. Tais funções ainda podem ser melhor remunerada ao ponto de superarem a renda dos pais.

A condição de vulnerabilidade dos jovens está cada vez mais expressa nas condições de exclusão e miserabilidade, representadas por crianças e adolescentes fora da escola, cada vez mais ligados a criminalidade e sem perspectivas de futuro. Segundo Endo (2009, p.63) “a violência muitas vezes surge como forma de afirmação de identidade num contexto de incertezas”. Souza (2004) e Santos (2002) ressaltam que a adolescência é um processo no qual as atitudes e ações devem ser entendidas como parte do processo de amadurecimento e tendem a desaparecer com a maturidade, pois estes seriam expressão de comportamento experimental e transitório.

Esse processo de construção da identidade pessoal pela estigmatização ocorre depois de uma acusação e, em alguns casos, se constitui numa vivência de ‘reconhecimento’ que preservará por toda a vida; geralmente curta no caso dos infratores, como o mais marcante traço do ser daqueles atingidos por essa experiência [...]. Filiar-se ao tráfico, usar armas pesadas, matar ou mesmo ser identificado como ‘criminoso’ é uma forma de obter recursos simbólicos para tornar-se visível e afirmar sua identidade pelo medo (FILHO, 2010, p.116).

Embora o ECA já exista há mais de duas décadas ainda permanece uma grande resistência e estigmatização por parte da sociedade em relação ao adolescente autor de ato infracional. O Estatuto é constantemente alvo de críticas e não se efetivou na sua integralidade, pois, conforme Sales (2007, p.315) “isto se deve, entre outros, ao fato de que a existência do ECA não foi reconhecida ainda o suficientemente pelo conjunto da população como um bem simbólico e jurídico capaz de agregar a todos a construção de alternativas sociais para a juventude extraviada de direitos”.

É importante compreender dois conceitos que geram muita polêmica no que tange ao ato infracional: a impunidade e a imputabilidade, mesmo porque conforme Soares (2004, p.136) “essa galera que, retoricamente, os políticos e mídia intitulam ‘o futuro do país’, mas

que continua por aí, arrastando os pés, e só pisa o salão nobre da agenda pública quando se discute a redução da idade de imputabilidade penal”.

Propaga-se pela sociedade a ideia errônea de que adolescente fica impune, conforme dicionário Priberam (2011, s/p) impunidade significa: 1. Falta de castigo devido; 2. Estado de impune; 3. Tolerância de crimes ou desaforos, ou seja, significa que diante de uma alguma conduta ilícita não existe sanção pelo ato praticado.

De forma oposta à impunidade, a imputabilidade é a qualidade do inimputável que não pode ser responsabilizado por um fato punível, por não ter as faculdades mentais e a liberdade necessária para avaliar o ato que praticou (PRIBERAM, 2011, s/p.). Refere à criança e ao adolescente, que estão sujeitos às normas de responsabilização, respondendo suas práticas em consonância com as medidas socioeducativas, estabelecidas conforme legislação especial, ou seja, o ECA (SEGALIN, 2008).

A inimputabilidade pressupõe a falta de maturidade da criança e do adolescente para compressão de que o ato ilícito praticado transgrediu das normas estabelecidas pela sociedade, um dos fatores para tal atitude é justificado por suas condições de pessoa em desenvolvimento, entretanto o ECA atua eliminando a culpa, contudo, não deixa de responsabilizar o adolescente pelo ação praticada.

Entretanto, uma das questões que geram mais debates é a redução da maioridade penal que ganha visibilidade, após a intensificação de notícias vinculadas a todos os meios de comunicação apresentando o envolvimento de adolescentes com a prática de atos ilícitos. Além do temor da população com a incidência cada vez maior da criminalidade, é visível que a prática de ações ilícitas não é um fenômeno exclusivo das classes menos favorecidas economicamente, mas estes são criminalizados e sofrem a ação pelo aparato coercitivo estatal.

Sem respostas claras para o grave problema da barbárie que se estendeu na sociedade brasileira ao longo do último quarto de século XX, a população é levada, então, a pensar que tais jovens são simplesmente perversos ou meros bandidos. Isto contribui para que se avalie que, para dar cabo desta situação, seria preciso reduzir a idade penal (SALES, 2007, p.310).

Os que defendem a redução da maioridade penal argumentam que os adolescentes não recebem a devida punição diante das ações ilícitas cometidas. No entanto, é importante ressaltar que as medidas socioeducativas visam à reinserção do adolescente na sociedade aplicando e responsabilizando-os por meio de sanções educativas, conforme preconizadas pelo ECA que atua por um ordenamento jurídico especial. O jovem é inimputável, entretanto,

não é irresponsável penalmente, ocorre que sua responsabilidade penal é especial e assume responsabilidade estatutária definida pelo ECA.

Aqueles que defendem a redução da maioridade penal, creem que com o aumento das penas e um maior rigor punitivo amenizaria a criminalidade no país. Argumentam ainda que o adolescente por saber da sua condição e legislação específica se aproveita para a prática de ações ilícitas, pois acredita que ficará impune. Além disto, utilizam deste argumento para explicar que muitos adultos usam da mão-de-obra juvenil para consumação de crimes.

Sem dúvida os traficantes desenvolvem uma estratégia de atração e aproximação com os menores que cada vez mais são envolvidos na prática do crime organizado. Esse desenvolvimento recente se deve ao fato de que os meninos e jovens rapazes são considerados mais dóceis, e, portanto mais fáceis de ensinar e controlar, assim como mais ágeis, além de serem inimputáveis criminalmente (ZALUAR, 1994, p.101).

Um exemplo bastante utilizado em prol da redução da maioridade penal é a possibilidade de voto aos dezesseis anos, na qual se deduz que o jovem é capaz de utilizar o critério do discernimento para escolher para quem deve dar o seu voto, entretanto é necessário lembrar que está é uma ação facultativa ao adolescente. É importante refletir, entretanto, que somente a partir dos dezoito é que se torna obrigatória a execução de um direito político, bem como, somente a partir dos dezoito anos é possível se habilitar para a carteira de motorista e para a prestação de serviço militar. Souza (2004, p.233), acredita que “a resistência às investidas conservadoras a favor do rebaixamento da idade penal se fará através da execução competente das medidas socioeducativas para que atinjam a eficácia desejada”.

Os que são contra a redução da maioridade penal, argumentam que a violência não será reduzida, ao contrário, aumentará a exclusão de adolescentes, além do que, tal ação é uma forma de desresponsabilização do Estado mediante um problema social. O Estado estará atuando sobre as causas ditadas pelo sistema capitalista e não pelos efeitos que tal sistema operacionaliza. O que se observa é a ausência do Estado e da sociedade na garantia de direitos da criança e adolescente.

Pensar na redução da idade penal como forma de reduzir a criminalidade, cujo método está baseado na privação de liberdade, é uma tentativa inocente e errônea, pois conforme Segalin (2008, p.41) “não obstante a prisão atestar seu próprio fracasso como medida pedagógica, o encarceramento é uma prática que continua existindo sem critérios objetivos”. Reduzir a maioridade penal não representa benefício para a maioria da população, até mesmo

por que as prisões para os adultos são lembradas pela superlotação e pela ineficiência de propostas.

[...] a noção popularmente divulgada de que autores de atos infracionais não são responsabilizados é leviana e falsa. A lei brasileira prevê espécies diferentes de medidas segundo as circunstâncias e a capacidade do adolescente de cumpri-las, numa hierarquia que inicia com a advertência e culmina com a internação em centro educacional para infrações de natureza grave com ameaça ou violência contra a pessoa (SOUZA, 2004, p.232).

Reduzir a idade penal é uma ação de inconstitucionalidade e vai contra o art. 228 da Constituição Federal, sendo esta considerada cláusula pétrea, além do art. 27 do Código Penal e o art. 104 do ECA. Embora já firmado pela Carta Magna, várias são as propostas de Emenda Constitucional para a redução da maioria penal que propõem a redução para 16 anos.

A imputabilidade penal representa que o adolescente não deve responder pela prática de ato infracional com base no Código Penal, todavia deve responder sim por lei específica (8.069/90) a qual considera a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Em consonância com Souza (2004, p.228) “uma aproximação com o código penal faz que os aspectos punitivos permeiem a execução de medida socioeducativa, distorcendo o princípio da proteção integral”.

No tocante a redução da idade penal, é interessante pensar porque não existem questionamentos sobre as causas sociais e econômicas. O debate está imerso no combate a criminalidade e no endurecimento das penas. Pensar em reduzir a idade penal é criminalizar o jovem ainda mais cedo. A redução da maioria penal não pode ser analisada isolada de todo o contexto social, apenas como um processo para a diminuição da criminalidade, pois não se pode ignorar que o adolescente que executou o delito é formado por elementos alienantes típicos da sociedade capitalista.

Um adolescente que fere as normas sociais e pratica uma ação ilícita, pode ser condenado a uma medida socioeducativa de privação de liberdade, entretanto, quando cumprir a pena e voltar a reiterar na criminalidade é porque o problema não está na idade e sim na forma como atua o Estado na aplicação da medida socioeducativa.

2. A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: SUA ATUAL CONFIGURAÇÃO E O ATENDIMENTO ÀS ADOLESCENTES AUTORAS DE ATO INFRACIONAL

O estudo da Proteção Integral e da importância da Responsabilidade Estatutária, aos poucos começou a incorporar alguns debates que antes permaneciam bastante veladas. A proposta do ECA é abarcar que os direitos da criança e do adolescente sejam contemplados em sua totalidade. Assim se faz necessário desenvolver a discussão acerca do ato infracional cometido por adolescente do sexo feminino, pois o mesmo ainda é um tema pouco abordado no meio acadêmico e nas políticas públicas. Esta seção se destina a delinear a forma como a Assistência Social chega ao cidadão por meio das políticas de atendimento, bem como caracterizar as medidas socioeducativas, com ênfase na medida socioeducativa de Liberdade Assistida. Finalmente serão apresentados dados acerca dos adolescentes que estão em Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa, prestado em Florianópolis, assumindo um papel ilustrativo para o estudo de caso.

2.1 ASSISTÊNCIA SOCIAL: UM PROCESSO DE INCLUSÃO SOCIAL

A Assistência Social foi promulgada nos termos dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988, dessa forma sendo instituída como política pública passou a ser inserida na ação do Estado. É direito não contributivo, cuja dimensão social está definida para a população de risco e em situação de vulnerabilidade (SIMÕES, 2008). Segundo o MDS (2010, p.82) “construir a Assistência Social como política pública que estende a proteção social não contributiva na condição de direito foi, antes de tudo, uma proposta de grande mudança no padrão civilizatório da proteção social pública no país”.

No entanto, apesar de ser um direito constitucional, a Assistência Social somente teve uma lei regulamentadora, cinco anos após sua promulgação, em 07 de dezembro de 1993, data em que foi sancionada a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) -Lei nº 8.742/93. Tal Lei deu início ao processo de construção da gestão pública e participativa da Assistência Social.

A Constituição de 1988 inaugurou novas perspectivas com: a unidade nacional da política de Assistência Social e não só federal; seu reconhecimento como dever de Estado no campo da seguridade social e não mais política isolada a complementar a Previdência Social, com papel público ou nada definido; o caráter de direito de

cidadania e não mais ajuda ou favor ocasional e emergencial; a organização, sob o princípio da descentralização e da participação, rompendo com a centralidade federal e a ausente democratização da sua gestão sob o âmbito governamental (MDS, 2010, p.81).

A Carta Magna promoveu a Assistência Social como política pública de Estado, inserida à Seguridade Social, passando a ser efetivada pela LOAS, representando a maioria jurídica desta política social (SIMÕES, 2008). Segundo Simões (2008, p. 288) foi, por meio da LOAS que “[...] a assistência tornou-se uma instituição constitucional, integrante da estrutura política do Estado. A população em risco ou vulnerabilidade social deixou de ser assistida ou favorecida para se tornar usuária e beneficiária”.

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que atualmente integra a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) do MDS, possui suas competências definidas no art. 18 da LOAS, e segundo Simões (2008, p.294-295) podem ser apresentadas resumidamente como:

O CNAS está apto a aprovar a Política Nacional de Assistência Social (PNAS); [...] zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social; convocar a CNAS, ordinariamente, a cada quatro anos, a partir da II Conferência de 1997, para avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema (competência atribuída pela Medida Provisória n. 1.473-36 de 09/10/97); apreciar e aprovar a proposta orçamentária do governo; aprovar os critérios de transferência de recursos para os Estados e municípios, considerando indicadores sociais, que assegurem sua regionalização mais equitativa, como população, renda *per capita*, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos, para as entidades e organizações assistenciais; acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e os resultados dos programas e projetos aprovados [...].

O ano de 1997 também foi marcado pela aprovação, por meio do CNAS, de uma Norma Operacional Básica (NOB), que instituiu a Assistência Social como um sistema descentralizado e participativo, ampliando o âmbito da competência federal, estaduais e municipais, na qual foi regulamentada conforme exigências preconizadas pela LOAS. Assim, foi necessário que os municípios instituísem os conselhos de assistência social, os planos de assistência social e os fundos para receberem recursos federais e estaduais (SIMÕES, 2008).

Em rápidos termos, pode-se considerar que a NOB/97 conceituou o sistema descentralizado e participativo, estabelecendo condições para garantir sua eficácia e eficiência, explicitando uma concepção norteadora da descentralização da Assistência Social. Ademais ampliou o âmbito das competências dos níveis de governo com a gestão da política, sem, entretanto, delimitá-las. Propôs a criação de uma Comissão Tripartite, de caráter consultivo, com representantes dos três níveis de governo, para discutir e pactuar acerca dos aspectos relativos à gestão política. Desta forma, o modelo de gestão foi fundado nas relações intergovernamentais, com

estratégia capaz de revisar o papel do Estado no campo da Assistência Social (MDS, 2010, p. 83).

A SNAS apresenta as primeiras diretrizes para a política de gestão do trabalho do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), objetivando delinear a gestão pública do trabalho e propondo mecanismos reguladores na relação entre gestores, trabalhadores e os prestadores de serviço socioassistenciais. Para a implantação do SUAS, os aspectos que foram considerados para a gestão giram em torno da descentralização, financiamento, controle social e a gestão do trabalho. Desta maneira, respondendo as reivindicações se elabora uma Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUAS (NOB-RH/SUAS), segundo determinações apontadas na Política Nacional de Assistência Social (PNAS)(MDS, 2011).

[...] a presente PNAS busca incorporar as demandas presentes na sociedade brasileira no que tange à responsabilidade política, objetivando tornar claras suas diretrizes na efetivação da assistência social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado. A gestão proposta por esta Política pauta-se no pacto federativo, no qual devem ser detalhadas as atribuições e competências dos três níveis de governo na provisão das ações socioassistenciais, em conformidade com o preconizado na LOAS e NOB (*vigente e editada no ano de 1999*) (MDS, 2010, p.13 - grifo nosso).

A PNAS traz em seu bojo o cumprimento com as deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada na capital do país, Brasília, em dezembro de 2003, cujo tema principal foi a Assistência Social como política de inclusão (MDS, 2010), “apontando como principal deliberação a construção e implementação do SUAS, requisito essencial da LOAS para dar efetividade à Assistência Social como política pública”(MDS, 2011, s/p.).

Há muita confusão entres os termos Assistência Social e assistencialismo que não estão de acordo com a política pública e com o compromisso do Estado com a sociedade de impedir medidas protecionistas e estabelecendo critérios por intermédio da norma jurídica universal. A PNAS representa a materialidade do conteúdo da Assistência Social como base do Sistema de Proteção Social (MDS, 2010).

Segundo a PNAS, traçada pelo CNAS e por ele aprovada, [...], cabe ao Poder Público conferir unidade aos esforços sociais, a fim de compor uma rede nacional; rompendo com a prática das ajudas parciais e fragmentadas, propugnando por direitos a serem assegurados de forma integral, com padrões de qualidade passíveis de avaliação (SIMÕES, 2008, p.299).

A PNAS possui âmbito nacional, impondo-se a todos os níveis da federação e passou a regulamentar o SUAS. O marco inicial de implantação do SUAS foi a NOB/SUAS, aprovada pelo CNAS por meio da Resolução n. 130 de 15 de julho de 2005, na qual estão previstas as ações de gestão socioassistenciais que norteiam a descentralização administrativa nas três esferas do governo. A NOB é a principal instância para o financiamento na PNAS (MDS, 2011). “A presente NOB/SUAS, retoma as normas operacionais de 1997 e 1998 e constitui o mais novo instrumento de regulação dos conteúdos e definições na PNAS/2004 que parametram o funcionamento do SUAS” (MDS,2011, p.84).

O SUAS é o sistema de consolida a PNAS e introduz novidades quanto a forma operacional, principalmente no que tange a sua organização. O SUAS possui como funções assistenciais: a proteção social, a vigilância social e a defesa dos direitos socioassistenciais. A vigilância social consiste no desenvolvimento da capacidade de diagnóstico e de gestão, a defesa dos direitos socioassistenciais é operacionalizado pela instituição do SUAS (SIMÕES, 2008).

No que se refere aos níveis de proteção social, o SUAS determinou a reorganização das ações e serviços assistenciais, no território nacional, que abrange a Proteção Social Básica (PSB) e a Proteção Social Especial (PSE), sendo esta subdividida em PSE de Média Complexidade e PSE de Alta Complexidade. Conforme Simões (2008, p.308) “[...] o SUAS organiza-se segundo as necessidades sociais, decorrentes do grau de complexidade dos riscos de vulnerabilidades sociais, por meio da proteção social. A intensidade e localização dessas necessidades é o que determina o padrão do serviço”.

A PSB tem caráter preventivo e continuado, atua por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e da rede de serviços socioeducativos direcionados para grupos específicos, dentre eles, os Centros de Convivência para crianças, jovens e idosos (MDS, 2011). Parafraseando Simões (2008, p.316) “é de responsabilidade de todos os municípios e objetiva fortalecer os vínculos familiares, interligando-os com a comunidade, a sociedade e o Estado, em três dimensões: vínculos legais, socioculturais e afetivo relacionais”.

O CRAS foi pensado como a porta de entrada do SUAS e almeja como objetivo prevenir as situações de vulnerabilidade por meio do fortalecimento de vínculos e a ampliação do acesso aos direitos de cidadania. Conforme MDS (2011, p.5) são Serviços da Proteção Social Básica: “Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF); Serviço de Proteção Social no Domicílio para pessoas com Deficiência e Idosas; e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos”. Segundo Simões (2008, p.318), a Proteção Básica.

[...] tem por finalidade prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, como fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrentes da pobreza, privação ou fragilização de vínculos afetivos relacionais ou de pertencimento social. Sua função prioritária é a de promover a atenção às situações de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou inexistente aos serviços públicos; fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por necessidades especiais, entre outras); e prevenção de potencial de risco pessoal ou social, contribuindo para a inclusão social e a autonomia das famílias, seus membros e indivíduos, bem como para a redução dos índices de eventos. [...]. Deverão, ainda, articular-se com os serviços de proteção especial, para a garantia da efetivação dos encaminhamentos necessários.

Já os Serviços de PSE de Alta Complexidade são destinados às famílias e indivíduos que se encontram em situação de total violação de direitos, que necessitam de acolhimento provisório devido ao abandono ou ameaça e que estão fora de seu núcleo familiar, ou seja, o vínculo familiar foi rompido, deste modo exige proteção integral. Em Florianópolis os serviços desta modalidade de proteção os operacionalizados pela Diretoria de Alta Complexidade da Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude.

O MDS (2011, p.4) define como serviços de PSE de Alta Complexidade: o “Serviço de Acolhimento Institucional, definido nas seguintes modalidades: o abrigo institucional, casa lar, casa de passagem, residência inclusiva (para jovens e adultos com deficiência); Serviço de Acolhimento em República; Serviço de Família Acolhedora; Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e de Emergência”.

É necessário ainda apresentar a modalidade de PSE de Média Complexidade, que contempla o atendimento às famílias e indivíduos com direitos violados, no entanto os vínculos familiares encontram-se frágeis, mas não rompidos. A unidade física que presta os Serviços de PSE de Média Complexidade é o CREAS. Esta unidade de referência deve ser pensada com o objetivo de potencializar ações que almejam a autonomia do usuário, além de propor e garantir o acesso às demais políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

A organização dos serviços assistenciais de Média Complexidade está especificada conforme o MDS (2011, p.5) como:

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especial de Abordagem Social; Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunitário (PSC); Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosa e sua Famílias; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Visando ampliar as discussões em torno das medidas socioeducativas, é que se desenvolveu este trabalho, abrangendo o Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), com ênfase na medida socioeducativa de LA, prestado pelo CREAS. Desta forma, se almeja especificar as medidas socioeducativas, compreendendo a proposta de cada uma em sua amplitude, considerando o que prevê o poder judiciário em consonância com o ECA e a política reguladora.

2.2 O PROCESSO JURÍDICO E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O processo jurídico ao adolescente autor de ato infracional é permeado de condicionalidades e procedimentos, no qual os profissionais envolvidos na área da criança e do adolescente devem ficar bastante alerta. Estes devem garantir que o direito do adolescente que praticou algum ato ilícito não seja violado. Assim, cabe demonstrar ao leitor sucintamente como funciona o sistema de Justiça da Infância e Juventude. A trajetória jurídica da aplicação da medida de responsabilização ao adolescente, bem como o significado de cada medida. No entanto, é importante tratar do que indica o SINASE.

As medidas socioeducativas possuem em sua concepção básica uma natureza sancionatória, uma vez que responsabilizam judicialmente os adolescentes, estabelecendo restrições legais e, sobretudo, uma natureza sócio pedagógica, haja vista que sua execução está condicionada à garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações educativas que visem à formação da cidadania (SINASE, 2010, p.47).

O trâmite de um processo judicial envolvendo um adolescente é um processo bastante complexo e que envolve vários atores como a Segurança Pública, que abarca a Polícia Civil nos processos de busca e apreensão, a Polícia Militar, responsável pela apreensão em flagrante; o Ministério Público (MP), e o Poder Judiciário, representado pelo juiz (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2003). Em Santa Catarina existe a Secretária de Justiça e Cidadania, por meio do Departamento de Administração Socioeducativo (DEASE) que gerencia as medidas socioeducativas privativas de liberdade e o Centro de Internação Provisório (CIP)

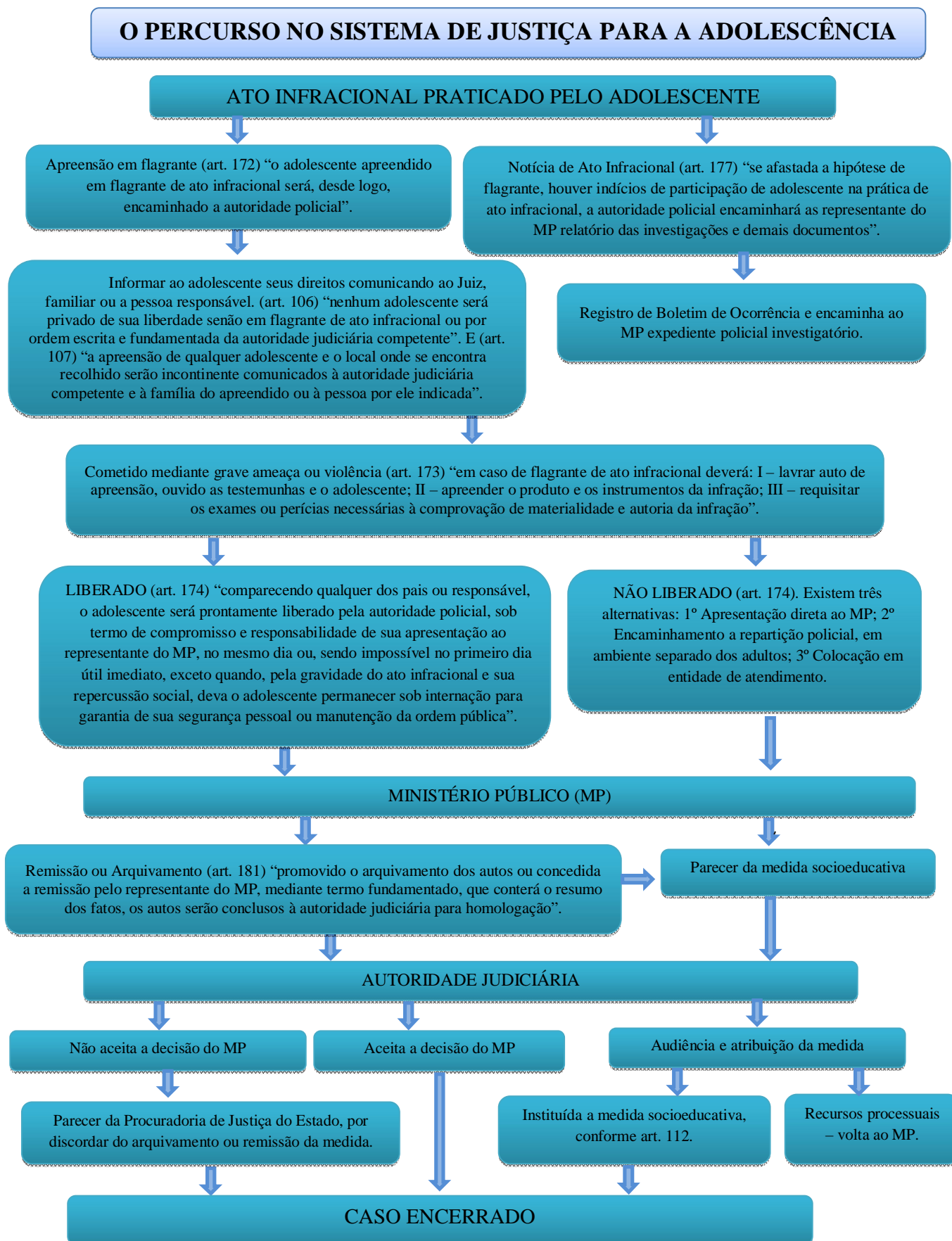
que consiste em afastar o adolescente do convívio sócio familiar antes da sentença, pelo prazo máximo de 45 dias conforme o art.108¹⁶ do ECA.

O procedimento para a apuração do ato infracional se inicia com a apreensão do adolescente que pode ser em flagrante ou por intermédio do mandado de busca e apreensão. O mesmo quando apreendido, é encaminhado à autoridade policial e poderá liberá-lo mediante a presença dos pais ou responsáveis e posteriormente ser apresentado ao MP. Quando não liberado existem três opções: 1) Deve ser apresentado diretamente ao MP; 2) Encaminhado à repartição policial e permanecer em um local adequado e separado dos adultos ou; 3) Ficar em entidade de atendimento aguardando o primeiro dia útil a apreensão para ser apresentado ao MP (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2003).

Quando o adolescente é apresentado ao MP, durante a oitiva informal ou em audiência preliminar pode ocorrer à remissão, o arquivamento do processo, ou a aplicação da medida socioeducativa. Sendo esta opção, o promotor de justiça encaminhará parecer a autoridade judiciária que instituirá a medida. Por fim, o adolescente deverá cumprir a medida determinada ou entrar com “recursos processuais” solicitando a revisão da decisão judicial. A Figura 2 ilustra o percurso jurídico do processo, com base nas informações de Veronese e Silveira (2011).

¹⁶ Conforme Veronese e Silveira (2011, p.239) art. 108. “A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias. Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida”.

Figura 2 – O percurso no sistema de justiça para a adolescência



É importante destacar que conforme preconizado no ECA, não existe correlação entre o ato praticado por um adolescente e o crime praticado pelo adulto, cabe ao juiz¹⁷ interpretar o ato infracional cometido e o mesmo refletir sobre a medida mais apropriada de ser aplicada, ou seja, não existe uma relação crime-pena para o ECA, diferente do direito penal.

As medidas socioeducativas expostas no art. 112 do ECA são destinadas exclusivamente ao adolescente autor de ato infracional, e segundo o *caput* do mesmo artigo “verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente *poderá* aplicar ao adolescente”. Tal *caput* pretende expor que, visto o ilícito praticado por um adolescente, a aplicação da medida socioeducativa não é obrigatória, uma vez que existe a possibilidade de remissão que pode ser concedida ao adolescente (VERONESE; SILVEIRA, 2011. p.250 – grifos nossos).

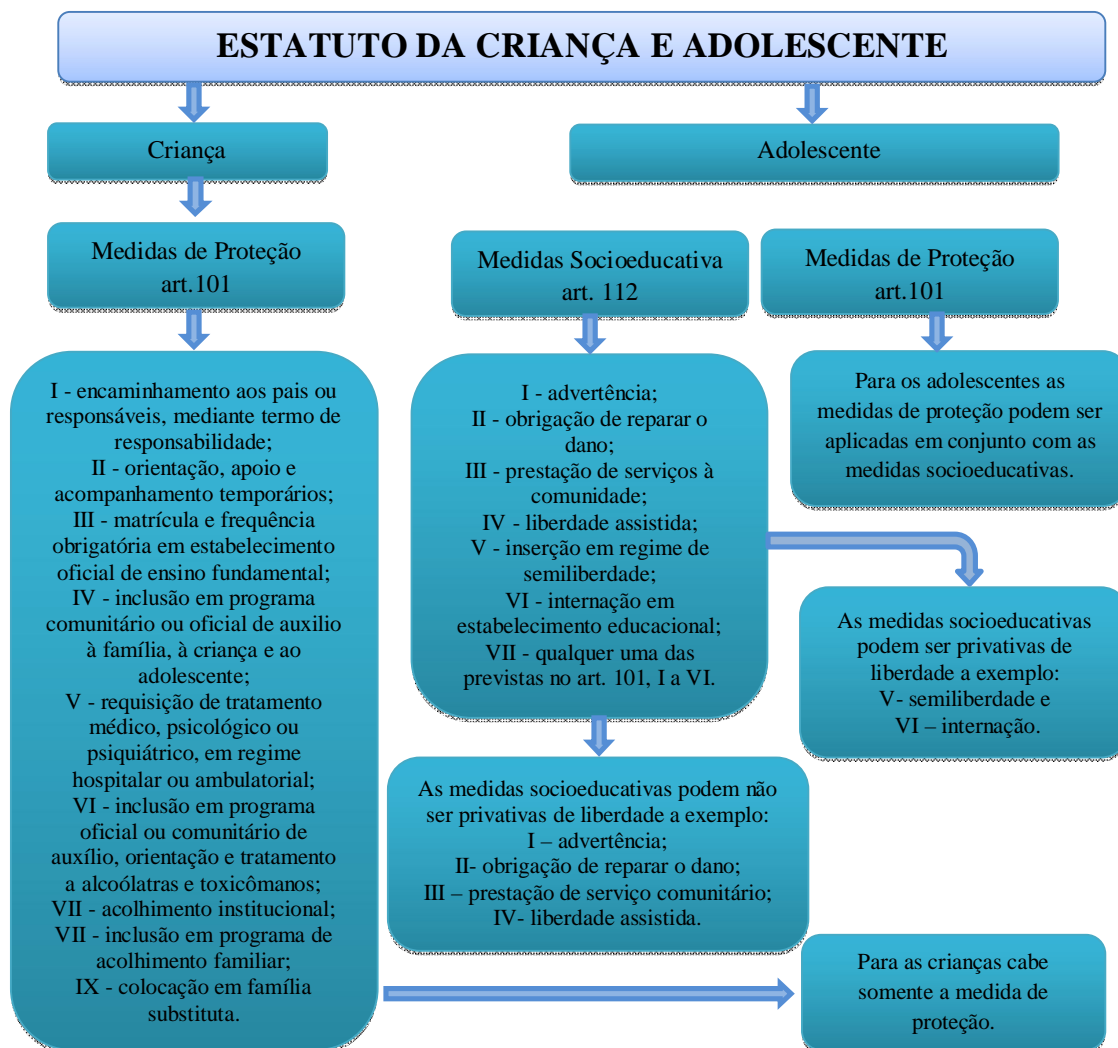
Antes de iniciado o procedimento judicial para a apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional. Parágrafo único. Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo (VERONESE; SILVEIRA, 2011, p.285).

Tais medidas socioeducativas, também podem ser aplicadas em conjunto com as medidas de proteção do art. 101 do ECA, sempre que verificadas as hipóteses do art. 98 “as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; III – em razão de sua conduta” (VERONESE; SILVEIRA, 2011, p.216).

Dessa forma o referido artigo do ECA contempla as medidas de proteção aplicáveis, considerando definitivamente uma ruptura com a Doutrina da Situação Irregular, além do que “na aplicação das medidas serão consideradas as necessidades pedagógicas, com preferência daquelas que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários” (MIOTO, 2001, p.114). Uma vez, que anteriormente o Estado se eximia da responsabilidade de proteção, pois os menores eram vistos como objetos de controle social do Estado e não como sujeitos de direitos. A Figura 3 expressa a pertinência da medida de proteção e a medida socioeducativa.

¹⁷ Segundo Veronese e Silveira (2011, p.250) “A autoridade competente para a aplicação das medidas cabíveis é o magistrado (art. 148, I), ou na hipótese de remissão, o representante do Ministério Público, nos inc., I, II, III, IV e VII (art. 126 a 128)”.

Figura 3 – Medidas de Proteção e Medidas Socioeducativas - a quem cabe?



Fonte: Elaboração da autora com base em Veronese e Silveira (2011).

Veronese, Quant e Oliveira (2001) trazem uma reflexão bastante importante a respeito das medidas socioeducativas não serem aplicadas à criança, uma vez que a infância tem em seu bojo, a necessidade de adaptação ao meio social e seu reconhecimento perante a sociedade. Ainda ressaltam que abordar a indisciplina como causa, ou origem de um problema é o mesmo que tratá-lo superficialmente.

No decorrer de sua trajetória histórica o ser humano assimila regras, respeita normas, estabelece acordos, passa a obedecer leis específicas consoantes ao seu contexto social. Portanto, não é fidedigna a ideia de que o menor de idade que tenha praticado ato infracional seja considerado um sujeito indisciplinado. De acordo com a realidade que convive, com o seu espaço de relação social, ele assimilou as regras, passou a respeitar as normas e tornou-se obediente às leis, portanto, tornou-se disciplinado às leis específicas (do seu grupo, do seu processo de inter-relação

social) e não às leis de Estado (enquanto instituídos formal de normas) (VERONESE; QUANT; OLIVEIRA, 2001, p.86).

No total podem ser aplicadas seis formas distintas de responsabilização ao adolescente, desde uma advertência até a privação de liberdade. Podem ser cumulativas com outras medidas socioeducativas, ser regressivas, posto que a medida não proporcionou o resultado esperado, se faz necessário então, aplicar outras medidas mais “rigorosas”. Ou ainda progressiva, como parte de um processo de desinstitucionalização, entendendo que o adolescente cumpriu com a sua responsabilização, entretanto, é pertinente aplicar medidas mais amenas ao adolescente em relação a aplicada anteriormente.

No tocante a medida socioeducativa é importante ressaltar que tem a finalidade de reintegrar o adolescente ao convívio social, pois a natureza das medidas é a responsabilização por sua conduta ilícita. Conforme Rosa (2007, p.211) “a medida socioeducativa deve levar em conta somente as circunstâncias e consequências da conduta”. Assim deve considerar os incisos do art. 112 expostos em Veronese e Silveira (2011, p.250):

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. § 2º Em hipótese nenhuma e sob pretexto algum, será admitido a prestação de trabalho forçado. § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência¹⁸ mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Cabe erguer uma discussão acerca das medidas socioeducativas especificando cada uma delas, no entanto terá destaque a medida socioeducativa de Liberdade Assistida, pois nela estará o recorte do trabalho. A discussão ainda estará circunscrita na estruturação do serviço assistencial, sendo prestado pelo município, conforme preconizado no ECA.

A *Advertência* é exposta no art. 115 do ECA, “na qual consiste na admoestação verbal, reduzido a termo assinado” (VERONESE; SILVEIRA, 2011, p.254), deve ser aplicado na presença dos pais, desde que haja materialidade e indícios da autoria conforme complementa o art. 114 do ECA. A proposta desta medida é para que sirva de estímulo para que o mesmo não pratique novo ato ilícito.

Obrigação de Reparar o Dano, exposto no art. 116 do ECA se refere ao ato infracional com prejuízo a vítima. “Em se tratando de ato infracional com reflexos

¹⁸ Conforme SINASE (2010, p.29) “A Constituição Federal dispõe que a pessoa com deficiência deve receber atenção especial por parte do Estado e da sociedade. Além disso, a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 deverão ser observados e respeitados na execução do atendimento das medidas socioeducativas. Sendo assim, o adolescente deve receber tratamento que respeite as peculiaridades de sua condição, de modo a evitar que esteja em posição de risco e desvantagem no sistema socioeducativo”.

patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou por outra forma, compense o prejuízo da vítima”(VERONESE; SILVEIRA, 2011, p.257). Caso haja a impossibilidade de tal ressarcimento o juiz pode aplicar outra medida que entenda como mais adequada. Deste modo, é uma medida que visa responsabilizar o adolescente, fazendo que o mesmo repare o dano que venha a ter causado à vítima.

A reparação de dano estatutária é organizada em três modalidades: 1) a ‘restituição da coisa’, como, por exemplo, no caso de furto ou roubo, o bem apropriado deverá retornar ao dono legítimo; 2) ‘o ressarcimento do dano à vítima’, que ocorre em situações como destruição de coisa, que deverá se restituído; e, por último, 3) a ‘compensação de prejuízo’ como, por exemplo, prestação de serviço (VERONESE; SILVEIRA, 2011, p.257-258).

Da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), art. 117 do ECA, e tem como condição *sine qua non* à gratuidade, é “a medida, entre todas as medidas, mais festejada por doutrinadores [...], vez que demonstra considerável valor pedagógico, na medida em que evidencia o caráter educativo do trabalho e propõe maior envolvimento da comunidade na aplicação da medida” (VERONESE; SILVEIRA, 2011, p.259). A medida é caracterizada pelo envolvimento do adolescente no seu próprio meio social, em serviços e bens comunitários, almejando que o adolescente reconheça sua conduta ilícita através do reconhecimento dos valores éticos sociais.

A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho (VERONESE; SILVEIRA, 2011, p.259).

Inserção no Regime de Semiliberdade se refere ao recolhimento do adolescente à noite, em um estabelecimento apropriado, e durante o dia poderá realizar tarefas externas, visita aos familiares, comunidade, atividades de lazer. É aplicada como primeira opção ou como transição para o meio aberto (progressão de medida), e necessita de reavaliação periódica a cada seis meses, o prazo máximo é de três anos (VERONESE; SILVEIRA, 2011). Esta descrito no ECA, no art. 120:

O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilita a realização de atividades externas, independente de autorização judicial. § 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade. § 2º A medida não comporta prazo determinado, aplica-se, no que couber, as disposições relativas à internação (VERONESE; SILVEIRA, 2011, p.267).

O regime de semiliberdade não abandona os aspectos coercitivos da medida, afasta de determinada maneira o adolescente do convívio comunitário, pois existe a necessidade de recolhimento do adolescente no período noturno, entretanto, não existe a privação de sua liberdade, uma vez que este tem o direito de ir e vir, convivência social, durante o dia sem a necessidade de autorização judicial (SEGALIN, 2008).

Em Florianópolis a única instituição a oferecer a possibilidade do adolescente cumprir a medida socioeducativa de semiliberdade, é uma organização não governamental denominada Centro Cultural Escrava Anastásia, por meio do projeto Frutos do Aroeira.

A medida socioeducativa de *Internação* está disposta nos arts. 121 ao 125 do ECA e tem sido palco de algumas discussões a respeito ou não do seu caráter pedagógico, visto a própria natureza da medida de restringir a liberdade do adolescente. A internação, no seu aspecto de privação de liberdade, em um momento bastante peculiar que é a adolescência, se torna uma experiência bastante significativa para o mesmo em razão das condições em que é aplicada essa medida socioeducativa.

Afigura-se nos artigos (121 ao 125) toda uma cautela em não tornar as instituições de internação dos adolescentes meros depósitos de 'delinquentes juvenis'. Há toda uma preocupação com uma linha pedagógica a ser aplicado, cuja intenção é fazer o máximo possível por este adolescente, a fim de resgatá-lo no menor tempo possível e reinseri-lo plenamente, sem estigmas, no corpo social. Pode parecer uma utopia, mas deve ser encarado como uma meta a ser atingida (VERONESE, 1999, p.171 - grifo nosso).

A medida socioeducativa de internação deve ser compatível com as necessidades pedagógicas do adolescente e se aplicadas de maneira adequada pelos programas, podem reduzir a reiteração do ato infracional, sendo esta a proposta do ECA. Segundo Brancher (2010, p.25) os conceitos de reincidência e reiteração são distintos, posto “o conceito técnico-jurídico de reincidência, implica em uma nova infração posterior a uma condenação transitada em julgado, mas o conceito de reiteração estabelecido pelo ECA, é mais aberto e por consequência muito mais rigoroso, que abrange qualquer ingresso ou reingresso no sistema de justiça”.

A privação de liberdade, no entanto, deve ser a última medida instituída ao adolescente, aplicada somente quando não houver nenhuma outra medida socioeducativa mais coerente e adequada. Segundo Veronese e Silveira (2011, p.268) e conforme o “art. 121 a Internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”.

No tocante a este artigo, dois são os princípios que condicionam a medida socioeducativa de internação. O princípio da brevidade, considerando o tempo da privação de liberdade, haja vista que o § 3º do art. 121 determina que “em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos” (VERONESE; SILVEIRA, 2011, p.269). E o princípio da excepcionalidade, ou seja, a medida deverá ser aplicada segundo o preconizado no art. 122 (SEGALIN, 2008).

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando: I – trata-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III – por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (VERONESE; SILVEIRA, 2011, p.273).

O Estado não efetiva as determinações preconizadas no ECA que dispõe do caráter educacional da medida, tendo diversos casos de denúncias de maus tratos sido expostos. O regime de internação deveria conter os aspectos educativos conforme determinados no ECA, oferecendo oportunidades de escolarização e profissionalização, visando, com tal medida que haja mudanças no comportamento ilícito do adolescente, e, não apenas restringir o direito de ir e vir do mesmo.

2.3 UMA ALTERNATIVA DIFERENCIADA: LIBERDADE ASSISTIDA

A *Liberdade Assistida* é uma medida intermediária entre a privação ou não de liberdade, enquanto medida socioeducativa, “é a concessão de liberdade ao adolescente sob determinadas condições” (VERONESE; SILVEIRA, 2011, p.261) se volta para o acompanhamento orientado na realidade familiar e social do adolescente, ou seja, demanda acompanhamento em todos os espaços institucionais onde o adolescente está inserido. A finalidade é de resgatar suas potencialidades cessando a prática delituosa e fortalecendo vínculos com a família e a sociedade (SEGALIN, 2008).

Os arts. 118 e 119 do ECA, ressaltam a palavra “assistida” entendendo o adolescente não como mero objeto de vigilância, mas como sujeito livre e em desenvolvimento, que

requerer apoio e assistência no exercício de sua liberdade. O objetivo de tal medida, não é somente evitar que o adolescente reitere na prática do ato infracional, mas, sobretudo auxiliar na construção de um projeto de vida, respeitando os limites e regras de convivência social (MIRANDA, 2011).

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. § 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, o qual poderá ser recomendado por entidade ou programa de atendimento. § 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor (VERONESE; SILVEIRA, 2011, p.261).

Entretanto, no que tange a LA esta não é uma medida inovadora em sua totalidade, uma vez que já houve medida semelhante no Código de Menores de 1927 e 1979 por meio da medida denominada Liberdade Viglada. No entanto, se distinguiu tanto pela semântica das palavras viglada e assistida como pela metodologia aplicada, uma vez que a liberdade viglada almejava o controle sobre a conduta do menor e a liberdade assistida tem em seu bojo a criação de condições para reforçar o vínculo entre o adolescente, seu grupo de convivência e sua comunidade, sempre que possível.

O conceito de Liberdade Viglada tem origem anglo-saxônica, relacionada ao conceito de *probation*, segundo o qual o juiz nomeava delegados, desenvolvidos por grupos reformadores cristãos, encarregados de acompanharem e supervisionarem a conduta dos “menores”, apresentando relatórios periódicos. Os delegados se preocupavam, sobretudo, com a identificação e o controle do mau comportamento de crianças e adolescentes, era valorizado o comparecimento do adolescente na instituição, sendo necessário comprovar que estariam estudando ou trabalhando. Tal declaração seria entregue ao orientador que deveria elaborar e apresentar relatórios periódicos e sugerindo, até mesmo, modificações de tal medida (SIMÕES, 2008; BRITO, 2007).

A Liberdade Viglada estava descrita no art. 92 do Código de Menores de 1927 e consistia em cinco itens conforme Miranda (2011, s/p):

Art. 92 – A liberdade viglada consiste em ficar o menor em companhia e sob a responsabilidade dos pais, tutor ou guarda, ou aos cuidados de um patrono, e sob a vigilância do juiz, de acordo com os preceitos seguintes:1 – A vigilância sobre os menores será executada pela pessoa e sob a forma determinada pelo respectivo juiz.2 – O juiz pode impor aos menores as regras de procedimento e aos seus responsáveis as condições, que achar convenientes.3 – O menor fica obrigado a comparecer em juízo nos dias e horas que forem designados. Em caso de morte, mudança de residência ou ausência não autorizada do menor, os pais, o tutor ou guarda são obrigados a prevenir o juiz sem demora.4 – Entre as condições a estabelecer pelo

juiz pode figurar a obrigação de serem feitas as reparações, indenizações ou restituições devidas, bem como as de pagar as custas do processo, salvo caso de insolvência provada e reconhecida pelo juiz, que poderá fixar prazo para ultimização desses pagamentos, tendo em atenção as condições econômicas e profissionais do menor e do seu responsável legal.⁵ – A vigilância não excederá de um ano.

O conceito e a metodologia sobre a Liberdade Viglada perdurou até a elaboração da Doutrina da Situação Irregular de 1979, na qual houve mudanças na nomenclatura passando a ser chamada de Liberdade Assistida. No entanto, no seu ínterim a situação de crianças e adolescentes permaneciam a mesma, posto que a vigilância permanecia no “menor em situação irregular”.

A Liberdade Assistida está disposta no art. 38 do Código de Menores e segundo Miranda (2011, s/p) “aplicar-se-á o regime de liberdade assistida nas hipóteses previstas nos incisos V e VI do art. 2º desta Lei, para o fim de vigiar, auxiliar, tratar e orientar o menor. Parágrafo único. A autoridade judiciária fixará as regras de conduta do menor e designará pessoa capacitada ou serviço especializado para acompanhar o caso”. No tocante as regras de conduta, se refere a forma como o adolescente deveria se comportar, definições de seu grupo de amizade e locais que poderia frequentar.

O que se percebe, em ambos os Códigos de 1927 e 1979, é o tratamento dispensado ao adolescente como mero objeto de intervenção judicial tendo como proposta regularizar a situação do “menor”, cabendo à figura do juiz deliberar pelos cuidados que a família não conseguiu dedicar ao adolescente. Essa medida almejava, acima de tudo, impor regras de conduta determinadas pelo “cuidador” (MIRANDA, 2011).

A atuação do orientador a partir do ECA se constitui como uma parte bastante significativa, visto que atua em conjunto com o adolescente, propondo alternativas para a reinserção do mesmo na sociedade. Esta medida socioeducativa é interpretada como um apoio ou assistência no exercício da liberdade do adolescente. Assim, concomitantemente ao art. 118 do ECA, está o art. 119 na qual prevê a atuação do orientador educacional.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros: I – promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II – supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III – diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; IV – apresentar relatório do caso (VERONSE; SILVEIRA, 2011, p.263).

Esta medida socioeducativa é precisamente a concessão de liberdade condicionada ao acompanhamento dos passos do adolescente, como forma de proteção, porém também é uma medida com restrições de liberdade, posto a necessidade de realizar as condutas prescritas por seu orientador, a fim de atingir os objetivos propostos pelo ECA, podendo assim se desenvolver em sua plenitude. Parafrazeando Veronese e Silveira (2011, p.263) “sabidamente, as disposições estatutárias a respeito da medida de liberdade assistida não cuidam, tão somente, do adolescente assistido, mas também de quem o assiste, conforme se vislumbra no art. 119”.

Quanto ao orientador, este deve ser uma pessoa capacitada, que crie vínculos de confiança, estabelecendo uma relação de empatia, além da segurança transmitida ao adolescente, “e, isto somente ocorre se há o estabelecimento de um diálogo no qual o adolescente possa esclarecer suas motivações, suas angústias com suas situações – familiares, sociais, sexuais, etc. – interditando-se os excessos de gozo de forma a não aniquilar o sujeito que está se constituindo” (ROSA, 2007, p.234).

Os incs. I, II e III do art. 119 do ECA são explicativos, uma vez que a situação peculiar de cada adolescente é que irá determinar os procedimentos adotados. Sendo assim objetiva promover um “tratamento” mais especializado, participando ativamente da vida do adolescente, com visita familiar e acompanhamento do rendimento escolar, visando ser um referencial capaz de impor limites e ser norteador frente aos obstáculos sociais encarados pelo adolescente (VERONESE, SILVEIRA, 2011).

Exigir dos adolescentes é potencializar suas capacidades e habilidades, é reconhecê-los como sujeitos com potencial para superar suas limitações. No entanto, a compreensão deve sempre anteceder a exigência. É preciso conhecer cada adolescente e compreender seu potencial e seu estágio de crescimento pessoal e social. Além disso, devem-se fazer exigências possíveis de serem realizadas pelos adolescentes, respeitando sua condição peculiar e seus direitos (SINASE, 2010, p.48).

Neste sentido, o papel do orientador responsável é da maior importância e suas ações devem ser discutidas e acordadas com o adolescente, respeitando seu direito de escolher seu projeto de atendimento. Uma vez que a intenção da medida é proporcionar ao adolescente que este construa objetivos de vida e que rompa com o círculo da criminalidade. Assim, o parâmetro para o acompanhamento do adolescente é realizado por intermédio do Plano

Individual de Atendimento (PIA)¹⁹, o qual propiciará ao orientador avaliar com o adolescente o cumprimento dos objetivos definidos pelo mesmo.

É pertinente expressar que as definições do PIA não devem ser estáticas, podendo tanto ser regressivas quanto progressivas, posto que os objetivos colocados como metas presentes e futuras, foram propostas no início do atendimento e, estas se concretizando, poderão ser estabelecidos novos objetivos. É importante, no entanto, que todas as mudanças sejam pensadas de maneira reflexiva pelo orientador e pelo adolescente.

Sendo assim, são três as fases do atendimento socioeducativo: a) fase inicial de atendimento: período de acolhimento, de reconhecimento e de elaboração por parte do adolescente do processo de convivência individual e grupal, tendo como base as metas estabelecidas no PIA; b) fase intermediária: período de compartilhamento em que o adolescente apresenta avanços relacionados nas metas consensuadas no PIA; e c) fase conclusiva: período em que o adolescente apresenta clareza e conscientização das metas conquistadas em seu processo socioeducativo (SINASE, 2010, p.51).

O projeto de atendimento em LA se baseia no adolescente como sujeito de direitos e deveres, visando criar condições para que este sujeito construa um percurso de desenvolvimento pessoal, propiciando situações em que o próprio adolescente possa refletir sobre si próprio e sobre suas escolhas. Entretanto, é eminente que o orientador conheça a realidade na qual o adolescente está inserido para compreendê-lo e assim fornecer retaguarda ao mesmo quando necessário (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2003). Assim é possível compreender, que existem medidas socioeducativas alternativas que abarcam os princípios almejados pelo ECA, como a educação para a cidadania, e que podem ser muitas vezes alcançados sem a necessidade de privação de liberdade (PASSETTI, 2003).

No entanto, muitas vezes a opção pela LA, é questionada pela forma como está estruturada pela falta de estrutura física, material, bem como, de recursos humanos e pela desarticulação da rede de atendimento, não possibilitando a responsabilização do adolescente pelo ato infracional cometido e abrindo a possibilidade de evasão ao cumprimento da medida (SOUZA; COSTA, 2011).

Os programas de execução da LA devem ser estruturados no âmbito municipal conforme determinado do art. 88, inc. I do ECA, que trata da política de atendimento, do art. 204 da Constituição Federal e do art. 6º da LOAS, além de seguir os aspectos prescritos no

¹⁹ O PIA pretende ser além de um instrumento de trabalho, um contrato do orientador (profissional) com o adolescente. Este deve respeitar a singularidade de cada adolescente, pois almeja pactuar com o mesmo, metas, prioridades, prazos e compromissos viáveis que possam auxiliar o seu presente e proporcionar alternativas de futuro desvinculadas do ato infracional. Tais objetivos devem servir de referência para acompanhar o adolescente durante o cumprimento da medida (FUCHS; TEIXEIRA; MEZÊNCIO, s/a).

SINASE, no tocante as medidas socioeducativas, na qual trouxe determinações a respeito da constituição da equipe técnica, estrutura física da unidade, gestão dos programas, dentre outros aspectos.

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento: I – municipalização do atendimento; II- criação dos conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; III – criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa; IV – manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos de direito da criança e do adolescente; V – integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensorias, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial do adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional; VI – integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensorias, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei; VII – mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade (VERONESE; SILVEIRA, 2011, p.195-196).

Uma vez que o princípio da descentralização, consagrado no art. 86 do ECA prevê que “a política de atendimento dos direitos da criança e adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, se ratifica com as diretrizes do art. 88 do ECA, que dispõem da forma como devem ser feitas, especificamente, a estruturação desse sistema fundamentado na atuação do Estado e da sociedade civil (VERONESE, SILVEIRA, 2011, p.189).

Ao invés de metas setoriais, traçadas a partir de necessidades genéricas, o sistema objetiva a identificação dos problemas concretos, as potencialidades e as soluções, com base em recortes territoriais que identifiquem conjuntos populacionais em situações similares e a intervenção por meio de políticas públicas (SIMÕES, 2008, p.314).

A municipalização do atendimento preconizada no ECA serve de referência para as práticas de atendimento, sendo o *locus* prioritário da execução dos serviços assistenciais de caráter continuado, atendendo tanto as necessidades básicas quanto emergenciais e determinando que as práticas de atendimento à criança e adolescente ocorram no âmbito municipal (SIMÕES, 2008).

O Estado de Santa Catarina de acordo com o Censo Demográfico de 2010 do Instituto Geral de Geografia e Estatística (IBGE) apresentou uma população de 6.248.436 de habitantes distribuídos em 293 municípios. Destes, o município de Florianópolis, registrou uma população de 421.240 pessoas. Este é um dado importante, pois, de acordo com a PNAS (2004) a distribuição de recursos do Fundo Nacional para o Fundo dos estados, municípios e do Distrito Federal é realizada conforme indicativos como o porte populacional dos municípios, taxa de vulnerabilidade social e cruzamento de indicadores socioterritoriais e de cobertura.

Com referência ao número da população e estrutura econômica, o município de Florianópolis, atrai uma maior migração populacional, não somente no sentido sazonal, mas durante todo o ano, na tentativa de encontrar melhores oportunidades de vida. O referido município se classifica, conforme a PNAS (2004), como uma cidade de grande porte e consequentemente possui uma gestão plena dos Serviços da Assistência Social, o que abarca os níveis de PSB e PSE de Média e Alta Complexidade.

[...] os municípios são classificados em três níveis de gestão (inicial, básica e plena), segundo sua capacidade de executar e co-financiar os serviços assistenciais, envolvendo, também, os fundos assistenciais. Sob o princípio da territorialidade, classificou-os, segundo a respectiva população em *pequeno* (dois níveis), *médio*, *grande porte e metrópole*. Segundo esta classificação, tem sua habilitação condicionada para o repasse de recursos públicos. Exigiu-lhes a criação dos conselhos municipais de assistência social, a instituição do fundo municipal e a aprovação da política municipal de assistência social (SIMÕES, 2008, p.309).

Conforme Simões (2008) foi por intermédio da PNAS que se instituiu um modelo de gestão pública descentralizado tendo como base o território e a família. Na acepção de Veronese e Silveira (2011, p.196) “A municipalização não se confunde com a ‘prefeiturização’, ao contrário, municipalizar significa que os demais entes federativos (União e Estados) transferem atribuições antes somente suas aos Municípios, ente mais próximo da realidade das crianças e adolescente cidadãos”.

Assim as medidas de LA encontram maior efetividade de inserção social, uma vez que possibilita uma maior participação do adolescente na comunidade. É importante ressaltar que a municipalização do atendimento não deve servir de instrumento para a proliferação de unidade de internação (SINASE, 2010).

O significado da municipalização do atendimento no âmbito do sistema socioeducativo é que tanto as medidas socioeducativas quanto o atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei devem ser executados no limite geográfico do

município, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família dos adolescentes atendidos (SINASE, 2010, p.29).

Quanto à descentralização, mediante a criação e a manutenção de programas específicos, descritos no art. 204, inc. I da Constituição Federal e art. 88, inc. II, do ECA, se faz necessário distinguir entre a descentralização administrativa e a descentralização política (SINASE, 2010). Em relação à descentralização política “cada um dos entes exerce atribuições próprias que não decorrem do ente central, ou seja, não dependem de concessão ou transferência” (SINASE, 2010, p.30). Segundo a Constituição Federal de 1988 (2008, p.135-136).

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: (EC nº 42/2003) I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estaduais e municipais, bem como a entidades beneficentes e de assistência social [...].

No tocante a descentralização administrativa, aplicada as entidades não governamentais, diz respeito à distribuição de competências de formulação de políticas entre os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), e se refere ao modo como o Poder Público exerce suas atribuições, ou seja, como administra e implementa políticas públicas (SINASE, 2010). Segundo Simões (2008) a descentralização desencadeia uma mudança na natureza das relações entre sujeitos políticos e estruturas administrativas, substituindo a administração vertical e hierárquica por estruturas horizontais e compartilhadas.

Para a compreensão da descentralização administrativa é importante perceber que o Estado pode executar suas atribuições de dois modos: de forma centralizada – quando as atribuições são executadas por meio de órgãos e agentes integrantes da própria administração direta – ou de forma descentralizada – quando o Estado executa suas atribuições em cooperação com organizações não-governamentais (SINASE, 2010, p.30).

Conforme Simões (2008) a descentralização municipal considera as particularidades do território, bem como, seus interesses e necessidades. Possibilita ainda que os serviços e benefícios sejam mais acessíveis à população, ao mesmo tempo essa proximidade aumenta a capilaridade das demandas locais.

Embora as atribuições de deliberações e controle das políticas na área da criança e adolescente sigam a diretriz da descentralização, é importante ressaltar que qualquer decisão

de alteração quanto aos processos de atendimento, devem ser submetidos a apreciação do Conselho de Direito do respectiva estado. Uma vez que a Constituição Federal decide “que a competência da União deve se restringir à coordenação nacional e à formulação de regras gerais do atendimento, enquanto os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão gerenciar, coordenar e executar programas no âmbito de suas competências” (SINASE, 2010, p.30).

A descentralização, segundo os arts. 6º e 8º da LOAS estabelece que a União, os Estados e Distrito Federal e os Municípios, fixarão suas respectivas Políticas de Assistência Social, respeitando as diretrizes e princípios da LOAS. Prevê a formulação de ações de responsabilidade direta ou passíveis de parcerias por meio da corresponsabilização (SIMÕES, 2008).

Art. 6º. As ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social abrangida por esta lei, que articule meios, esforços e recursos, e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos setores envolvidos na área (BRASIL, 2011, p.9).

Cabe explicar assim, porque as medidas socioeducativas privativas de liberdade são de competência específica do Estado, que deve criar, manter e desenvolver os programas de atendimento das medidas de semiliberdade e internação, inclusive a provisória, enquanto o Município tem como competência específica criar e manter os programas de atendimento para execução das medidas em meio aberto (SINASE, 2010).

O Estado democrático de direito, determina como princípio fundamental, o monopólio da força física pelo Poder Público, assim conforme o SINASE (2010, p.30) o mesmo “não admite que particulares usem da força para restringir direitos de terceiros. Portanto, é inadmissível que se delegue a particulares atribuições que necessitem do uso da força, como é o caso da segurança externa das unidades de privação de liberdade”. Por conseguinte, estas medidas são de atribuição exclusivas do estado, cabendo aos municípios somente às medidas de meio aberto de LA e PSC.

O programa de LA foi aprovado em Florianópolis por meio do Decreto nº 543 em 05 de dezembro de 1995 e concretizado por intermédio do convênio nº 12, de 28 de setembro de 1995. Este convênio foi firmado pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, a Prefeitura Municipal de Florianópolis (PMF), a Fundação Viva Vida, a Associação Florianopolitana de Voluntários (AFLOV) e o Centro das Promotorias da Infância (SCHENA, 2005).

Inicialmente o programa estava pautado na ação de voluntários, denominada de Liberdade Assistida Comunitária, sob coordenação e orientação dos Assistentes Sociais, que não atuavam diretamente com os adolescentes. Os voluntários desempenhavam suas atividades no próprio espaço comunitário do adolescente e eram capacitados pela Assistente Social da Vara da Infância e Juventude para tais atividades, por meio de reuniões comunitárias. A Liberdade Assistida na forma Comunitária terminou em 1999 (SCHENA, 2005). Sendo que não existe uma avaliação documental, na qual explique as razões do término desta modalidade de medida socioeducativa.

O programa continua funcionando por meio da Liberdade Assistida Institucional, que consiste na presença do adolescente na sede onde se localiza o programa e somente em 2002 que ocorreu a municipalização e a Prefeitura Municipal de Florianópolis (PMF) assume a coordenação do programa (SALES, 2007).

No ano de 2003 volta a ter a modalidade de LA Comunitária por meio de uma ONG denominada Ação Social Arquidiocesana (ASA), atendendo os bairros do Jardim Atlântico e Monte Cristo. Em 2006 houve a desistência desta organização em executar essa medida socioeducativa, e assim passou a ser responsabilidade da PMF (SALES, 2007) até o ano de 2009 quando terminou essa modalidade de atendimento e passou a executar apenas o LA Institucional.

A sucinta explicação no tocante ao histórico do serviço assistencial de LA foi movida pela escassez documental de informações, sendo possível encontrar tais dados somente nos trabalhos de conclusão de curso de ex-estagiárias do setor.

Entretanto, com o término de alguns convênios, mantendo-se somente a AFLOV²⁰ até o ano de 2011 e, com a municipalização em 2002, houve mudanças metodológicas. A partir de então, o programa passa a ser organizado por meio de dois processos de trabalho: o LA por intermédio do atendimento continuado e o PSC por meio de encaminhamento e acompanhamento.

É importante ressaltar que o término do convênio entre a AFLOV e a PMF se for efetivado, o corpo técnico do Serviço que conta com 11 profissionais de Serviço Social, 05 estagiários (03 do Serviço Social e 02 administrativos) e 01 motorista, se tornará deficitário, pois permanecerão no Serviço apenas duas técnicas na área do Serviço Social concursadas. Segundo o SINASE (2010, p.44) “na execução da medida socioeducativa de LA a equipe

²⁰ O convênio da Prefeitura Municipal de Florianópolis, com a AFLOV termina no dia 31 de dezembro de 2011, pois conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado (TCE), foi apontado irregularidades, uma vez que o município está deixando de contratar profissionais efetivos, além de conceder à AFLOV, por meio de convênios, a prestação de serviços à saúde, que estão fora de suas atribuições.

mínima deve ser composta por técnicos de diferentes áreas do conhecimento [...] cada técnico acompanhará, simultaneamente, no máximo vinte adolescentes”.

O que se percebe é quão despreparado o município se apresenta, uma vez que, com a iminência de vários profissionais serem demitidos e isso acarretar a precariedade no atendimento aos serviços assistenciais prestados, até o presente momento não foram nomeados novos profissionais. Tal atitude deveria vir ao encontro da capacitação dos novos profissionais que possam vir atuar no serviço ficando este pensamento direcionado, pois se compreende que desta forma seria possível atingir uma aptidão por estes profissionais afim de melhor se adequarem ao serviço assistencial prestado para a população.

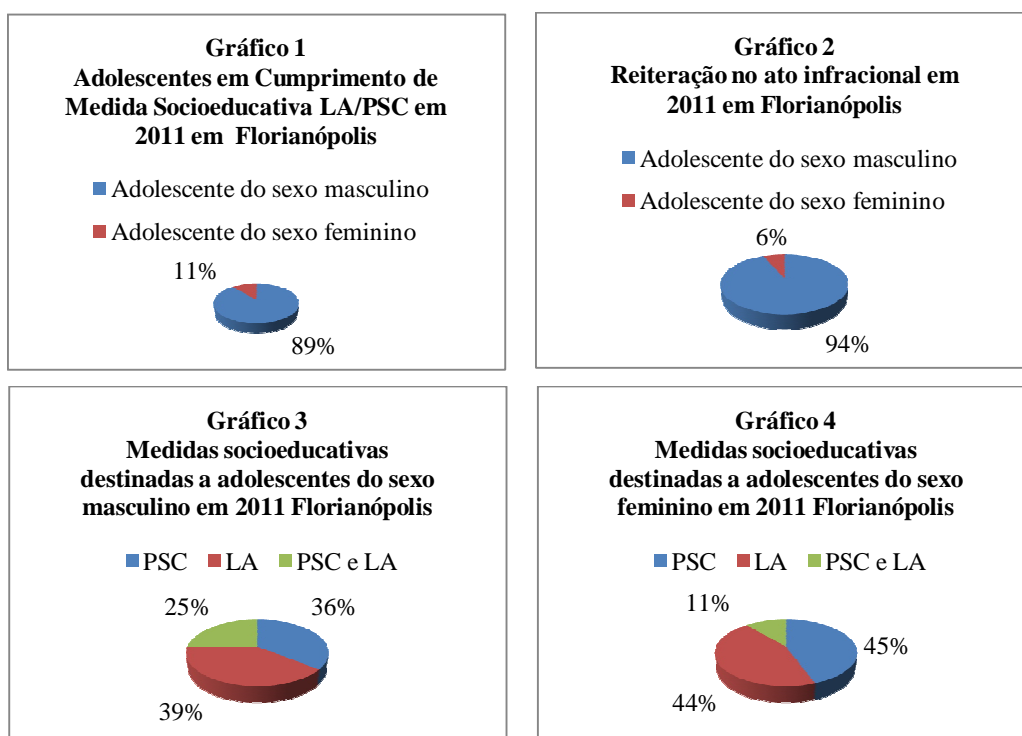
A seguir será apresentado dados estatísticos sobre a medida socioeducativa de LA e PSC e ainda pretende expor considerações específicas sobre a participação feminina na prática de ato infracional, considerando as poucas referências que tratam do assunto.

2.4 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE LIBERDADE ASSISTIDA DE FLORIANÓPOLIS: APROXIMAÇÃO COM O ATO INFRACIONAL FEMININO

Neste item, destacamos os dados coletados no Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC durante o período de 2008 à 2011. Cabe ressaltar, que este trabalho foi devidamente aprovado pela instituição, pois somente deste modo, foi possível ter acesso ao caso estudado. O prontuário utilizado para realização deste trabalho foi indicado por uma das Assistentes Sociais do Serviço, indicado pela riqueza de detalhes proporcionada pelo tempo em que a adolescente permaneceu cumprindo a medida socioeducativa de LA. A relação que se desenvolveu entre as profissionais do LA e da internação, almejando criar uma ponte que proporcionasse o rompimento com a trajetória de transgressão da adolescente. Ainda o prontuário analisado se refere a um caso encerrado, devido a adolescente ter completado 21 anos de idades e ter a liberdade compulsória conforme artigo 121 do ECA.

Em 18 de outubro de 2011, o programa de LA e PSC de Florianópolis, registrou um número de 462 (quatrocentos e sessenta e dois) adolescentes, aguardando ou já cumprindo as medida socioeducativa mencionadas. Destes, cabe destacar que 411 (quatrocentos e onze) eram adolescentes do sexo masculino e 102 (cento e dois) reiteraram na prática do ato infracional. No tocantes as adolescentes do sexo feminino, eram um total de 51 (cinquenta e uma) sendo 07 (sete) jovens reincidentes.

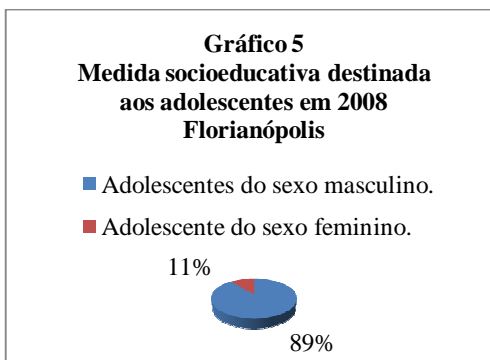
Ainda é possível acrescentar referente ao ano de 2011, que 229 (duzentos e vinte e nove) adolescentes do sexo masculino estavam em PSC. Em LA eram 231 (duzentos e trinta e um) adolescentes e, além disto, foram aplicadas as duas medidas socioeducativas, ou seja, PSC e LA ao mesmo tempo 49 (quarenta e nove) adolescentes do sexo masculino. No que tange as adolescentes do sexo feminino, 36 (trinta e seis) receberam a medida socioeducativa de PSC e 17 (dezessete) receberam a medida de LA. Duas (duas) adolescentes do sexo feminino receberam conjuntamente as duas medidas socioeducativas. Os Gráficos a seguir ilustram os dados apresentados.



Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida socioeducativa de LA e PSC de Florianópolis (2011).

Para comparação das informações, foi acessado os casos dos anos de 2008 a 2011 que já foram encerrados, ou seja, situações em que os adolescentes receberam e cumpriram a(s) medida(s) socioeducativa.

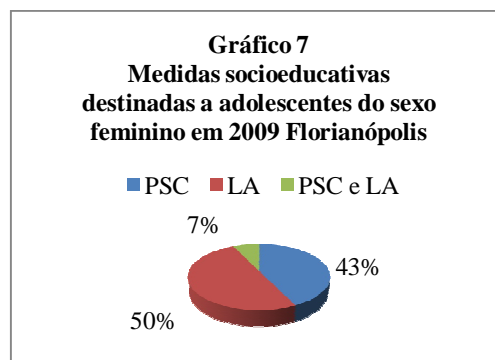
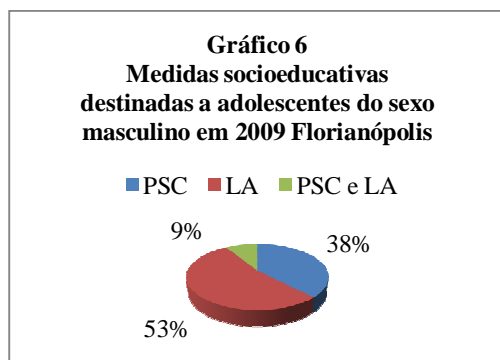
No ano de 2008 foram arquivados 225 (duzentos e vinte e cinco) casos, destes 201 (duzentos e um) eram adolescentes do sexo masculino e 24 adolescentes do sexo feminino, sendo que esta era a única informação disponível, visto que não constava descrita no arquivo a medida socioeducativa destinada aos mesmos.



Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida socioeducativa de LA e PSC de Florianópolis (2011).

No ano de 2009 houve redução, comparando ao ano de 2008, dos casos encerrados para 141 (cento e quarenta e um) processos. Sendo que 127 (cento e vinte e sete) eram adolescentes do sexo masculino, destes 48 (quarenta e oito) adolescentes receberam a medida socioeducativa de PSC, e outros 68 (sessenta e oito) adolescente receberam a medida socioeducativa de LA, ainda para 11 (onze) adolescentes do sexo masculino foram destinadas as duas medidas socioeducativas concomitantemente.

No tocante as adolescentes do sexo feminino foram registradas um total de 14 (quatorze) adolescentes, na qual 07 (sete) receberam a medida socioeducativa de LA e 06 (seis) receberam a medida de PSC e uma adolescente do sexo feminino recebeu as duas medidas socioeducativas ao mesmo tempo.

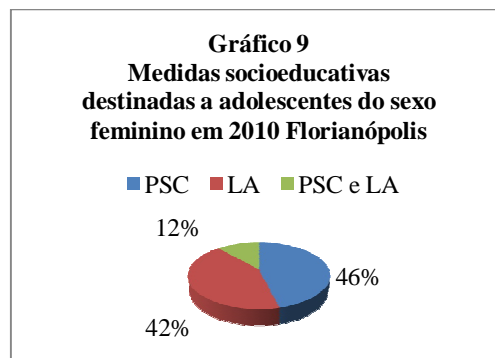
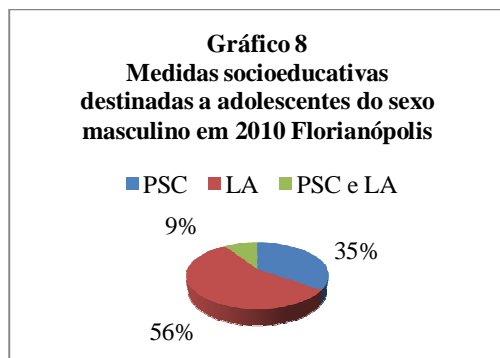


Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida socioeducativa de LA e PSC de Florianópolis (2011).

No ano de 2010 concluíram a sanção 213 (duzentos e trezes) adolescentes, destes, 187 (cento e oitenta e sete) eram adolescentes do sexo masculino, sendo que para 82 (oitenta e dois) dos casos a medida socioeducativa aplicada foi de PSC e 122 (cento e vinte e dois) dos

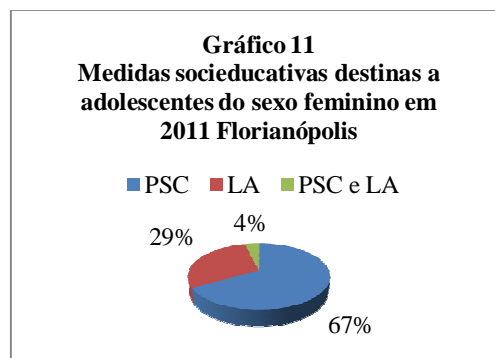
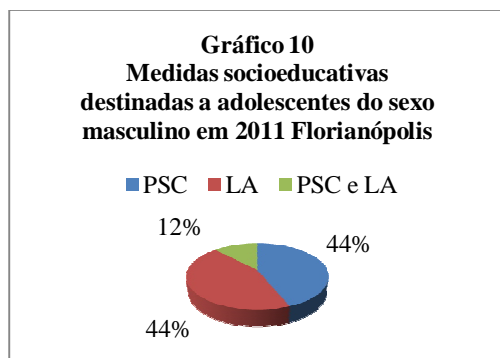
casos eram de LA, ainda para 17 (dezessete) adolescentes do sexo masculino a medida socioeducativa destinada era PSC e LA ao mesmo tempo.

No que se refere a medida socioeducativa destinada as adolescentes do sexo feminino totalizaram 26 (vinte e seis) casos, destes, 11 (onze) eram medidas de LA, 12 (doze) eram medida de PSC e 03(três) adolescentes do sexo feminino receberam LA e PSC conjuntamente.



Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida socioeducativa de LA e PSC de Florianópolis (2011).

Até o dia 18 de outubro de 2011 foram encerradas 214 (duzentos e quatorze) casos, no qual 187 (cento e oitenta e sete) eram adolescentes do sexo masculino. Destes, 114 (cento e quatorze) receberam a medida socioeducativa de PSC e 120 (cento e vinte) de LA, deste total 47 (quarenta e sete) adolescentes eram do sexo masculino receberam as duas medidas socioeducativas ao mesmo tempo. No tocante as adolescentes do sexo feminino foram 27 (vinte e sete), 12 (quinze) receberam PSC e 12 (quinze) receberam LA, sendo que 03 (três) receberam as duas medidas socioeducativas ao mesmo tempo.



Fonte: Elaboração da autora com base nos dados do Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida socioeducativa de LA e PSC de Florianópolis (2011).

Em Florianópolis o aumento do número de processos encaminhados para o Serviço de LA e PSC pode ser motivada pela falta de alternativas do poder judiciário, uma vez que das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes, que conforme já mencionado no trabalho totalizam 06 (seis), Advertência, Obrigação de Reparar o Dano, Prestação de Serviços à Comunidade, Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação, somente as duas medidas de regime aberto, a LA e PSC, são passíveis de serem aplicadas quando o juiz considera a necessidade de acompanhamento ao adolescente.

A Advertência e a Obrigação de Reparar o Dano são aplicadas diretamente pelo juiz, geralmente quando o adolescente tem o primeiro contato com a prática do ato infracional, assim almeja advertir o adolescente para que o ilícito não se repita, ou que, reparando o dano causado, o adolescente assimile o conceito de valores, bem como, a preservação dos bens sociais.

Com relação à medida socioeducativa de Semiliberdade a única instituição que presta o serviço assistencial a realiza por meio de uma ação indireta entre o governo e a Sociedade Civil e possui capacidade para 23 adolescentes (DEASE, 2011, s/p).

No tocante a medida socioeducativa de Internação, a unidade de funcionamento denominada Centro Educacional São Lucas, localizada no município de São José, foi fechada devido às inúmeras denúncias de tortura e maus tratos aos adolescentes, sendo que até o momento da elaboração deste trabalho, não se iniciou a reforma ou a construção de uma nova instituição.

Cabe assim ao juiz, destinar aos adolescentes as medidas de PSC e LA, quando este entender a necessidade de supervisão de uma equipe técnica, ao adolescente autor de ato infracional. Entretanto, tais medidas socioeducativas de PSC e LA foram pensadas e deveriam ser destinadas, considerando sempre a capacidade do adolescente de cumprir a medida, a atos ilícitos entendidos como mais “leves”, porém, acaba abarcando todo o leque de infrações cometidas pelo adolescente, em virtude da falta de rede de atendimento eficiente destinada aos jovens infratores.

Vale complementar que a demanda ao Serviço de PSC e LA implica no aumento da fila de espera pelo adolescente, uma vez que o número de profissionais não se amplia e o serviço ainda corre o risco de reduzir seus profissionais em razão do término do Convênio entre a PMF e a AFLOV. Estes acontecimentos prejudicam a totalidade do serviço assistencial, pois, existe uma necessidade de movimentar os atendimentos que estão estagnados, haja vista, que somente assim os recursos são destinados para os devidos fins, ou seja, cumprindo metas estabelecidas, contudo sem o suporte necessário.

O que se percebe é que não é somente frágil o serviço assistencial, mas também as políticas de atendimento destinadas aos adolescentes autores de ato infracional, pois além de existir uma rede de atendimento frágil, as ações estão muito mais voltadas para o universo masculino do que para o feminino. Até se faz compreensível que tais ações estejam direcionadas ao público masculino, pois abrange um universo bem maior de transgressão, entretanto, as medidas socioeducativas visam reeducar o adolescente autor de ato infracional, deste modo deveriam existir mais metodologias de atendimento específicas para ambos os gêneros.

Ao longo das décadas tem se observado que a necessidade de políticas públicas voltadas para o gênero feminino é urgente, levando em consideração que das políticas públicas existentes, a grande parte está direcionada para mulheres adultas, ressaltando com isso a invisibilidade no que tange as adolescentes que praticaram algum tipo de ato infracional (MACHADO, 2010). O ECA não faz a distinção de gênero, sendo aplicadas as medidas socioeducativas com base nos mesmos critérios, sem nenhum tipo de distinção, entretanto Assis e Constantino (2001, p.10) expõem que “ao ato infracional cometido por adolescentes-mulheres assume características distintas daquelas reservadas aos infratores masculinos”, uma vez que, são mais “leves” e com menos violência.

Nossa sociedade é permeada por contornos machistas, desigualdades sociais e inversão de valores. Diversos fenômenos passam despercebidos e acabam ganhando pouco respaldo político, econômico e social. Nesse ínterim a questão de gênero ainda fica na reserva das políticas públicas e nos debates acadêmicos e, passa a ganhar maior destaque na segunda metade do século XX, porém ainda hoje mantém alguns traços de timidez. O assunto se torna mais delicado e ainda menos debatido quando diz respeito a políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes do sexo feminino.

Segundo Machado (2010), por muito tempo, não somente na sociedade brasileira, mas em um contexto globalizado, o tratamento direcionado as meninas esteve voltado para os cuidados de conotação doméstica, da maternidade. Sendo que os papéis situavam a mulher na condição de subordinada ao homem. As autoras Assis e Constantino (2001, p.10) corroboram “[...] a inserção das adolescentes no mundo do delito também se dá de forma subordinada. Ocupam os cargos subalternos no crime e frequentemente justificam esse envolvimento como uma extensão natural de suas relações afetivas, embora uma parte dela já o faça por outras razões”. É possível compreender então, que em decorrência de sua menor participação nas atividades sociais e na vida pública, a mulher/adolescente encontraria menos oportunidades para cometer uma infração.

O lar é o local que a sociedade delega o controle feminino. Nele as mulheres tem papel destacado na reprodução das normas sociais, pois são encarregadas da produção de crianças saudáveis, que cresceram para serem cidadãos ajustados, [...] e contribuir para a sociedade. Nesse sentido, destaca-se a sua importância na reprodução dos padrões sociais que mantêm a diferença de gênero. [...] existem ainda outros espaços para além do lar que as mulheres podem exercer algum grau de poder: na comunidade local, nos trabalhos de assistência social. A principal atividade ainda exercida por elas é a de cuidadora: de crianças, idosos e doentes (HEIDENSOHN *apud* ASSIS; CONSTANTINO, 2001, p.31).

Assis e Constantino (2001) acreditam que um dos motivos que acarreta a ausência de estudos sobre o tema da criminalidade feminina é a sua reduzida incidência, – se comparada à masculina. É possível ratificar tal afirmação pelos dados demonstrados neste trabalho, embora o fenômeno do ato infracional entre as jovens tenha aumentado. Segundo ainda as referidas autoras, uma das justificativas para o aumento da criminalidade feminina, pode ser pensada pelo fato de que as mulheres compõem a maioria da população.

Em uma das raras obras encontradas sobre a infração juvenil feminina, Assis e Constantino (2001), trazem estudos sobre as teorias explicativas para a criminalidade feminina. A mais antiga e tradicional que visa compreender a infração feminina surgiu com Freud e Lombroso no final do século XIX. Tais autores acreditavam que a diferença entre os gêneros, as características biológicas e psicológicas, distinguem o grau e o tipo de envolvimento das mulheres na criminalidade. Neste sentido, busca explicar a criminalidade por meio da ideia de desvio sexual ou por intermédio de explicações patológicas.

As referidas autoras Assis e Constantino (2001) ainda colocam que a emancipação feminina seria outra teoria explicativa para o envolvimento da mulher na vida infracional, pois, uma vez que, o gênero feminino conquistasse liberdade para desenvolver seu potencial e atingir seus objetivos, se colocaria em situações conflitantes e frustrantes que poderiam induzir ou criar oportunidades para cometer crimes.

As teorias modernas, principalmente responsáveis pelo pensamento criminológico ocidental, por várias décadas privilegiaram a estrutura social como responsável pela origem da delinquência, o que foi um marco importante na quebra da hegemonia da ideia dos aspectos biológicos e comportamental como determinantes. Passaram a valorizar a inserção do infrator na estrutura social e desigualdades de classe, tratando a falta de opções econômicas e sociais ou desorganização das unidades econômicas e produtivas como as causas da delinquência (ASSIS; CONSTANTINO, 2001, p.29).

A origem da criminalidade feminina para as Assis e Constantino (2001) pode ser investigada em cinco níveis distintos: 1) o primeiro deles é o das condições estruturais, a

questão da pobreza, desigualdade social, consumismo exagerado, assim como a viabilidade de participação no mercado ilegal de drogas; 2) o controle social exercido sobre as mulheres pela família, escola, comunidade, igrejas e outras instituições almejando que a mulher não se desvie para o meio infracional; 3) a assimilação que rótulos podem exercer sobre a auto estima feminina em contradição ao perfil ideal socialmente estipulado; 4) a influência de amigos e de parceiros e 5) os atributos individuais de personalidade.

O que se percebe é que são poucos os trabalhos acadêmicos, que associam a condição de mulher, sob uma perspectiva de gênero, com a delinquência. No Brasil, especialmente na década de 1990 com o aumento das infrações ligadas ao tráfico de drogas cometido pelas adolescentes é que se tornou um assunto com maior relevância nacional (ASSIS; CONSTANTINO, 2001).

Importante considerar que das idealizações e perspectivas que se projeta para esses futuros adultos, é que se deve levar em consideração que crianças e adolescentes são muito mais que uma nomenclatura para diferenciações médicas, jurídicas e psicológicas, se faz imprescindível e urgente pensar em políticas públicas realmente efetivas e em especial para ato infracional cometido por adolescentes do sexo feminino.

Tal percepção da importância de estudos, debates e políticas voltadas para crianças e adolescentes ganharam destaque através das minhas participações no NECAD/UFSC. Frente à necessidade de pensar em políticas públicas que se dirijam ao melhor interesse da criança e adolescente, em especial das adolescentes autoras de ato infracional. Almeja-se assim contribuir com um tema pouco discutido, que apresenta escassa bibliografia.

Em termos metodológicos o desenvolvimento deste trabalho está fundamentado no método de pesquisa qualitativo, que buscando a etimologia da palavra em latim, significa essência e conforme Demo (2000, p.146) “designaria a parte mais relevante e central das coisas, o que ainda é vago, pois essência não se vê, se toca não se mensura”. A pesquisa qualitativa ainda exige o cuidado na verificação dos dados resultantes, pois a realidade pode se esconder, sendo necessário assim analisar o contexto das situações verificadas.

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (MINAYO, 1994, p.21-22).

A Adolescente em conduta ilícita poucas vezes foi objeto de estudo ou preocupação constante, a insuficiência de bibliografias e a escassez de dados relativos às adolescentes autoras de ato infracional comprovam tais informações. No entanto, a partir do referencial teórico e da aproximação do tema, será possível uma análise e reflexão sobre a pesquisa. Deste modo procura-se com esse estudo e com a contribuição que pretendo oferecer, que se desperte o debate de gênero no universo dos centros socioeducativos, pensando na carência de políticas públicas que respeitem a diversidade de gênero de acordo com as necessidades específicas.

2.5 O PRONTUÁRIO DE CECÍLIA: UM ESTUDO DE CASO

Este item pretende ilustrar, a partir do relato de um dos casos atendidos no Serviço de LA e PSC de Florianópolis, algumas das questões que envolvem o cometimento de ato infracional por adolescentes do sexo feminino. Indica-se que não há pretensão de generalização, mas de trazer ao debate alguns elementos para refletir a especificidade desta questão relacionada ao gênero feminino.

O estudo de caso apresenta nomes fictícios, visando proteger a integralidade dos sujeitos envolvidos. Possui a autorização do CREAS para a realização da pesquisa, conforme documento em anexo 01, sendo que de acordo com as normas de sigilo preconizadas pelo Código de Ética da profissão de Serviço Social e pelo ECA, o prontuário estudado foi manuseado apenas nas dependências da instituição mencionada.

Tal prontuário registra os desafios enfrentados por uma adolescente, que além dos questionamentos, e descobertas inerentes a idade, teve envolvimento com o tráfico de drogas como se pode observar no relatado caso:

O primeiro registro de atendimento com Cecília foi em 02 de outubro de 2007, quando esta tinha 16 anos. Compareceu na sede da LA, após a audiência de homologação da medida socioeducativa, estava acompanhada pela mãe. Ambas foram informadas acerca da metodologia de funcionamento da LA, bem como os artigos da lei 8.069/90 e as consequências do não cumprimento da medida, além disto, foram orientadas sobre a medida protetiva destinada a Cecília.

Os relatos contidos no prontuário da adolescente descreviam que: Dona Madalena (mãe) teve um relacionamento com seu Francisco, pai de Cecília. Além da referida adolescente, o casal teve outra filha, Helena. O relacionamento familiar apresentava conflitos,

sendo que Dona Madalena tolerou por muito tempo este casamento, tendo em vista que o seu Francisco era alcoolista e havia sido preso e condenado a 10 anos e nove meses de detenção, acusado de abusar sexualmente de uma criança. Além disto, cometeu um homicídio, o que culminou na separação do casal. Desta forma dona Madalena criou Cecília sozinha, ou seja, sem auxílio paterno. Consta ainda que após a separação ambos tiveram outros relacionamentos estáveis.

Cecília sempre morou com a mãe, a relação entre mãe e filha era de bastante afetividade. Quando dona Madalena se uniu ao novo companheiro, seu José, Cecília optou em residir com o pai, momento em que apareceram problemas de relacionamento com a madrasta. Assim, a adolescente resolveu residir com a irmã mais velha Helena. No entanto, algum tempo depois passou a residir na casa de Vitor, com quem estava mantendo um relacionamento amoroso. Consta no prontuário que Cecília foi apresentada como “ficante” para a família do adolescente sendo acolhida pelos familiares de Vitor. Foi a partir deste momento que Cecília passou e se envolver em atos ilícitos.

A medida socioeducativa de LA foi aplicada à Cecília, devido o fato desta ter sido flagrada com porte de arma, segundo a mesma, a arma era de Vitor e seria utilizada para defender o casal, pois após a internação de Vitor, várias foram às ameaças recebidas.

Cecília era conhecida das profissionais do serviço de LA, sendo que a adolescente acompanhava Vitor nos atendimentos, pois este já havia cumprido a mesma medida. Vale lembrar que na ocasião em que Cecília iniciou o cumprimento de sua medida socioeducativa, Vitor permanecia cumprindo medida socioeducativa de internação.

Houve a orientação do serviço de LA, no primeiro atendimento de Cecília, para que a adolescente retornasse ao convívio materno, no entanto, a mesma recusou, alegando a falta de afinidade com o padrasto e que também não aceitaria conviver com a irmã Helena, pois não tinha um bom relacionamento com o cunhado.

Dona Madalena, se mostrava protetiva, interessada em que Cecília voltasse aos estudos e rompesse o relacionamento que mantinha com Vitor, pois teve conhecimento do envolvimento deste com atos ilícitos. Os prontuários relatavam ainda que Vitor reproduzia os comportamentos do pai, vendo este como seu herói e que almejava ter o mesmo futuro que ele. O pai de Vitor foi preso acusado de latrocínio.

Cecília conheceu Vitor em uma danceteria e após um tempo de relacionamento foram morar juntos na casa de dona Marlene, mãe de Vitor. Ressalta ainda o relatório que em uma das suas evasões do Centro Educacional São Lucas, Vitor alugou uma casa e passou a morar com Cecília.

Durante o convívio com Vitor, Cecília foi agredida fisicamente diversas vezes pelo companheiro, sendo que este demonstrava um comportamento semelhante ao que o pai de Cecília tinha com sua mãe.

Após o adolescente ser internado novamente, Cecília tornou a residir com dona Marlene (mãe de Vitor) que por diversas vezes disse para ela ir embora pois Vitor “não era homem para ela” (sic). No entanto, segundo os relatos, dona Marlene era totalmente conivente com o envolvimento dos filhos Vitor e Mateus com o tráfico de drogas.

Cecília visitava Vitor sempre que possível no Centro de Internamento, pois o mesmo ficava constantemente de castigo por tentativa de fuga da instituição. Em uma das visitas, Vitor agrediu a adolescente com um tapa no rosto, a proibindo de estudar, conversar com os amigos na comunidade e de visitar a própria mãe.

Tais argumentos eram motivados pelo ciúme que Vitor dizia sentir da adolescente, sendo que Cecília relatou por várias vezes durante os atendimentos de LA que deixava de realizar seus desejos em virtude das chantagens e ameaças do namorado, submetendo-se as vontades dele.

O referido relatório aponta que Cecília comentava sobre a imensa paixão que sentia por Vitor e que não conseguia pensar seus dias sem ele. Mesmo quando pensava em terminar a relação sentia medo das ameaças proferidas por Vitor à ela e à sua família. As discussões do casal eram sempre motivadas por ciúmes de ambos, entretanto, Vitor saía para festas, tendo traído Cecília por diversas vezes.

Em meio as constantes brigas e as “idas e vindas” de Vitor no Centro de Internação, Cecília acabou se envolvendo com Mateus, irmão de Vitor, sendo que deste relacionamento ocorreu uma gravidez, interrompida por um aborto intencional. Vitor tomou conhecimento do relacionamento do irmão com Cecília, entretanto, não soube da gravidez.

Cecília demonstrou por diversas vezes a vontade de retornar aos estudos e exercer alguma atividade profissional, com a finalidade de abandonar o tráfico de drogas. Sonhava em ser modelo, chegou a receber propostas de trabalho em outro estado, porém, devido as impossibilidades financeiras de sua família perdeu a oportunidade. Neste interim retornou aos estudos, entretanto, devido as ameaças feitas por Vitor, que lhe ocasionavam insegurança optou por abandonar à escola.

Inúmeras vezes Cecília tentou convencer Vitor a “deixar essa vida” (sic), porém, segundo os relatos, ele era uma pessoa extremamente influenciada pelos amigos e alegava que não iria mudar após a conclusão da medida socioeducativa, apontando ainda que Cecília deveria aceitá-lo do “jeito que é” (sic). Vitor era bastante envolvido com o tráfico de drogas.

As Assistentes Sociais do serviço assistencial de LA tentaram trabalhar com a adolescente sobre a importância da autonomia, das escolhas pessoais e dos projetos para o futuro tão necessários para seu crescimento pessoal. Procuravam instigar que a adolescente refletisse sobre os assuntos abordados nos encontros, expondo a mesma a constantes estímulos para sua reflexão sobre o ato infracional e sua trajetória de vida. Cecília sempre se mostrava disposta a rever suas atitudes.

O trabalho realizado com a adolescente somente foi possível por meio do estabelecimento de vínculos entre a Assistente Social e a adolescente. Deste modo, Cecília por diversas vezes colocou a importância do Serviço de LA para sua vida.

O Plano Inicial de Atendimento foi realizado com a Cecília 08 (oito) meses após o início dos atendimentos, a mesma elencou como prioridades para sua vida três itens: 1) Ser modelo; 2) Ter um emprego; 3) Realizar um curso de informática.

Cecília foi considerada pela profissional que a atendia, responsável em relação às orientações do LA, sendo assídua e cooperativa, no entanto, as atitudes positivas de Cecília era barradas pela oposição veemente do companheiro de que esta mudasse de vida. Este envolvimento com um sujeito que era relatado como “violento e perigoso” propiciou não somente o envolvimento de Cecília com atos ilícitos, mas também uma relação em que a adolescente era vítima de violência física e psicológica. Vitor, “dizia que iria matá-la caso o deixasse e fazia mal também para a sua família; chegou a apontar uma arma para sua cabeça em uma briga” (sic) se tornando, segundo relatos, uma “prisioneira”.

Ainda com 16 anos Cecília foi privada de sua liberdade. Cecília e Mateus foram internados no Plantão de Atendimento Inicial (PAI)²¹ sob a acusação de recepção e tráfico de drogas. Em detrimento de tal acontecimento houve a suspensão da medida socioeducativa de LA, até que se completasse o cumprimento da medida de internação. Neste caso, conforme apontado no prontuário houve articulação entre a Assistente Social do PAI e a Assistente Social do LA, visando a tentativa de rompimento da trajetória de transgressão da referida adolescente.

Houve, além disso, uma articulação no sentido de se prorrogar o tempo de internação de Cecília, com a finalidade de proporcionar maior autonomia e segurança para a adolescente. Além disto, mobilização familiar, que almejava proteger a adolescente após o cumprimento da medida socioeducativa. Conforme relatado, Cecília esteve envolvida por bastante tempo com pessoas “chaves” no tráfico de drogas. Conforme prontuário “pode-se dizer que desde o

²¹ No prontuário da adolescente encontra-se a nomenclatura de Plantão Institucional de Atendimento ao Adolescente (PLIAT), no entanto, optou-se em utilizar a nova terminologia do Serviço.

início, se Cecília representava ameaça à sociedade, era em virtude da ligação com alguém altamente comprometido com o tráfico de drogas” (sic).

Vitor também mantinha contato com Cecília, por meio de cartas, enquanto a mesma estava internada. Tais cartas relatavam que alguns dos sonhos dele já foram realizados, faltando Cecília em sua vida. Esta forma de comunicação mexia com os sentimentos da adolescente que em alguns momentos se dizia completamente apaixonada por Vitor, em outros tinha medo de pôr fim ao relacionamento.

Constava ainda a informação de que em uma das conversas com Cecília, a mesma expôs seus planos para quando terminasse a medida, inclusive de mudar de cidade, evidenciando a preocupação que tinha, caso rompesse o relacionamento com Vitor.

Cecília conseguiu liberação em maio de 2009, quando tinha ainda 17 anos, para passar o feriado de dia das mães, com dona Madalena, entretanto a adolescente não passou o feriado com a mãe, tampouco retornou para o PAI. Após alguns dias dona Madalena entrou em contato com o PAI comunicando que Cecília estava novamente com Vitor. Contou ainda que o pai de Vitor estava em liberdade, sendo que o mesmo entrou em contato com dona Madalena, para que deixasse Cecília em paz, pois a mesma havia “se acertado” (sic) com Vitor e ambos eram de responsabilidade dele naquele momento.

Em junho de 2009 o processo de Cecília foi encerrado. A mesma completou 18 anos e como progressão de medida retornou ao programa de acompanhamento de LA, voltando a ser atendida pela mesma profissional que iniciou o atendimento no Serviço. Durante todo o período em que foi aplicada a medida socioeducativa Cecília foi atendida somente por duas assistentes sociais, uma do PAI e outra do LA.

A jovem retomou o relacionamento com Vitor, que continuava evadido do Centro Educacional São Lucas, e permanecia envolvido com o tráfico de drogas. Em nenhum momento no prontuário de Cecília foi descrito a idade do adolescente, no entanto, era sabido que Vitor esperava completar 21 anos de idade para que os processos contra ele fossem arquivados. Enquanto isso, moravam de aluguel. Vitor saía poucas vezes da residência, deixando seus afazeres sob responsabilidade de Cecília, pois o mesmo tinha receio de ser preso.

Na referida época Vitor estava fazendo uso de drogas. Durante este período completou 21 anos, sendo desta vez, detido pelo sistema prisional. Cecília explicou nos atendimentos que o motivo de tal detenção se deu, devido ao fato do companheiro estar andando de moto com um amigo, sem habilitação e, quando avistaram uma blitz fugiram da polícia e Vitor se escondeu em uma casa cheia de drogas.

Durante o tempo que Vitor esteve preso, Cecília teve ofertas de emprego, mas recusou, pois como não aceitaria a ajuda de dona Marlene para cuidar da filha do casal, que na ocasião tinha menos de um ano de idade, não tinha com quem deixar a filha para poder trabalhar.

Em 2011 Cecília conseguiu romper com Vitor devido ao fato do mesmo estar foragido da penitenciária; continuar usando drogas e constantemente ameaçá-la. A mesma retornou para a casa de dona Madalena, conseguiu emprego formal parecendo estar mais satisfeita e equilibrada, contudo, com o retorno do companheiro ao cárcere, retomou as visitas, levando a filha consigo.

Nestas visitas Vitor prometeu mudança de hábitos de vida para a companheira, no entanto, dona Madalena alertava a filha quanto a isto, ameaçando buscar a guarda da neta caso Cecília “caísse na lábia dele” (sic).

Ainda no ano de 2011 Cecília compareceu aos atendimentos com melhor aparência física e boas expectativas, se mostrando protetiva nos cuidados com a filha, no entanto, continuava visitando o companheiro na cadeia e alegava gostar muito do mesmo. Contou ainda que pagava o aluguel com o auxílio da sua mãe e ainda com o dinheiro que algumas “pessoas haviam ficado devendo a Vitor” (sic).

Em agosto de 2011 o poder judiciário arquivou o processo de Cecília no tocante a medida socioeducativa de LA, haja vista que a jovem completou 21 anos e recebeu a liberdade compulsória, conforme consta no art. 121 do ECA. Após o encerramento do processo, não houve mais contato de Cecília com o serviço assistencial. Algumas informações que as profissionais venham a ter conhecimento é por meio de alguém ligado a Cecília e que esteja envolvido com a criminalidade.

O que é possível perceber com o caso apresentado é a pertinência que o serviço assistencial de LA pode vir a ter na vida de um(a) adolescente, no seu aspecto socioeducativo, conforme preconizado no ECA, com uma proposta voltada para o desenvolvimento do potencial do assistido. As profissionais da LA devem proporcionar condições para que um vínculo entre o adolescente e seu grupo familiar seja estabelecido, abrangendo todo o contexto do sujeito, que acaba sendo envolvido no círculo da criminalidade.

O compromisso estabelecido no ECA é que as ações da medida socioeducativa de LA venham ao encontro de proporcionar ao adolescente que seu direito a uma vida digna e distante do cometimento de ato infracionais, sejam garantidos. Desta maneira, passa a atuar de maneira divergente da proposta da Liberdade Viggiada que visava pela patologia e o controle do jovem.

Cabe ressaltar a importância do prontuário neste estudo, pois abarcava não apenas informações pontuais, que poderiam ser pensadas pelas demandas do trabalho, mas as reflexões realizadas, que de alguma maneira almejava resgatar na adolescente uma visão de pertencimento social, de tal modo apresentado que foi fundamental para o estudo de caso, uma vez que possibilitou acompanhar o processo de desenvolvimento da jovem. Por isso a importância do estabelecimento de vínculos, criando uma figura de referência, uma vez que, a Assistente Social, por muitas vezes é quem passa a estabelecer controle e limites para o adolescente, que não encontra a sua direção diante dos mais diversos conflitos pelos quais passa.

O Serviço de LA de Florianópolis desenvolve seu trabalho somente com a atuação de profissionais do Serviço Social. No entanto, é possível perceber a necessidade de um atendimento interdisciplinar para proporcionar a autonomia do adolescente e a reflexão sobre seus atos. O processo de mudança de Cecília foi ficando mais evidente a medida que conseguiu refletir sobre seus próprios desejos e potencialidades, tentando reconstruir partes de si.

Tal exposição reforça a importância do atendimento interdisciplinar, visando que sejam desenvolvidas no serviço assistencial de LA atividades que contemplem as dimensões sociais, psicológicas, educacionais do adolescente propiciando assim uma proteção integral conforme determinada pelo ECA, sem conceber a assistência psicológica, no seu aspecto clínico, a esses jovens.

Conforme o caso apresentado e segundo Assis e Constantino (2001) em grande parte do universo da adolescente a figura do pai está circunscrita no binômio de ausência e violência, que é uma atitude condenada pela filha, enquanto a mãe guarda uma semelhança com a filha, sendo que a adolescente encontra no namorado uma reprodução do universo materno estabelecendo relacionamentos semelhantes ao vivenciado. “Por isso não desenvolvem raiva pelo companheiro, ao contrário: muitas vezes dão razão por seu comportamento violento e consideram que fizeram por merecer” (ASSIS; CONSTANTINO, 2001, p.77), no entanto tal afirmação das autoras não pode ser tida como regra.

É difícil pontuar os facilitadores para o envolvimento da adolescente no ato infracional, algumas razões como a falta de aderência aos padrões sociais, acesso rápido ao dinheiro, possibilitando assim ter acesso aos bens de consumo almejados, falta de segurança familiar ligada aos maus-tratos físicos e psicológicos sofridos ao longo da infância e adolescência, influência da família, namorado e amigos, uma vez que existe a necessidade de se mostrarem pertencentes ao grupo (ASSIS; CONSTANTINO, 2001).

[...] a vida infracional ainda pode ser explicada pelo prazer da aventura, que parece ser o fator propulsor para muitas jovens. A força que exercem e o medo que impõe ao roubar, o acesso às armas, a possibilidade de atirar e enfrentar policiais, atividades comuns ao tráfico, deixam as jovens em constante estado de excitação (ASSIS; CONSTANTINO, 2001, p. 154).

Todos esses facilitadores contribuem para manter as jovens fora dos padrões socialmente aceitos, bem como o surgimento de estigmas que as marcará. Desta forma é fundamental que o adolescente conjuntamente com a profissional da LA estabeleça metas, considerando aquelas que seriam adequadas para o desenvolvimento do adolescente, pois, por meio do PIA, é possível desenvolver um eixo de trabalho com o adolescente, visando assim oportunizar expectativa de futuro para tais jovens. Entretanto, tais propostas não devem ser pensadas como um trabalho a ser realizado unicamente entre profissional e adolescente, é fundamental a participação do núcleo familiar como aliadas neste processo de desenvolvimento.

No entanto, é importante lembrar, que o PIA não poderá ser um instrumento rígido, uma vez que as profissionais estão trabalhando com adolescentes que transgrediram as leis e devem considerar as dificuldades dos mesmos em cumprir determinadas regras e acordos. Assim, é de extrema relevância, demonstrar confiança no jovem e determinar que algumas responsabilidades, pelo adolescente assumidas, sejam cumpridas. “O adolescente não precisa ter como horizonte só o curso profissionalizante de nível médio. Ele tem direito, como todos os jovens, de construir uma expectativa de futuro que inclua o curso universitário e pode, considerando as desigualdades existentes, organizar-se para isso” (FUNDAÇÃO ABRING, 2003, p.74).

Assim, se mostra a importância da rede de atendimento socioassistencial, que busca proporcionar apoio e fortalecimento familiar é fundamental, pois, não raro às vezes, a família não consegue propiciar a proteção necessária para seus membros. De tal modo a romper com uma lógica de atendimento individual, é necessário procurar localizar dentro da própria comunidade, iniciativas tanto governamentais como não governamentais, como forma de integração destes sujeitos.

Conforme já mencionado, o art. 88 do ECA que trata da municipalização proporcionou que cada município estruturasse o serviço assistencial a fim de realizar com êxito os objetivos de proteção social para os sujeitos, principalmente para aqueles que estão na condição especial de pessoa em desenvolvimento. No entanto, os municípios devem tentar estabelecer apoio de projetos e instituições, principalmente direcionadas para as adolescentes, com vistas

a buscar a inclusão social destas. A atuação das profissionais do Serviço de LA deve ser pensada visando à articulação com o SGD, almejando que a atuação da rede social venha a oferecer outras formas de proteção mais abrangente ao adolescente autor de ato infracional, além de proporcionar alternativas mais amplas para o seu pleno desenvolvimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção da Doutrina de Proteção Integral, foi um processo longo na sociedade brasileira, permeada de lutas sociais, que se estabeleciam como ponte das reivindicações populares frente ao Estado, e que teve como influência o contexto político, econômico e social do país, uma vez que a infância e adolescência, por muito tempo não foi objeto de interesse das políticas públicas. Quando existentes tais políticas estavam direcionadas especificamente para os autores de ato infracional, pois na compreensão da sociedade, a pobreza e a ociosidade, estavam diretamente relacionadas à criminalidade.

Deste modo, a legislação brasileira, no que se refere a garantia de direitos de crianças e adolescentes é marcada por três momentos: 1) Doutrina do Direito do Menor, com referência aos juristas e higienistas, em uma visão repressiva e com conservação do meio; 2) Doutrina da Situação Irregular, ambas as Doutrinas tinha alusão ao menorismo, na qual crianças e adolescentes eram tutelados pelo Estado, uma vez que os pais não conseguiam prestar os cuidados necessários para cuidar dos seus filhos; e a 3) Doutrina da Proteção Integral, superando as matrizes do menorismo, com o reconhecimento que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e que foi ratificado por meio da Constituição Federal de 1988 e do ECA, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

No entanto, é pertinente refletir que a simples existência de leis que pugnam por direitos sociais, não consegue alterar estruturas, por si só é necessário estruturar bases concretas para se assegurar direitos já positivados e garantir a eficiência de tais leis. Assim, o ECA, proporcionou a elaboração de um Sistema de Garantia de Direitos que visa assegurar o atendimento à criança e adolescente cujo direito se encontram ameaçados, além de se articular com diversas políticas públicas, como saúde, educação, assistência social.

Por conseguinte, também se mostra importante que a rede de atendimento socioassistencial, venha a estabelecer apoio e fortalecimento familiar, haja vista, que muitas vezes a família não consegue prover a proteção necessária aos seus membros. Deste modo, a proposta está circunscrita em romper com a lógica do atendimento individual, uma vez que o adolescente deve ser entendido na sua totalidade que abarca a família, seu grupo de amigos, a comunidade a sociedade como um todo.

Todavia, é necessário que as políticas públicas estabeleçam parcerias com o Sistema de Garantias de Direitos, estabelecendo uma rede de atendimento integrada, pois, deste modo, com políticas direcionadas, tendo como princípio o melhor interesse da criança é possível proporcionar uma rede de proteção realmente efetiva. No entanto, é indispensável uma

articulação entre ações governamentais e não governamentais, que contribuam para a resolução do problema e consiga atingir a proposta de responsabilidade estatutária.

Ao realizar a pesquisa documental, em específico o estudo do prontuário de Cecília, foi possível demonstrar que não são necessárias medidas punitivas para reparar um ato ilícito cometido por um sujeito em processo de desenvolvimento, e que existem alternativas educativas que podem se mostrar mais eficiente que quaisquer outras, pois estariam de acordo com o processo de aprendizagem pelo qual passa o adolescente. Entretanto, a responsabilidade estatutária, em momento algum almeja a impunidade do autor de ato infracional, a sociedade está equivocada ao imaginar que o adolescente fica impune quando comete algum ato infracional, ao contrário, o ECA visa sua responsabilização, no entanto esta é por meio de sanções educativas, com oportunidade de ressocialização.

O contato realizado por meio do Estágio Obrigatório II, com o Serviço de Medidas Socioeducativas, possibilitou a reflexão a respeito do espelho de toda uma sociedade excludente e deficiente na proteção social para a criança e o adolescente. Haja vista que a sociedade continua a julgar estes adolescentes em uma visão simplista que não abarca a totalidade, e reivindica por formas mais severas e coercitivas aos adolescentes, desejando assim que a criminalidade seja reduzida.

A mídia tem papel fundamental no que tange a reforçar a analogia entre criminalidade e pobreza, ao invés que propor a resolução do problema da criminalidade na sua origem, ou seja, na carência de políticas públicas efetivas, passa a reforçar rótulos, ideologias e naturaliza a violência, transformando episódios de barbárie muitas vezes em espetáculo. Além disso, retrocede nos aspectos legais, uma vez que clama pelo reforço do aparato policial repressivo, da mesma forma existente nos Código de Menores de 1927 e 1979 revogados pelo ECA.

Ainda sobre os meios de comunicação, estes reforçam a ideia do consumo como um processo de satisfação humana, em que, possuir tal bem leva o indivíduo a ser estimado como pessoa bem sucedida e admirada. Ainda vale expor que entre o anseio de consumir e as impossibilidades econômicas surgem às ações ilícitas como maneira mais fácil de conseguir dinheiro, atendendo assim os desejos do sujeito, principalmente os adolescentes, visto as dificuldades deste em conseguir oportunidades de emprego pela ausência de qualificação profissional e com salário digno. O tráfico de drogas se torna, deste modo, como uma das alternativas ao adolescente.

É possível ainda observar que a utilização de crianças pelo tráfico de drogas, a exploração sexual ou o trabalho infantil não encontram na mídia o mesmo entusiasmo quando tratam da reforma da legislação para a redução da maioridade penal. Os

argumentos para a ação mencionada, não estão baseados nas causas da criminalidade, ditadas pelo sistema capitalista, mas sim nos efeitos que tal sistema operacionaliza na sociedade.

A imputabilidade penal representa apenas que o adolescente deve responder por lei específica, que considera a condição especial de pessoa em desenvolvimento e não significa impunidade aos atos ilícitos do mesmo. Uma reflexão bastante pertinente, no tocante a redução da maioria penal, pode ser analisada pela precariedade da atuação do Estado na aplicação das medidas socioeducativas, pois se mesmo com a privação de liberdade o adolescente voltar a reiterar no ato infracional, é que o problema não está na sanção aplicada ou na idade, e sim na ausência de uma metodologia coerente e eficaz para a adolescência.

O ECA, como lei específica, prevê seis modalidades de responsabilização do adolescente autor de ato infracional, por meio das medidas socioeducativas, que se inicia desde uma advertência até a privação de sua liberdade. Entretanto o trabalho aqui exposto mostrou que em Florianópolis, quando o ato ilícito cometido por adolescente necessitar de acompanhamento, ou supervisão técnica, as únicas medidas socioeducativas possíveis de ser aplicadas são o PSC e a LA, pois inexistem uma estrutura de execução de programas socioeducativos, uma vez que as demais medidas privativas de liberdade não conseguem contemplar o contingente necessário, no caso da semiliberdade, ou inexistem como é o caso do Centro de Internação, sendo a PSC e a LA a válvula de escape para o poder judiciário.

Em se tratando do foco principal deste estudo, cujo objetivo é refletir sobre o ato infracional cometido por adolescente do sexo feminino, se pode perceber a fragilidade do serviço assistencial e as políticas de atendimento destinadas a estas adolescentes, pois, mesmo quando existentes se mostram deficitárias e voltadas especialmente para o público masculino. Embora seja compreensível, pois como foi demonstrado, a maioria dos atos ilícitos são cometidos por adolescentes do sexo masculino, entretanto, não é por tal razão que devam inexistir, ou deixarem de ser pensadas ou melhor articuladas entre as políticas de atendimento direcionadas para adolescente do sexo feminino.

Entretanto, ainda é persistente a ideologia de que o universo feminino deva estar voltado para condições de subalternidade ao homem, que se reproduzem até mesmo na criminalidade, bem como um tratamento direcionado para as mulheres com conotação doméstica e de maternidade (ASSIS; CONSTANTINO, 2001). Tanto que pouco se tem estudado sobre a temática que associam gênero e criminalidade e, além disto, são escassas as bibliografias existentes, ou mesmo políticas públicas direcionadas para as adolescentes

autoras de ato infracional especificamente, que respeitem a diversidade de gênero de acordo com as necessidades específicas.

Não basta somente que as profissionais de Serviço Social exerçam com excelência suas atividades, pois o trabalho junto aos adolescentes autores de ato infracional é singular. Cada indivíduo tem suas particularidades de entendimento da realidade, bem como projetos de vida distintos. Desenvolver um trabalho com as demandas e necessidades dos jovens, exige muito mais que o conhecimento da lei específica, requer conhecimento da realidade social em que este adolescente está inserido e redes de apoio capaz de abarcar as exigências do público jovem. Cabe ainda ressaltar a importância de pensar em um atendimento interdisciplinar, visando que as atividades sejam desenvolvidas contemplando ao máximo todas as dimensões do adolescente autor de ato infracional.

Retomando assim a análise do prontuário, se pode destacar o quão difíceis foram as alternativas alocadas pelas profissionais que trabalharam com a referida adolescente ao longo do cumprimento de suas medidas, valendo reiterar que a atuação competente das profissionais esbarra na falta de políticas voltadas a este público. Vale expor que embora a adolescente tenha se mostrado em diferentes momentos disposta a seguir os planos e projetos pautados na medida socioeducativa, seguia presa a trajetória de transgressão, fruto do seu amor e da relação de submissão a qual era submetida pelo seu parceiro.

O desenvolvimento de políticas públicas, que abarcasse o público que por ora segue descuidado na nossa sociedade, que respeitem os valores particulares de cada adolescente e possibilitem a execução de um trabalho de enfrentamento e prevenção juntos aos jovens, possibilita romper barreiras de preconceitos e estigmas que carregam tais adolescentes.

É necessário colocar, que diferentemente do prontuário apresentado, a criminalidade também pode fazer parte do contexto sócio-familiar e que o estudo de um único caso, como aqui foi exposto, não pode generalizar, tornando um fato como verdadeiro, demonstrando as motivações que uma adolescente pode ter para cometer um ato infracional. São inúmeras as razões e os facilitadores para o envolvimento da adolescente, que envolvem questões muito particulares, como acesso rápido ao dinheiro, dificuldade de ajustamento em conformidade aos padrões socialmente estabelecidos, ausência de segurança, influência de amigos, familiares ou relacionamentos (ASSIS; CONSTANTINO, 2001).

O que se acrescenta é que apenas a atuação dos profissionais do Serviço de LA, por meio das medidas socioeducativas, não vai conseguir romper com o círculo de criminalidade na qual a adolescente está envolvida.

Ao longo do que foi apresentado neste trabalho, se entendeu que é de extrema importância que as profissionais do serviço assistencial de LA estudem e se aprofundem na história de vida dessas adolescentes e de sua família, com olhar atento, com o objetivo de melhor compreendê-las e auxiliá-las a alterar aquele padrão de vida, além de democratizar as relações familiares, de gênero e de desvendar um conjunto de ações que possam vir a protegê-las de serem novamente vítimas deste contexto psico-sócio-econômico-político e cultural.

Diante, desta situação, o presente estudo evidencia sua importância, pois, é necessário refletir e efetivar políticas públicas e programas que atendam às necessidades do adolescente no seu processo de formação e desenvolvimento, sobretudo que ofereçam perspectivas de inclusão social e rompimento com a trajetória de transgressões.

É de grande valia também a tomada de consciência da compreensão da sociedade civil bem como dos órgãos públicos para uma visão menos generalista no que diz respeito às diferenças de gênero que também surgem em meio aos adolescentes autores de ato infracional, e que desta forma tragam maiores alternativas a quem atua com essas demandas, podendo assim contemplar e dar maior efetividade na atuação profissional.

Ao finalizar este trabalho pretendo que estas exposições acerca da adolescente autora de ato infracional não sejam conclusivos, que este possa contribuir para a realização de estudos posteriores sob novas perspectivas com a finalidade de corroborar com uma temática pouco discutida, não somente academicamente, como também socialmente e nas discussões sobre políticas públicas.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia. **Filhas do mundo**: infração juvenil feminina no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2001.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social**: fundamentos e história. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BERTHOUD, Cristina Mercadantes Esper; BERGAMI, Nancy Benedita Berruezo. Família em fase de aquisição. In: CERVENY, Ceneide Maria de Oliveira; BERTHOUD, Cristina Mercadantes Esper e (col). **Família e Ciclo Vital**: nossa realidade em pesquisa. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1997, p. 21-73.

BRANCHER, Leoberto. Justiça Restaurativa, Cultura de Paz e Medidas Socioeducativas: Reincidência Zero. **Casa em revista**. São Paulo, ano 2. n. 3, dez. 2010, p.24-27.

BRASIL, **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**, Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/gestaodainformacao/biblioteca/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/cadernos/lei-organica-de-assistencia-social-loas-annotada-2009/lei-organica-de-assistencia-social-2013-loas-annotada>>. Acesso em: 28/10/2011.

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil**: Texto Constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988, com alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 56/2007 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretária de Edições Técnicas, 2008.

BRITO, Leila Maria Torraca de. **Liberdade assistida no horizonte da doutrina de proteção integral**. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722007000200003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 25/10/2011.

CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia**. 37ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

DEMO, Pedro. **Metodologia do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas, 2000.

ENDO, Paulo. Criação e destruição. **Revista Mente Cérebro**. O olhar adolescente: espelhos da sociedade. Duetto: São Paulo, v.4, 2009, p.63-69.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e Processos Políticos no Brasil. In: PILOTTI, Francisco, RIZZINI Irene (org.). **A Arte de governar Crianças**: a história das políticas

sociais, de legislação e de assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1995, p.49-98.

FILHO, Belmiro Freitas Salles. Trabalho sujo e mediação em situações para adolescentes em conflito com a lei. In: SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurício Castro de; LEAL, Maria Cristina (org.). **Política Social, Família e Juventude**: uma questão de direitos. 6ed. São Paulo: Cortez, 2010, p. 105-130.

FRAGA, Paulo Cesar Pontes. Política, isolamento e solidão: práticas sociais na produção da violência contra jovens. In: SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurício Castro de; LEAL, Maria Cristina (org.). **Política Social, Família e Juventude**: uma questão de direitos. 6ed. São Paulo: Cortez, 2010, p. 81-103.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **As histórias de Ana e Ivan**: boas experiências em liberdade assistida. Programa Nossas Crianças, São Paulo, 2003.

FUCHS, Andréa Márcia Santiago Lohmeyer; TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi; MEZÊNCIO, Márcia de Souza. **Plano de individual de atendimento**. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/jij/apostila_ceag/Modulo_VII.pdf>. Acesso em: 22/11/2011.

IAMAMOTO, Marilda Vilella. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. In: SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurício Castro de; LEAL, Maria Cristina (org.). **Política Social, Família e Juventude**: uma questão de direitos. 6ed. São Paulo: Cortez, 2010, p. 261-298.

IBGE. Instituto Geral de Geografia e Estatística. **Estados**. Disponível em:<<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=sc>. Acesso em 23/08/2011.

IBGE. Instituto Geral de Geografia e Estatística. **Cidades**. Disponível em:<<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/link.php?uf=sc>. Acesso em 23/08/2011.

LONDONÕ, Fernando Torres. A Origem do conceito menor. In: PRIORE, Mary Del, (org.) **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991, p.129-145.

LUIZI, Liz Verônica Vercillo; FILHO, Rafael Cangelli. A família em fase adolescente. In: CERVENY, Ceneide Maria de Oliveira; BERTHOUD, Cristiana Mercadante Esper e (col.) **Família e Ciclo Vital**: Nossa realidade em pesquisa. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1997, p.75-99.

MACHADO, Isadora Vier. **Adolescentes institucionalizadas**: um estudo sobre proteção integral e gênero no Centro de Socioeducação da região de Ponta-Grossa-PR. 183 f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2010.

MARTINS, Aline de Carvalho. Conselhos de direitos: democracia e participação popular. In: SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurício Castro de; LEAL, Maria Cristina (org.). **Política Social, Família e Juventude**: uma questão de direitos. 6ed. São Paulo: Cortez, 2010, p. 189-206.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. 19ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

MDS, 2011. **Conferência Nacional de Assistência Social**. Disponível em: <<http://mds.gov.br/saladeimprensa/eventos/assistencia-social/iv-conferencia-nacional-de-assistencia-social>>. Acesso em 16/10/2011.

MDS, 2011. **Assistência Social**. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial>>. Acesso em 16/10/2011.

MDS. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Texto da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, 2011.

MDS. **Política Nacional de Assistência Social**. Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, p.9-68, 2010. In Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e Norma Operacional Básica de Serviço Social – NOB/SUAS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, 2005.

MDS. **Norma Operacional Básica**. Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, p.69-157, 2010. In Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e Norma Operacional Básica de Serviço Social (NOB/SUAS). Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, 2005.

MDS. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS)**. Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006. Reimpresso, 2011.

MENEGUETTI, Gustavo. **Juízo de menores, semanas de estudos, serviço social**. (mimeo).

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; NETO, Otávio Cruz; GOMES, Romeu. **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 1994.

MIOTO, Regina Celia. Famílias e adolescentes autores de atos infracionais: subsídios para uma discussão. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; SOUZA, Marli Palma; MIOTO, Regina Celia; (org.). **Infância e adolescência, O conflito com a Lei**: algumas discussões. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001, p. 91-120.

MIRANDA, Ricardo. **O que é liberdade assistida?** 2011. Disponível em: <<http://justocantins.com.br/publicacoes.php?pub=120>>. Acesso em 24/10/2011.

MONTAÑO, Carlos Eduardo. **O Serviço Social frente ao neoliberalismo**: Mudanças na sua base de sustentação funcional-ocupacional. Serviço Social e Sociedade, n 53, São Paulo: Cortez, 1997, p. 101-125.

OLIVEIRA, Heloisa Maria José de. **Assistência Social**: do discurso do Estado à prática do Serviço Social. 2.ed. Florianópolis: EDUFSC, 1996.

PALADINO, Erane. **O adolescente e o conflito de gerações na sociedade contemporânea**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

PASTANA, Débora Regina. **Cultura do medo**: reflexões sobre a violência criminal, controle social e cidadania no Brasil. São Paulo: Método, 2003.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORE, Mary Del (org). **Histórias das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004, p. 347-375.

PASSETI, Edson. **Anarquismos e sociedade de controle**. São Paulo: Cortez, 2003.

PEREIRA, Tânia da Silva. A convenção e o Estatuto: um ideal comum de proteção ao ser humano em vias de desenvolvimento. In: PEREIRA, Tânia da Silva (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8.069/90**: estudos sócio jurídicos. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

PRIBERAM. Dicionário Priberam de Língua Portuguesa, 2011. **Impunidade**. Disponível em:<<http://www.priberam.pt/dlpo/default.aspx?pal=impunidade>>. Acesso em 03/10/2011.

PRIBERAM. Dicionário Priberam de Língua Portuguesa, 2011. **Imputabilidade**. Disponível em: <<http://www.priberam.pt/dlpo/default.aspx?pal=imputabilidade>>. Acesso em 03/10/2011.

RIZZINI, Irene. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente.** Rio de Janeiro: PUC-RIO; São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, Irmã. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas. In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (org). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, de legislação e de assistência à infância no Brasil.** Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1995, p. 243 – 297.

ROSA, Alexandre Moraes da. **Introdução crítica ao ato infracional: princípios e garantias constitucionais.** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

SALES, Mione Apolinário. **(In)visibilidade perversa: adolescente infratores como metáfora da violência.** São Paulo: Cortez, 2007.

SALES, Cíntia Noêmia. **O programa de liberdade assistida de Florianópolis na percepção dos adolescentes: quem fala, quem cala?.** Florianópolis, SC, 2007. 67 f. TCC (Graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico, Curso de Serviço Social. Disponível em :<<http://tcc.bu.ufsc.br>>. Acesso em 04/11/2011.

SCHENA, Giseli Mara. **Limites e perspectivas do assistente social executor da medida sócio-educativa de liberdade assistida no município de Florianópolis.** Florianópolis, SC, 2005. 120 f. TCC (Graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico, Curso de Serviço Social Disponível em:< <http://tcc.bu.ufsc.br>> acesso em: 10/09/2011.

SAMPAIO, Lia Regina Castaldi; NETO, Adolfo Braga. Cultura de paz e a mediação de conflitos com adolescentes. **Casa em Revista: Juventude e Cultura da Paz.** São Paulo, n. 3,2010,p.40-43.

SANTOS, Wanderley Guilherme. **Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1994.

SANTOS, Juarez Cirino dos. O adolescente infrator e os direitos humanos. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de (org.). **Verso e reverso do controle penal: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva – homenagem a Alessandro Baratta.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002, p.119–131.

SARAIVA, João Batista Costa. **SINASE, LOAS, MDS, CREAS, CRAS, SEDH, MSE, LA, PSC, o glossário e o calvário do adolescente autor de ato infracional: os riscos da revivência da doutrina da situação irregular sob um novo rótulo,** 2010. Disponível em:

<<http://www.jbsaraiva.blog.br/blog/index.php/category/artigos/page/2/>>. Acesso em: 13/10/2011.

SEGALIN, Andreia. **Respostas sócio-políticas ao conflito com a lei na adolescência:** discursos dos operadores do sistema socioeducativo. Florianópolis, 2008. 276 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico. Programa de Pós-graduação em Serviço Social. Disponível em: <<http://www.tede.ufsc.br/teses/PGSS0060-D.pdf>>. Acesso 01/09/2011.

SILVA e SILVA, Maria Ozanira. **Avaliação de políticas e programas sociais:** teoria e prática. São Paulo: Veras Editoras, 2001, p.37-53.

SIMÕES, Carlos. **Curso de direito do Serviço Social.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SINASE: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, 2010. Secretária Especial dos Direitos Humanos. Brasília: CONANDA, 2006.

SOARES, Luiz Eduardo. Juventude e violência no Brasil contemporâneo. In: NOVAES, Regina; VANNUCHI, Paulo. **Juventude e Sociedade.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, p.130-159.

SOUZA, Marli Palma. **Crianças e adolescentes:** absoluta prioridade? Katálysis. Florianópolis: UFSC, v.0, n.2, 1998,p.41-48.

SOUZA, Marli Palma. **Proteção integral e ato infracional:** um estudo em Santa Catarina. Katálysis, Florianópolis: UFSC, v.7, n.2, jul./dez, 2004,p.227-238.

SOUZA, Marli Palma. **Política de proteção para a infância e adolescência:** problematizando os abrigos. Sociedade em Debate. Pelotas: EDUCAT/UCPEL, vol. 12, n.1, 2006, p.140-161.

SOUZA, Luana Alves de; COSTA, Liana Fortunato. **Liberdade assistida no Distrito Federal:** impasses políticos na implementação das normativas do SINASE e do SUAS. Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade. São Paulo: Uniban. n. 4, 2011, p. 117-134. Disponível em:<<http://periodicos.uniban.br/index.php/RBAC/article/viewArticle/208>>. Acesso em: 26/10/2011.

TRINDADE, Judite Maria Barboza. **O abandono de crianças ou a negação do óbvio.** Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881999000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10/09/2011.

UNICEF. **Convenção sobre os direitos da criança.** 1989. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10127.htm>. Acesso em: 13/09/2011.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e adolescente.** São Paulo: LTr, 1999.

VERONESE, Joseane Rose Petry; CUSTÓDIO, André Viana. **Trabalho Infantil:** a negação de ser criança e adolescente no Brasil. Florianópolis: OAB/SC, 2007.

VERONESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Luciene de Cássia Policarpo. **Educação versus Punição:** a educação e o direito no universo da criança e do adolescente. Blumenau: Nova Letra, 2008.

VERONESE, Josiane Rose Petry; CUSTÓDIO, André Viana. **Crianças Esquecidas:** o trabalho infantil doméstico no Brasil. Curitiba: Multidéia Editora, 2009.

VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVEIRA, Mayra. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado.** Doutrina e Jurisprudência. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

VERONSE, Josiane Rose Petry; QUANDT, Guilherme de Oliveira; OLIVEIRA, Luciene de Cassia Policarpo. O ato infracional e a aplicação das medidas socioeducativas: algumas considerações pedagógicas. In: VERONESE, Josiane Rose Petry, MIOTO, Regina Celia; SOUZA, Marli Palma; (org.). **Infância e adolescência, o conflito com a lei:** algumas discussões. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001, p.39-90.

VERONSE, Josiane Rose Petry; RODRIGUES, Walkíria Machado. A figura da criança e do adolescente no contexto social: de vítimas a autores de ato infracional. In: VERONESE, Josiane Rose Petry, MIOTO, Regina Celia; SOUZA, Marli Palma; (org.). **Infância e adolescência, o conflito com a lei:** algumas discussões. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001, p.9-38.

VOLPI, Mario. **Sem liberdade, sem direitos:** a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei. São Paulo: Cortez, 2001.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

ZALUAR, Alba. **Condomínio do diabo**. Rio de Janeiro: Revan, 1994, p. 100-116.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos
Serviço Sentinela / Setor de Diagnóstico
Rua Rui Barbosa, nº 677 – Agrônômica – Florianópolis, SC – CEP 88025-301
Fone: (48) 3216-5205

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos legais que, objetivando atender as exigências para a obtenção de parecer do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos - CEPESH, e como representante legal da Instituição, tomei conhecimento do projeto de pesquisa: *EU TOPO! QUAIS SÃO AS MOTIVAÇÕES QUE LEVAM A ADOLESCENTE A COMETER O ATO INFRACIONAL* no qual será realizado pela acadêmica Patrícia Mara Machado e orientado pela professora Dra. Keli Regina Dal Prá, que serão cumpridos os termos da Resolução CNS 196/96 e suas complementares, que esta instituição tem condição para o desenvolvimento deste projeto, autorizo assim sua execução nos termos propostos.

Florianópolis, 16/08/2011.


Beatriz dos S. Moratelli
Assistente Social
CRESS 1768
12ª. Região

Beatriz dos S. Moratelli